

DIARIO OFICIAL

Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 14 DE ABRIL DE 1910

As assignaturas do « Diario Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.915, que estabelece bases para a installação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e acta do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias da Agricultura, Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das companhias de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, Empresa Esperança Maritima e estatutos da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.945 — DE 7 DE ABRIL DE 1910 (1)

Estabelece bases de concorrência para a installação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos destinados á conservação e transporte de productos nacionaes e estrangeiros, mediante favores e condições

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, resolve aprovar o regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente — Empenhado, como se acha actualmente o Governo, em impulsionar os serviços de colonização e povoamento do solo, em plena execução do programma de expansão economica, propaganda e defesa dos nossos principaes productos de exportação nos mercados estrangeiros, resolvido, technicamente, o problema da circulação dos productos, pela diffusão e unificação da rede ferro-viaria e pelo aparelhamento dos nossos portos maritimos, estão por essa forma lançadas as bases e removidos os obices, que impediam o livre surto da vida economica nacional.

E' de intuitiva evidencia que esse conjunto systematico de medidas efficientes virá desenvolver de mo-lo extraordinario o augmento da produção e da riqueza publica, permittindo a exploração de regiões ferazes, até aqui em atraso e em abandono, e a eclosão de novas culturas, economicas, remuneradoras e perfeitamente viaveis no paiz.

Todavia, si, em tempo, não forem decretadas outras medidas complementares daquellas, esse desenvolvimento rapido da produção poderá se converter em prejuizos incalculaveis, gerando crises violentas nos mercados consumidores.

A conquista imprescindivel de novos mercados fóra do paiz só será possível si remolarmos o commercio dos generos alimenticios pela adopção immediata dos modernos processos de conservação, pelo frio secco, dos generos facilmente alteraveis, pela installação de matadouros modelos nas zonas pastoris e pela regulamentação do serviço de inspecção e policia sanitaria dos animais de talho e das substancias destinadas ao consumo interno do paiz e á exportação.

O frio artificial é, nesses ultimos tempos, um dos mais importantes agentes, postos pela sciencia á disposição da agricultura, industria e commercio.

A sua applicação no dominio da hygieno alimentar e sob o ponto de vista da saude publica constitue progresso que já entrou na ordem dos factos communs.

Alías, tão obvias são as vantagens das installações de frigorificos e de matadouros modelos, que admira não houvesse, até hoje, servido de estímulo á nossa actividade o exemplo que, sobre esse assumpto, nos proporcionam as mais adiantadas nações da Europa Occidental e, com especialidade, os Estados Unidos da America do Norte e a Argentina.

Entretanto, pelas condições desfavoraveis do clima, geralmente quente e humido no litoral, o Brazil devia ter sido dos primeiros a experimentar o valor daquelles processos, visto como são justamente o calor e a humidade os factores preponderantes da deterioração das materias organicas.

E, porque se acha intimamente ligada á produção, a conservação das substancias alimenticias avulta de importancia entre nós.

Desle que o lavrador tenha meios de conservar, pelo tempo necessario e na plenitude de seu sabor e qual dades nutritivas, os productos da terra, podendo armazenal-os, evitará os preços baixos na época das colheitas e garantir-se-ha contra a especulação dos intermediarios, ficando habilitado, portanto, a augmentar a sua capacidade productora e a concorrer, por essa fórmula, para o incremento das rendas publicas e da prosperidade nacional.

Outra vantagem do systema sorá a facilidade do credito, baseado sobre o deposito dos generos nos entrepostos frigorificos, o que facilita ao lavrador a aquisição dos recursos do que carece para custeio da sua industria, sem que tenha de sacrificar a sua produção vendendo-a a qualquer preço.

Os fructos indigenas ou aclimados na Europa e America, por certo não excedem, em frescura e sabor, a muitos dos nossos; entretanto, porque no paiz faltam meios apropriados á sua conservação, elles escasseiam em certas épocas do anno, deixando campo livre aos que nos chegam da Europa e da Argentina, conservados pelo frio.

As condições favoraveis do clima e do solo de varios Estados contraes e maritimos do Brazil, composto na sua maior extensão de valles e planaltos cobertos de ricas pastagens regadas por numerosos cursos de agua, determinaram o extraordinario desenvolvimento que tem tomado entre nós a industria pastoril.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O desenvolvimento prodigioso dessa industria está exigindo a substituição do actual processo de matança do gado pelo dos *paking-houses*, sem o que não lograremos obter mercados de consumo no estrangeiro, nem tão pouco conseguiremos melhorar a qualidade da carne, que se consome no paiz.

As vantagens desses matadouros modelos são hoje universalmente reconhecidas e proclamadas, e a conservação das carnes pelo ar frio constitue actualmente a base do seu commercio na maior parte dos paizes civilizados.

Foi em 1880 que a Inglaterra começou a receber carnes frigorificadas, procedentes da Australia.

Em 1883, as vizinhas republicas do Prata iniciaram tambem, para aquelle paiz, a exportação de carnes conservadas por esse mesmo processo.

Pois bem: 23 annos depois, só para os portos inglezes, a Argentina e o Uruguay exportaram em um anno (1906) 2.799.170 carcassas de carneiro; 120.106 carcassas de cordeiro, 1.314.703 quartos de boi congelados, e 454.613 quartos de boi refrigerados.

A eloquencia dessas cifras, constataadoras da iniciativa intelligente e do trabalho fecundo, que determinaram a prosperidade economica e o engrandecimento dos nossos vizinhos, deve servir de exemplo e estímulo á nossa actividade.

Mas, á questão economica, ponderosa, sem duvida, sobreleva a questão hygienica, porquanto é de estrito dever dos poderes publicos vigiar de perto a qualidade dos alimentos, afim de premunir a população contra os accidentes que lhe possa causar a ingestão de substancias alimenticias deterioradas ou de má qualidade.

Qualquer, portanto, que seja o lado pelo qual se encare o problema da conservação dos generos de produção nacional, economico, commercial ou hygienico, vê-se quanto elle avulta de importancia, exigindo do Governo solução immediata e efficaz.

Estou plenamente convencido de que a instalação de camaras frigorificas e de matadouros modelos para o preparo hygienico das carnes e aproveitamento intelligente dos mais sub-productos do gado, abrirá uma nova era de prosperidade para a industria postoril e para a produção nacional.

Todavia, para alcançarmos o objectivo collimado, mister se faz ainda organizarmos a inspecção sanitaria da carne e demais generos de alimentação publica, nos matadouros e estabelecimentos que gozem de favores do Governo Federal.

A fiscalização é um elemento de defesa da produção, porque habilita os poderes publicos a intervir favoravelmente nos centros consumidores, garantindo, junto dos governos dos paizes importadores, a salubridade e pureza dos productos nacionaes.

Venho, pois, submeter á esclarecida apreciação de V. Ex. um conjunto de medidas, que, postas em pratica, darão, acredito, solução satisfatoria ao problema em equação e terão como resultado immediato:

a) a ampliação do intercambio commercial e consequente acrescimo das rendas publicas, pelo desenvolvimento da exportação;

b) a diminuição dos prejuizos que a facil deterioração das mercadorias nacionaes ou importadas acarreta ao lavrador, ao industrial e ao commerciante;

c) a melhoria das condições da salubridade das nossas populações, nas quaes a má qualidade das substancias alimenticias concorre para o augmento do quadro nosologico.

Estas medidas abrangem:

1.º

A organização de um serviço completo de frigorificos para conservação e transporte de productos nacionaes e estrangeiros. Estes serviços devem comprehender:

I) collectores centraes no Rio de Janeiro e nos principaes portos maritimos dos Estados, servindo á exportação dos generos nacionaes e á importação dos productos estrangeiros.

II) a instalação de camaras frigorificas nos centros de produção;

III) transporte terrestre, por meio de vehiculos frigorificados;

IV) transporte maritimo em vapores especiaes, munidos de camaras frias.

2.º

Instalação de matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas, laboratorios de bacteriologia e microscopia chimica, no interior dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro, e em pontos convenientes do norte e sul da Republica.

Nesses matadouros haverá dous serviços completamente distinctos:

O administrativo e técnico, a cargo das empresas, e o de fiscalização e policia sanitaria, a cargo da União.

3.º

O serviço de inspecção e policia sanitaria dos animaes e dos productos alimenticios destinados ao consumo, que será objecto de cogitação do Governo Federal, abrangendo não só os matadouros e depositos frigorificos sinão tambem o gado nacional e o importado.

Para que o Brazil, dentro em breve, possa possuir instalações completas de frigorificos e matadouros modelos, torna-se necessario que o Governo institua premios e favores, que, estimulando e animando a iniciativa particular, permittam a organização de empresas dotadas com fortes elementos, e que se proponham a montar os nos moldes estabelecidos pelo Governo.

E' intuitivo que o maior criterio terá de presidir á gradação desses favores, que deverão ser proporcionaes ao capital a dispende-se e aos encargos e beneficios da exploração.

Nessas condições, Sr. presidente, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o regulamento concernente ás medidas acima suggeridas, bem como a ennumeração de favores que, a meu ver, poderão ser concedidos á empresa ou empresas que, mediante concorrência publica e sob os moldes instituidos pelo Governo, se proponham a explorar os referidos serviços.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Rololpho Miranda.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.943 de 7 de abril de 1910

Art. 1.º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, abrirá concorrência durante o prazo de 60 dias para instalação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos destinados á conservação e transporte de productos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, mediante os favores e condições estabelecidos no presente regulamento.

Art. 2.º Para os effeitos da concorrência fica o Brazil dividido em tres zonas: norte, centro e sul, comprehendendo a primeira os Estados da Bahia e Pernambuco e tendo por sédes as cidades de S. Salvador da Bahia e Recife; a segunda, os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e o Districto Federal, tendo por sédes as cidades do Rio de Janeiro e Santos; e a terceira o Estado do Rio Grande do Sul, tendo por séde a cidade do Rio Grande ou a de Porto Alegre.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de outorgar, na vigencia dos contractos ou quando julgar conveniente, iguaes favores, em beneficio de outras zonas em qualquer outro Estado da União.

Art. 3.º Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas e em cada uma dellas ou em todas, para um só ou para ambos os serviços de instalação de camaras frigorificas e de matadouros modelos; deverão, porém, apresentar propostas separadas para cada uma das tres zonas e para cada um dos dous serviços.

Art. 4.º Os serviços exigidos nesta concorrência são os seguintes:

a) armazens ou depositos frigorificos nas sédes acima estabelecidas;

b) camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as mesmas sédes nos casos em que o Governo ou as empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si directamente este serviço e preferam accódo com os concessionarios;

c) camaras frigorificas nos vapores de linhas existentes ou que se venham a crear ou em vapores frigorificos exclusivos e privativos do serviço contractado;

d) matadouros modelos dotados de camaras frigorificas.

Art. 5.º Os favores concedidos consistem em:

§ 1.º Pagamento, pelo Governo, de uma taxa, não excellente de 20 réis diarios, e adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos.

§ 2.º Pagamento pelo Governo de uma taxa adicionada á que for paga pelos particulares por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando este serviço não seja feito directamente pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accódo com os concessionarios.

§ 3.º Pagamento, pelo Governo, de uma taxa adicionada á que for paga pelos particulares por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos.

§ 4.º Isenção de direitos de importação para todo o material de construção de que não haja similar no paiz para os edificios e bem assim de machinas, material de transporte.

§ 5.º Decretação de alfandegamento dos armazens frigorificos destinados a importação, exportação e deposito adstricto unicamente ás mercadorias sujeitas ao beneficiamento pelo frio.

§ 6.º Concessão dos mesmos favores de que goza a Companhia Lloyd Brasileiro para os vapores expressamente construídos e privativos do serviço frigorífero, com excepção das subvenções, que ficam substituídas pelos premios de que cogita o art. 6.º destas bases, reservados os direitos por ventura adquiridos.

§ 7.º Preferencia, em igualdade de condições, para contratar com as estradas de ferro pertencentes à União o transporte frigorífero dos productos quando o mesmo por ellas não seja directamente feito.

§ 8.º Preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar.

§ 9.º Direito de desapropriação para os terrenos, a juízo do Governo, indispensáveis à instalação das camaras frigorificas ou dos matadouros modelos.

Art. 6.º Os premios concedidos pelo Governo serão os seguintes:

Para o primeiro vapor frigorifico proprio com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir à exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, um premio annual de £ 10.000 no maximo; para os dous primeiros vapores nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um; para os tres primeiros vapores, ainda nas mesmas condições, um premio annual maximo de £ 8.000 para cada um. Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores antes dos cinco annos, cessarão os premios acima estabelecidos.

Art. 7.º A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará:

§ 1.º Sobre as taxas pagas pelo Governo e pelos particulares de que cogitam os §§ 1, 2 e 3 do art. 5.º

§ 2.º Sobre o valor dos premios de que cogita o art. 6.º

§ 3.º Sobre as dimensões, custo e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros modelos e respectivosapparelhos, dos quaes serão apresentados orçamentos, plantas e memorias descriptivas.

§ 4.º Sobre a montagem, custo e aperfeiçoamento dos vapores frigorificos e respectivos apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas, orçamentos e memorias descriptivas.

§ 5.º Sobre a melhor e mais completa organização dos serviços frigorificos e dos matadouros modelos, em ordem a assegurar ás populações o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade em melhores condições e a preços mais commodos que os actuaes.

Art. 8.º O prazo das concessões, quanto aos favores e premios concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

Art. 9.º Os concorrentes deverão declarar em suas propostas qual o prazo minimo dentro do qual se obrigam a iniciar e a concluir os serviços, depois de assignados os respectivos contractos.

Art. 10. Todas as propostas serão precedidas de uma caução em dinheiro ou em titulos da divida publica nacional de accordo com a seguinte tabella:

1, de 300:000\$ para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

2, de 150:000\$ para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

3, de 100:000\$ para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do Sul ou do Norte;

4, da somma das cauções respectivas para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

5, de metade das cauções respectivas para o proponente de um só dos serviços.

Art. 11. Serão restituídas as cauções dos proponentes não preferidos e retidas, para garantia de execução, as cauções dos proponentes que assignarem contractos.

Art. 12. Abertas as propostas no dia do encerramento da concorrência, serão estudadas de modo a se dar ao interessado conhecimento do resultado da concorrência no prazo maximo de 30 dias.

Art. 13. O Governo reserva-se o direito da não aceitação de qualquer das propostas ou mesmo de todas, quer por não satisfazerem as condições do edital, quer por não apresentarem vantagens ou exequibilidade quanto ás taxas estipuladas, quer por faltar aos proponentes o requisito de idoneidade, sem que, em nenhuma hypothese, lhes assista o direito de allegar prejuizo ou reclamar lucros cessantes pelo facto da não aceitação das propostas ou da annullação da concorrência.

Art. 14. Mesmo dentro do prazo de cinco annos de que tratam estas bases, é lícito a qualquer particular ou empresa estabelecer serviços analogos, nos pontos assignalados das zonas demarcadas acima, ou em quaesquer outras do territorio nacional, podendo estabelecer as taxas que bem lhes convier, não gozando, porém, dos premios e dos favores concernentes aos serviços feitos por contracto.

Art. 15. Será livre a qualquer particular fazer abater o seu gado nos matadouros modelos e se utilizar das camaras frigorificas para a conservação e transporte de suas mercadorias, mediante o pagamento das taxas estabelecidas no contracto dos concessionarios com o Governo.

Art. 16. A concorrência versará tambem, no que se refere aos matadouros, sobre as taxas de matança a serem pagas pelos particulares.

Art. 17. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ao expedir as instrucções do presente regulamento, determinará as condições de fiscalização dos serviços contractados, as multas por infracções regulamentares e as medidas de policia sanitaria a quo ficam sujeitos os matadouros e suas dependencias, as camaras frigorificas e o gado que as abastecer.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—Rolpho Miranda.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 7 do corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital:

N. 6.020, Victor Joseph Kuess, francez, chimico, domiciliado em Paris, França, para «um processo para transformar os filamentos (cairo) dos côcos ou fructos das cocoineas em massa para a fabricação do papel»;

N. 6.021, Abel A. de Gouvêa, portuguez, lavrador, domiciliado em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, para uma escarradeira aperfeiçoada denominada «Escarradeira automatica Habel»;

N. 6.022, Simon Brubaker Minnich, norte-americano, industrial, domiciliado em Landisville (Pennsylvania), Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em machinas voadoras»;

N. 6.023, Joseph Edwin Cochran, norte-americano, industrial, domiciliado em Elkhart (Indiana), Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em apparelhos indicadores de peso»;

N. 6.024, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em apparelhos indicadores-computadores para balanças»;

N. 6.025, Alvarado Mortimer Fuller, norte-americano, industrial, domiciliado em Topeka (Kansas), Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos nos barcos submarinos lança-torpedos»;

N. 6.026, Wesley Castles, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Stanmore, perto do Sydney, Australia, para «uma machina aperfeiçoada para excavar, elevar e descarregar terra, areia, lodo ou cascalho»;

N. 6.027, Enilio Molina, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «uma machina aperfeiçoada para empacotar cigarros em forma de carteira ou quadrado»;

N. 6.028, Joseph Bray, allemão, engenheiro, domiciliado em Kölnam-Rhein, Alemanha, para «um carro aperfeiçoado de tracção automovel para serviço de charruas e de carga»;

N. 6.029, John Virtue Rice Jr, norte-americano, engenheiro-mecanico, domiciliado em Bordentown (New-Jersey), Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna»;

N. 6.030, The American Box Ball Company, norte-americano, industrial, estabelecida em Indianopolis, Estados Unidos da America do Norte, o cessionaria de James I. Holcomb, Daniel H. Talbert, Claude

Shaw e Jacob F. Hoke Jr, para «um apparelho recreativo aperfeiçoado para jogo de bolas»;

N. 6.031, Robert Beyer, allemão, industrial, domiciliado em Berlin, Alemanha, para «uma placa ou film sensibilizado para a produção de photographias em côres»;

N. 6.032, Christian Emil Bichel, allemão, industrial, domiciliado em Hamburgo, Alemanha, para «aperfeiçoamentos em minis submarinas»;

N. 6.033, Louis Boirault, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «um engate automatico aperfeiçoado para carros de estradas de ferro e de ferro-carris ou bonds»;

N. 6.034, Alexander Sydney Ramage, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Buffalo, Estados Unidos da America do Norte, para «um processo aperfeiçoado de extracção de ferro de minérios e de preparação de ligas de ferro»;

N. 6.035, Elmer Zebbley Taylor, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar vasilhas do papel».

— Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.036 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, a Domingos Virgilio do Nascimento, militar; José Cypriano Rodrigues Pinheiro, pharmaceutico; Joaquim Francisco Berlin, militar, e Henrique Henke Junior, industrial, todos brasileiros, domiciliados no Estado do Paraná e representando

pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital, para «um processo de preparação de *tablettes* de extracto de matte composto, comprimido nessa forma ou em qualquer outra adequada».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Paula Freitas a admittir á matricula no 1º anno do mesmo collegio o menor Waldemar, filho de Gregorio Garcia Seabra.

— Comunicou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. José, em Quixadá, no Estado do Ceará, que, pelo decreto n. 1.838, de 10 de março findo, foi cassada a equiparação concedida ao mesmo gymnasio por decreto n. 6.816, de 9 de janeiro de 1908, visto haver a Ordem Benedictina Brasileira, mantenedora desse estabelecimento, resolvido extingui-lo;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Novo de Janeiro que, nesta data, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco seja autorizada a receber o deposito que é obrigado a fazer o director desse collegio, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete áquelle delegado fiscal.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro haver-se resolvido permittir que Nelson Dunhamer preste, na presente época, exame de pharmacologia, 1ª e 2ª partes, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas.

Foi designado o Dr. Ademar Tavares para acompanhar o serviço de revisão das provas das consultas do extinto conselho de Estado, em substituição do Dr. José Felix da Cunha Menezes; bem assim dar os esclarecimentos necessarios para ultimar a composição e a impressão do segundo volume das mesmas consultas relativas á ex-seção do Imperio e correspondentes aos annos de 1849 e 1850. — Deu-se conhecimento ao director geral da Imprensa Nacional.

Foi autorizada a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas, no que for possivel, as disposições regulamentares, do sentenciado a quem se refere o officio do director da Casa de Correção, n. 154, de 5 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao referido director.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no 1º anno do curso de pharmacia, Pedro Paulo de Albuquerque Autran;

No Collegio Diocesano de Olinda, no Estado de Pernambuco, como externo, o menor Sylvio Borges;

No Lyceu Municipal de Muzambinho, como interno, na vaga deixada por Leonel Evangelista da Rocha, o menor Octavio Ferenelli.

— Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para as fins do art. 50 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento dos alumnos do 6º anno dos Gymnasios da Bahia. S. Salvador e Car-

neiro Ribeiro, e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os mesmos fins, o de Astolpho Gusman;

Ao presidente do Estado do Ceará, a portaria que nomea o Dr. Adolpho Cordeiro de Moraes Campello para o lugar do delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Guarimiranga, nesse Estado, solicitando-se ao mesmo presidente que dê ou mande dar posse ao nomeado.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco seja autorizado a receber o deposito, que, de accordo com o art. 365, paragrapho unico, doCodigo de Ensino vigente, é obrigado a fazer o director do Collegio Novo de Janeiro, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao delegado fiscal do Governo junto ao mesmo gymnasio.

Requerimentos despachados

Eugenio Gentil, pedindo matricula na Faculdade de Direito de S. Paulo e isenção da respectiva taxa. — Selle o documento com estampilha federal.

Rosa Albertina de Mello Figueiredo. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 12 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao capitão da 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do Districto Federal Benjamin Bastos, um anno de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida pelas justicas da Hospinhã ás do Brazil, referente a autos de D. Herminia Martinez e cujo cumprimento não depende de *exequatur* e sim de homologação do Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

— Remetteram-se:

Ao juiz do direito da 5ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que o advogado Oscar da Rocha Cardoso pede perdão para Tobias de Sant'Anna Barros do resto da pena de dous annos de prisão que lhe foi imposta pelo mesmo juizo por crime de roubo;

Ao da 4ª Vara Criminal, para a devida execução, cópia do decreto de 7 do corrente mez, commutando no grão sub-médio do art. 304, paragrapho unico, doCodigo Penal, a pena de dous annos e seis mezes de prisão celular, a que foi condemnado o réo Antonio Lopes da Silva Marinho, pelo crime de ferimentos graves.

Requerimentos despachados

Amalia Carolina Sampaio, pedindo pagamento da gratificação de residencia que deixou de perceber seu fallecido marido tenente coronel da Força Policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho. — Provo que é inventariante dos bens deixados por seu marido.

Fausto Pedreira Machado, commissario de 2ª classe, pedindo prorrogação da licença. — Indeferido, á vista da informação do Dr. chefe de policia.

Antonio Francisco de Souza Limoeiro, tenente reformado da Força Policial, pedindo pagamento da gratificação de residencia que deixou de receber quando aggregado. — Indeferido.

José Avelino dos Santos, pedindo reinclusão nas fileiras da Força Policial. — Indeferido, á vista da informação.

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 2ª Vara Cível da comarca do Porto ás justicas do Estado de São Paulo, para citação do Bento Rodrigues de Souza Sobrinho e outros

Expediente de 12 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recobimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 21, de 7 do corrente;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, em Pariz, dos officios de 21 de março ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra valida em igual percurso, a caderneta de passes do 1ª classe, n. 7.048, que se acha esgotada, pertencente ao guarda sanitario Marciano de Siqueira Cavalcante, destacado na 9ª delegacia de saude.

— Comunicou-se:

Ao director geral de Instrucção Publica que já se providenciou para ser desinfectado o predio á rua dos Invalidos n. 189, onde funciona a 5ª escola masculina do 4º districto, conforme requisitou;

Ao director geral da Contabilidade que o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Nacional a importancia de 104\$600, proveniente da venda do saccos e galões vassios,

Ao presidente da 9ª sessão do 1º Tribunal do Jury que o Dr. Luiz Barbosa Morethson, não é mais funcionario desta repartição;

Ao presidente da 7ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, funcionario desta directoria, já está inteirado de que foi sorteado para servir como jurado na referida sessão.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1910

Antonio Valentim do Nascimento (3º districto). — Certifique-se.

José Placido do Valle Rego (4º districto). — Deferido, continuando o predio desoccupado e fechado.

Antonio de Souza Dias (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Carolina Leiria Sayão (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Manoel Martins Ferreira (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Antonio Couto (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido. José Bessa Alfredo de Carvalho. — Sim, mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente ficou sem effeito a portaria de hontem pela qual foram removidos os delegados Dr. Francisco Ferreira de Almeida, do 14º districto para o 12º, e Dr. Franklim da Cruz Galvão, do 20º para o 14º districto.

— Foi removido o Dr. Franklim da Cruz Galvão, delegado do 20º districto, para o 12º.

Por outro da mesma data foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Alvaro Marques.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 60 dias, ao 1º escriptuario da Alfandega do Pará Elmundo do Rego Barros Filho;

De tres mezes, ao continuo da mesma alfandega Boaventura da Silva Braga;

De quatro mezes, ao 4º escriptuario da Alfandega de Manóes João de Albuquerque Maranhão;

De 90 dias, ao sargento da força dos guardas da mesma alfandega Narciso Roberto de Oliveira;

De igual tempo, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Oscar Martins Adrien.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com a metade da respectiva gratificação, ao guarda do Posto Fiscal do Montenegro Paulo Estevão Lauzil para tratar de sua saude onde lho convier.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as cintas dos valores de \$020, \$040, \$060, \$200, \$400 e \$1, que vão ser emitidas para a arrecadação do imposto de consumo dos vinhos de canna, de fructas e semelhantes, na forma da circular n. 19, de 31 de março ultimo, são impressas em cor azul pelo processo typographico o modum do alto 14 m/m por 126 de comprimento, terminando em semi-circulo. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: No centro em uma placa, cujos extremos assentam sobre rosetas, lê-se o valor em caracteres brancos, tendo abaixo e acima também em letras brancas a palavra — *réis*. Fechando a palavra — *réis* — abaixo e acima do valor lê-se: em cima — *Brasil* — e abaixo — *Consumo* — ambas estas palavras em fitas brancas arcadas com a abertura para dentro o com as pontas fluctuando. Todos os desenhos já descriptos estão contidos em um quadrilátero que separa duas longas fachas azues, onde está em letras brancas — *Imposto do vinho de fructas* — de cada lado sobre um fundo traçado de linhas sinuosas, que se cruzam, formando desenhos diferentes as cintas de cada valor. — *Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 23 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.

Tendo de iniciar-se a arrecadação das taxas do imposto do consumo creadas pelo art. 29 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio a observancia das seguintes instrucções:

I

A arrecadação das referidas taxas e a respectiva fiscalização obedecerão aos preceitos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

II

As referidas taxas incidem exclusivamente, como foi explicado pela circular n. 19, de 31 de março ultimo, sobre as bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, preparadas pela fermentação de fructas ou de plantas nacionaes, a que for adicionada qualquer outra substancia para conservar, adoçar ou colorir, comtanto que não seja nociva á saude publica.

III

A arrecadação das referidas taxas se fará por meio de cintas dos valores de \$020, \$040, \$060, \$200, \$400 e \$1000, cujos principaes caracteristicos estão indicados na circular n. 22, desta data, sendo que as de \$200, \$400 e \$1 se destinam apenas aos barris, para facilidade da sellagem e da fiscalização.

IV

Os pedidos de supprimentos das cintas do que trata o numero antecedente serão feitos e attendidos do mesmo modo por que o são os das demais formulas dos impostos de consumo.

V

A Directoria da Receita do Thesouro Nacional providenciara para que com a maior urgencia sejam suppridas das cintas necessarias a Recebedoria do Districto Federal, as collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro e as delegacias fiscaes nos outros Estados.

VI

Logo que recebam as cintas, as delegacias fiscaes farão immediata distribuição pelas estações fiscaes incumbidas da cobrança dos impostos de consumo.

VII

Desde que estejam habilitadas com as cintas, as repartições e estações fiscaes farão annunciar por edital a venda das mesmas cintas, não podendo, da data do annuncio em diante, sahir das fabricas as bebidas do que trata o n. II sem que estejam selladas ou sejam acompanhadas das respectivas cintas, na forma do dito regulamento.

VIII

No mesmo edital será marcado o prazo de 15 dias para a sellagem das mercadorias em poder dos commerciantes e dos mercadores ambulantes, sendo-lhes, para esse fim, vendidas em qualquer quantidade, mediante guia assignada, as cintas de que necessitarem.

IX

Findo o prazo para a sellagem dos *s'ocks*, nenhuma das bebidas mencionadas poderá ser vendida ou exposta á venda pelos commerciantes ou pelos mercadores ambulantes, sem que esteja nas condições exigidas pelo citado regulamento, ficando os contraventores passíveis das penas no mesmo comminadas. — *Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para o material destinado ao serviço de iluminação. — Apresente novo certificado de accôrdo com o parecer.

Horacio José de Lemos, pedindo restituição de 4:314\$, de direitos pagos pela superstura de uma ponte metallica. — Indeferido, á vista do parecer.

Benjamin Jorge Côrner e Carlos Wollermann, pedindo pagamento da quantia de 30:040\$, proveniente da construção de um abrigo de locomotivas na estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Satisfacção as exigencias do parecer.

Antonio Henrique Gurgel da Oliveira, 2º escriptuario da Casa da Moeda, pedindo gratificação de 25 % de seus vencimentos. — Indeferido.

M. Andrade & Comp., consultando sobre a sellagem do calçado borzeuim. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Manoel Pinho & Filhos, pedindo reconsideração do despacho denegando-lhes isenção de direitos para latas em laminas estampadas. Mantenho o despacho de 16 de novembro do anno pas a to, em que ficou declarado que os requerentes devem encaminhar o pedido por intermedio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para o material destinado á iluminação publica. — Apresente novo certificado de accôrdo com o parecer. João Pessoa de Mello, pae da menor Agar, neta do desembargador João Clemente Pessoa de Mello, pedindo reconsideração do despacho de 28 de novembro de 1908, que indeferiu o pedido de pensão de montepio á referida menor. — Mantenho o despacho de 28 de novembro de 1908.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por se achar esgotado o credito da verba 28ª da lei do orçamento do exercicio de 1909, deixou este ministerio de mandar cumprir o aviso n. 1.494, de 18 de março ultimo, em que requisitastes o pagamento ao lente do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, Dr. Francisco Xavier Oliveira de Meneses, do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido, a contar de 3 de novembro de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 94 — Tendo sido substituidas por 142 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 16.676 a 16.817, conforme solicitastes em aviso n. 663, de 26 de março ultimo, a quantia de 142:000\$ que, por conta da caução de 200:000\$, depositou na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a Companhia Viação Fereca Sapucahy, em garantia do seu contracto, incluso vos remetto os respectivos conhecimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 14 — De posse do officio n. 71, de 4 de março ultimo, em que solicitastes seja demarcada por este ministerio a faixa do terreno, de propriedade da União, que essa prefeitura deseja adquirir pela quantia de 3:000\$, situada nos fundos do predio n. 332, antigo, da rua Frei Caneca, cabe-me declarar-vos que tal demarcação é desnecessaria, por constar o alludido terreno da planta cadastral, que está de accôrdo com a existente no processo relativo á compra do mencionado terreno pela Fazenda Nacional.

Reitero-vos, os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 492 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de março ultimo, que concede 90 dias de licença ao guarda dessa repartição Jayme Vieira da Silva, para tratar de sua saude.

N. 483 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de março ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei organica da receita, dos machinismos descriptos na inclusa relação que José Constancio Monnerat, agricultor no Estado do Rio de Janeiro, deseja importar para sua fazenda, «Rancharia do Norte» situada no municipio de «Duas Barras».

N. 484 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho,

livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material referido na inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministério da Viação e Obras Publicas n. 663, de 20 de março ultimo, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro 142 apolices do emprestimo de 1909, de ns. 16.676 a 18.817 no valor nominal de 1.000\$ cada uma de propriedade da Companhia Viação Férrea Sapucahy, em substituição da quantia de 142.000\$, em moeda corrente, que, por conta da sua caução de 201.000\$, recolheu em 14 de janeiro proximo findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 63 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente mez, o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 205, de 30 de março ultimo, relativo a parte da fiança, no valor de 30.000\$, prestada em immoveis por Arthur Dias da Costa e José Alves Rodrigues, em substituição a que em moeda corrente, anteriormente prestaram Leopoldo Feliciano Dias da Costa e José Giraud, para garantir a responsabilidade do referido Leopoldo Feliciano Dias da Costa e da de seus prepostos, no lugar de pagador do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 15 — Affim de se poder resolver sobre o pedido feito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 834, de 4 do corrente, no sentido de ser posta, nessa delegacia, a disposição do engenheiro chefe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, por conta do producto do imposto de 2 % ouro sobre a importação da Alfandega dessa Capital, a quantia de 27.865\$300, recommendo-vos informei qual o producto do referido imposto arrecadado até 31 de março proximo findo.

Confirmo assim o meu telegramma de 11 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no processo que encaminhastes com o vosso officio n. 147, de 22 de novembro do anno proximo passado, resolveu dar provimento ao recurso interposto por Ahlers & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Manaus, que mandou classificar, de accordo com a decisão da comissão arbitral, como correntes de ferro para balança, da taxa de 600 réis, do art. 731 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota n. 8.152, de maio do mesmo anno, pretendendo fosse classificada como amarras ou amarretas de ferro, da taxa de 200 réis, do art. 711.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 8 — Devolvendo-vos a inclusa letra de 1:657\$ sacada nessa delegacia em favor de Azevedo Silva & Comp., recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez proximo findo, providencieis no sentido de ser a mesma letra substituída por outra em favor de Azevedo Silva, conforme requereu Mario Felix de Souza na petição encaminhada com o vosso officio n. 44, de 9 de fevereiro ultimo, uma vez provado ser o requerente quem recolheu a dita importância.

N. 9 — Restituo-vos, devidamente rectificado o incluso titulo, que acompanhou o vosso officio n. 17, de 12 de janeiro ultimo, pelo qual foi nomeado Gabriel de Abreu Roriz para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que concede tres mezes de licença ao 3º escriptuario dessa delegacia Aniano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa, para tratar de sua saúde.

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* encaminhado com o vosso officio n. 55, de 9 de junho do anno proximo passado, que interpuzestes do acto pelo qual mantivestes a decisão da Alfandega desse Estado, julgando improcedente a denuncia dada por João Paulo de Miranda Gôes contra Waldemiro Mendes, agente das loterias federaes, pelo facto de expor à venda bilhetes sellados com estampilhas de imposto de consumo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, ouvida a Fiscalização das Loterias, manter a decisão desta no sentido de julgar improcedente a denuncia, visto que, tendo sido feita a sellagem dos bilhetes com expressa autorização da Alfandega, nenhuma culpa cabe ao inspector.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente mez, que concede 60 dias de licença ao 2º escriptuario dessa delegacia José Moreira dos Santos Penna.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em resposta à consulta constante de vosso telegramma de 18 de março ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mesmo mez, que, dependendo de legalização as concessões de isenção de direitos, mediante termos de responsabilidade, só o Sr. ministro poderá resolver sobre as baixas dos respectivos termos que forem lavrados nas alfandegas.

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 do corrente mez, que nomeia Francisco Baptista de Mello para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Bragança, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 67 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 5 do corrente mez, que nomeia Antonio Macario Velloso da Silveira para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Amaragy e Ipojuca, nesse Estado.

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 315, de 17 de novembro de 1909, interposto por Braga Sá & Comp. da decisão da alfandega desse Estado, que mandou classificar como cadargo de borraça coberto de algodão, do art. 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7\$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota n. 2.319, de janeiro de 1908, e a qual entenderam cabe a taxa de 4\$ por kilo, como tecido de algodão e borraça em peça do citado art. 1.033, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 69 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 348, de 23 de dezembro ultimo, autorizo-vos a intimar o Dr. João Alvares Pereira de Lyra, cessionario do Banco dos Funcionarios Publicos desta Capital, a recolher aos cofres dessa delegacia a importância correspondente as quotas não recolhidas desde dezembro de 1908 até a presente data, para pagamento do respectivo fiscal, sendo-lhe marcado, para esse fim, o prazo de 15 dias, findo o qual, não estando realizado o recolhimento de que se trata, deveis promover a cobrança executiva.

Recommendando-vos, outrossim, em obediencia ao citado despacho, providencieis no

sentido de ser devolvido, para a necessaria rectificação, o titulo de nomeação do Dr. Olympio Vaz da Costa, que exerce o lugar de fiscal junto ao referido Dr. Pereira de Lyra e não junto ao Banco das Classes de Pernambuco.

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 281, de 18 de outubro do anno passado e interposto por Francisco Lauria do acto pelo qual a Alfandega desse Estado mandou incluir no peso dos pantes submettidos a despacho pelos recorrentes, pela nota de importação n. 28.127, de agosto do mesmo anno, as caixas de papelão que com aquelles vieram acondicionados no mesmo volume, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente mez, que concede tres mezes de licença ao 4º escriptuario dessa delegacia Joaquim Fernandes do Amaral Oliveira, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia, n. 13, de 4 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminada na inclusa relação, com destino à construção dos passeios do novo edificio do Congresso e do palacio do mesmo governo.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 9.

N. 36 — Com referencia ao vosso officio n. 20, de 19 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que Mathias Moritz propõe a compra do terreno devoluto situado nos fundos dos lotes ns. 3, 4, 5 e 79 da rua Conselheiro Brusque, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar avaliar o dito terreno e a publicar edital de concorrência para a venda do mesmo, servindo de base o preço da avaliação.

Nesse edital, que deverá tambem ser publicado naquella villa, dever-se-ha exigir uma caução razoavel como garantia das propostas que forem apresentadas o que essa delegacia, opportunamente, submeterá à apreciação do Thesouro.

N. 37 — Constando do processo a que se referem os vossos officios ns. 11, de 25 de janeiro de 1909, e 5, de 7 de março proximo findo, este ultimo dirigido à Directoria da Despeza, que ao inactivo Domingos Fernandes Corrêa, reformado por decreto de 14 de maio de 1903 no cargo de guarda da extincta Mesa de Renhas de S. Francisco, nesse Estado, deixou de ser certificado o exercicio referente aos periodos de 1 de janeiro a 2 de agosto de 1886, e de 1 de dezembro de 1893 a 22 de abril de 1894, havendo declaração de que não foram encontrados nessa delegacia os documentos de receita e despeza dos annos de 1880 a 1885, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março ultimo, expliqueis o motivo por que foi emitido na certidão o exercicio referente aos periodos mencionados, e providencieis no sentido de serem empregados os escriptos necessarios para ficar apurado si o inactivo de que se trata conta ou não 25 annos de serviço, liquidados de faltas.

Outrossim, nos termos do mesmo despacho, recommendo-vos, igualmente, informeis em

que data foi recebido nessa delegacia, o *Diario Official* que publicou o decreto de reforma do referido guarda.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 127—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do corrente mez, que nomeia José Maria Mattos, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção desse Estado.

N. 128—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 362, de 24 de julho do anno proximo passado, no qual o director do Gymnasio Macedo Soares, recorrendo do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos pagos sobre artigos importados em 1907 edespachados pelas notas ns. 50.851, 87.618, 59.720 e 66.449, do mesmo anno, pede seja autorizada tal restituição, resolve, por despacho de 4 do corrente mez, indeferir o pedido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1910

Sr. presidente do Primeiro Tribunal do Jury desta Capital :

N. 46 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 7 de abril corrente, hoje recebido, cabe-me declarar-vos que os escripturarios João Duarte Lisboa Sena e Antonio Salles acham-se, este, em gozo do 60 dias de licença e aquelle exercendo as funcções de inspector em commissão da Alfandega do Pará.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 323 — Incluso vos transmittio o processo a que se refere o vosso officio n. 254, de 11 de fevereiro ultimo, afim de que procedaes na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

N. 324—Providencias para que a Collectoria Federal em Valença, seja remetida a quantia de 1:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 45, de 9 do corrente, sendo (um conto e cem mil réis) :

20.000 estampilhas de \$025....	50\$000
10 » » » \$200....	50\$000
15 » » » 20\$000....	300\$000
14 » » » 50\$000....	700\$000

N. 325—Providencias para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 800\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 69, de 8 do corrente, sendo (oitocentos mil réis) :

32.000 cintas de \$025 (especiacs).. 800\$000

N. 326 — Providencias para que a Collectoria Federal em Sapucaia seja remetida a quantia de 595\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 29, de 1 do corrente, sendo :

50 da de \$100.....	5\$000
50 » » » \$200.....	10\$000
250 » » » \$300.....	75\$000
100 » » » \$400.....	40\$000
50 » » » \$500.....	25\$000
50 » » » \$600.....	50\$000
26 » » » 2\$000.....	52\$000
15 » » » 3\$000.....	45\$000
12 » » » 4\$000.....	48\$000
10 » » » 5\$000.....	50\$000
6 » » » 10\$000.....	60\$000
3 » » » 15\$000.....	45\$000
2 » » » 20\$000.....	40\$000
1 » » » 50\$000.....	50\$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 39 — Afim de que informeis a respeito, junto vos transmittio o requerimento dos negociantes desta praça J. Vaz & Comp.

N. 16 — Tendo a Casa da Moeda communicado a esta directoria, em officio sob o n. 496, de 23 de março ultimo, haverem conferido, quer em quantidade, quer em qualidade, as cintas do imposto de consumo devolvidas pela Collectoria Federal de Petropolis, na importancia de 21\$, recomendo ao respectivo collector que se credite pela referida importancia, debitando-se ao mesmo tempo por igual quantia, proveniente das estampilhas que em substituição lhe foram remetidas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Roberto do Coutto.—Entreguem-se.
Manoel Francisco da Silva Rocha.—Prove a quitação dos foros atrasados.
Dr. Pedro Duarte Moniz. — Entregue-se.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1910

Licínio Moreira Lima. — Restitua-se a quantia de 49\$685, levando-se a despeza a receita a annullar.

Newton Duarte Socero. — Restitua-se a quantia de 49\$685, levando-se a despeza a receita a annullar.

D. Christina Julia Moller e capitão-tenente Jorge Henrique Moller.—Feita a rectificação indicada no parecer, transfira-se.

Frederico Rabello Leite.—Pague o imposto de transmissão de propriedade.

João de Souza Pimentel e D. Olga de Souza Pinkeiley.—Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.

Saline Abilalla.—A 1ª sub-directoria.

Ernesto H. Dutra.—Idem.

Josephina Gonçalves Fonte.—Selle o documento de fis. 1 a 13 e de 12 a 29.

Victorino Vaz Pinto do Amaral.—Transfira-se.

D. Joaquina Augusta de Castro Menezes.—Idem.

Pedro Rodrigues Peres.—Idem.

DD. Blandina e Andreina Muniz de Almeida.—Idem.

José Dias da Conceição.—Idem.

José Ferreira Alves.—Restitua-se a quantia de 99\$370, levando-se a despeza a receita a annullar.

Arthur Candido Cardoso.—Transfira-se.

José Maria Martins.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 3:600\$000.

Figueiredo Viegas & Comp. — Concedo mais oito dias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Sabino Cantuaria Guimarães, para exercer interinamente, o cargo de immediato do monitor *Pernambuco*.

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 271, de 18 de março de 1890, para exercer o lugar de pratico de 2ª classe do Estuario do Rio da Prata e seus afluentes o pratico de 3ª classe Antonio Juvenio de Arruda.

—Foi transferida a mehagem concedida ao 1º tenente Antonio Lavoisier Escobar, por portaria de 15 de novembro do anno proximo findo, desta Capital para a cidade do Ladario, no Estado do Matto Grosso,

Ministerio da Marinha—N. 1.033 — Rio do Janeiro, 12 de março de 1910.

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização.—Tendo em vista o disposto no art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro ultimo, resolvi approvar e mandar observar as instrucções que a este acompanham, organizadas pela repartição a vosso cargo, para os concursos de fleis do corpo de officiaes inferiores da armada.

O que vos declaro para os devidos fins.

Saude e fraternidade.—Alexandrino Faria de Alencar.

Instrucções para o concurso de fleis do corpo de officiaes inferiores da armada, a que se refere o aviso n. 1.033, de 12 de março de 1910

1ª

Só poderão concorrer aos logares de fleis do corpo de officiaes inferiores da armada, as praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que estiverem comprehendidas na secção de que trata o art. 174, e que tiverem sido approvadas no exame de que trata a letra d, do art. 178, tudo do regulamento que baixou com o decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1903.

2ª

O concurso para o quadro de fleis do corpo de officiaes inferiores da armada, será prestado na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização perante uma commissão composta de dous commissarios, um official do corpo da armada e presidida por um official superior, nomeado pelo ministro.

3ª

O concurso constará de duas provas, escripta e oral; a prova escripta consistirá de questões sobre organização de folhas de pagamento e conhecimento de arithmetica até proporções, moedas dos paizes da Europa (França, Allemânia, Inglaterra, Italia, Hespanha e Portugal), e America, comparadas com a moeda nacional; a prova oral constará de arguição sobre as materias constantes da letra d, do art. 42, do regulamento do corpo de officiaes inferiores da armada.

4ª

O papel destinado a prova escripta será rubricado pela mesa examinadora que fiscalizará a confecção da mesma prova.

5ª

O candidato que entregar a prova escripta em branco será considerado inhabilitado e como tal não poderá concorrer a prova oral.

6ª

O candidato que escrever sobre assumpto que não lhe tenha sido pedido será considerado como si nada tivesse escripto.

7ª

Findas as provas, a commissão examinadora se reunirá para proceder a classificação que obedecerá ao disposto nos arts. 20 e 33, do citado regulamento.

8ª

O merecimento das provas será julgado por grãos e do seguinte modo: 0, má; 1 e 2 soffrível; 3 e 4 boa e 5 optima.

9ª

A média da somma dos pontos das provas escripta e oral constituirá a nota final do exame.

10ª

Cada examinador dará a sua nota e a média dellas constituirá a da prova, entrando-se em consideração com a parte fraccionaria.

11ª

O candidato que for reprovado em uma materia será considerado como reprovado no concurso, e só seis mezes depois poderá inscrever-se novamente.

12ª

Findos os trabalhos do concurso, o presidente da mesa enviará todos os papeis ao inspector de Fazenda que por sua vez os enviará ao ministro, tendo em vista o disposto no art. 41, do regulamento citado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1910

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 1.742—Manda elogiar em ordem do dia o 1º tenente medico Dr. Jose Rauino de Oliveira, pela competencia e dedicacão com que serviu na Escola Modelo de Aprendizizes Marianheiros desta Capital.

N. 1.754—Manda elogiar em ordem do dia, em nome do Sr. Presidente da Republica, o capitão-tenente Aristides Gaivão Bueno pelos serviços prestados durante o tempo em que exerceu as funcões de seu ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado encarregado do Forte de Cabedello, no Estado da Parahyba do Norte, o capitão reformado Nicanor Guedes de Moura Alves.

Expediente de 6 de abril de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papeis em que o pharmaceutico Luiz da Costa Ribeiro Filho declara que suas crenças catholicas são incompativeis com o serviço militar para o qual foi sorteado, afim de que se digne providenciar a respeito, de accordo com o disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Fique do novo á disposição do Ministerio de Guerra, visto ser de urgente necessidade para o mesmo, o proprio nacional situado á rua General Canabarro n. 38, entregue no anno passado ao ministerio a seu cargo em virtude do disposto no art. 13, n. 11, da lei n. 2.050, de 30 de dezembro de 1903 (aviso n. 229);

Seja cedido ao Ministerio da Guerra, para installação do Museu Militar, o Pavilhão Manoelino, construido no local da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 230);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 9:301\$062, para pagamento a Antonio Bento de Oliveira (aviso n. 227);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 20:611\$250 a Moreira Barbosa (aviso n. 228).

Sub.nettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Raymundo de Oliveira Pantoja pede, em vista dos motivos que apresenta, que lhe seja concedida uma outra medalha de distincção de 1ª classe, mediante pagamento (aviso n. 226).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que:

Possa praticar, durante um anno, na Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, ramal de Porto Esperança a Miranda, o 2º tenente Romão Viviano da Silva Pereira;

Sejam attendidas pelos agentes da Central e S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, as requisições do director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, relativamente despachos de objectos destinados á citada fabrica.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, declarando que ao alferes pharmaceutico reformado Francisco Hermelindo Ribeiro deverá ser paga a importancia do soldo que deixou de receber, de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1909, porisso que o desempenho do cargo que exerce na Faculdade de Medicina do dito Estado não constitue accumulacão, como se verifica da lei do orçamento vigente.

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão do Exercito Candido Augusto Nunes Pires pede a collocacão que allega lhe competir no almanack do Ministerio da Guerra.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:
Aprovando a proposta que faz o chefe da 6ª divisão, do tenente-coronel medico Dr. João Moreira da Costa Lima e capitão medico Dr. Manoel Secundino de Sá para servirem, este na guarnição de Alagoas e aquelle na do Amazonas.

Concedendo licença:

Ao general de brigada José de Siqueira Menezes, por dous mezes, para tratamento de saude em Santa Luzia, estação da Estrada de Ferro de Alagoinha: a Joazeiro;

Aos 2ºs tenentes Agostinho Pereira Goulart e Arthur da Fonseca Araujo e aos aspirantes a official Everalmino Acastes da Fonseca, José Pessoa Cavalcante de Albuquerque e Rodolpho Lima de Vasconcellos para no corrente anno se matricularem na Escola de Artilharia e Engenharia.

Declarando:

Que em 19 do mez findo expediui-se telegramma ao inspector permanente da 13ª região mandando recolher a S. Luiz do Caceres somente o caso do 5º batalhão de engenharia, devendo ser organizado com o pessoal effectivo e aggregado do mesmo um contingente de 600 praças, que acompanhará a commissão de linhas telegraphicas e estratgicas do Matto Grosso ao Amazonas;

Que esse caso ficará em Caceres apenas com os dous officies que seguiram, afim de assumirem o commando o fiscalizacão do mesmo batalhão, e com dous subalternos, bem como inferiores e praças estritamente indispensaveis ao serviço do quartel, convindo requisitar ás regiões do norte o pessoal destinado a completar o numero de 600 praças daquelle contingente;

Que nesta data se providencia sobre o truncamento da matricula dos alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia aspirantes a official Tito de Barros e Luiz Gaudie Ley, conforme pediram;

Que deverá continuar o serviço da carta itineraria do qual está incumbido o 1º tenente João Vieira da Rosa, no Estado de Santa Catharina, devendo regressar á dita commissão as praças do 55º batalhão de caçadores;

Que fica autorizado o commandante do destacamento do Alto Juruá a mandar fazer administrativamente o fornecimento dos artigos de dieta e outros, necessarios á enfermaria alli existente, no actual semestre, convindo de futuro, em situação analogá, tentar-se a celebração de simples ajuste de accordo com as ordens em vigor;

Que no Hospital Militar do Exercito poderão ser admittidos dous praticos de pharmacia, com a gratificacão mensal de 80\$ cada um, de conformidade com a lei do orçamento vigente, ficando assim resolvida a consulta que faz o chefe da 2ª secção da 6ª divisão do Departamento da Guerra, si continua em vigor o art. 82 do regulamento de 7 de abril de 1890, para, no caso affirmativo serem providos os dous cargos de officiaes de pharmacia do dito hospital.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do 1º tenente medico do Exercito Dr. Francisco Eduardo Rangel Torres o que a seu respeito consta da certidão annexa aos papeis que se remmettem, passada pela Inspectoria do Serviço da Força Policial da Capital Federal, relativamente ao tempo em que serviu no hospital da dita Força;

Continuar:

Addidos ao 2º regimento de infantaria o 1º tenente da 6ª companhia isolada José da Silva Marques, até ser incluido na primeira vaga que se der naquelle regimento, e á 1ª companhia isolada, por tres mezes, o 2º tenente Arthur Ribeiro;

A disposição do inspector da 11ª região, até segunda ordem, o capitão intendente Galdino Jacintho Fernandes;

Incluido no Asylo dos Invalidos da Patria o alferes reformado Hermogenes Eloy de Medeiros;

Como instructor do Lyceu e Academia de Direito no Ceará, até dezembro vindouro, o 2º tenente Ernesto Ramos de Medeiros, designado para servir na 3ª bateria independente.

Praticar por um anno nas obras da Villa Militar o 1º tenente Frederico Guilherme do Amaral Savaget.

Providenciar sobre a nova organizacão das companhias regionaes, á qual se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 2.113, de 7 de outubro do anno passado.

Servir:

Addidos ao 2º regimento de infantaria, por 60 dias, o capitão do 33º batalhão Epaminondas Benedicto da Cunha e, ao 53º de caçadores, o 1º tenente Estevão Dionysio do Avila Lins;

Na 6ª companhia isolada o 2º tenente do 50º batalhão de caçadores Antero de Menezes Carvalho;

Transferir do 17º grupo de artilharia para o 56º batalhão de caçadores o 2º sargento André Avelino de Andrade Netto.

Nomeando o aspirante a official do 13º regimento de cavallaria Eurico Mariano de Oliveira instructor militar do Tiro Brasileiro de Nitheroy, n. 15 da Confederação do Tiro Brasileiro.

Permittindo:

Ao 1º tenente José Affonso Berquó gozar no Estado de Goyaz a licença de 90 dias que obteve para tratamento de saule;

Ao aspirante a official Misael de Mendonça matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Prorogando por mais dous mezes o prazo para o concurso a que serão submettidos os candidatos aos logares de veterinarios do Exercito.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Joaquim Fernandes Brandão, do 11º regimento para o 2º, e Euclides de Oliveira Figueiredo, do 2º para o 11º.

—Ao chefe do Departamento Central, mandando addir ao mesmo departamento o amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça Processo Martiniano de Andrade Rosas.

—Ao inspector permanente da 12ª região, mandando pôr á disposição do chefe do primeiro districto telegraphico no Rio Grande do Sul um contingente de 20 praças para a

construção da linha telegraphica de S. Luiz a S. Nicolão.

—Ao director geral da Contabilidade da Guerra, mandando suspender os pagamentos que são effectuados fora da mesma repartição, devendo os chefes dos estabelecimentos onde se realizam taes pagamentos mandar ajustar as contas do respectivo pessoal na dita Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910.

Sr. inspector permanente da 6ª região — O 1º tenente da 6ª companhia isolada Luiz Augusto de Oliveira Cardoso consulta si, em face do disposto no art. 240 do regulamento aprovado por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909, que estabeleceu ter o 1º tenente da companhia isolada as attribuições do major do batalhão de caçadores, é justo que concorra o official daquelle posto com os demais subalternos no serviço de escala de dia á companhia, o qual equivaleu ao de estado-maior, que outr'ora se fazia.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o vosso officio de 30 de dezembro de 1909, vos declaro:

Que o serviço de escala de dia á companhia o o de estado-maior, de que cogita o regulamento que vigorava antes daquelle, não se equivalem, porquanto o de que trata o art. 399 do regulamento em vigor consiste apenas na fiscalização do serviço de inferior de dia á companhia, o qual não obriga o official a permanecer no quartel, como acontecia com o official de estado-maior pelo antigo regulamento;

Que as disposições dos arts. 240 e 399 do regulamento em vigor aclaram perfeitamente a situação do 1º tenente da companhia de caçadores em relação á escala para o serviço de fiscal de dia, inferindo-se dellas serem as incumbencias do fiscal em uma companhia isolada bastante resumidas para justificar a duvida contida na alludida consulta.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 20 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910:

Sr. inspector permanente da 9ª região — Declaro-vos que approvo a deliberação que tomastes, segundo consta de vosso officio n. 2.0, de 11 do mez findo, de scientificar ao commandante da 1ª brigada estrategica, para conhecimento do commandante do 2º regimento de infantaria, em solução a uma consulta por este feita:

Que o membro do conselho administrativo de um corpo que, sendo thesoureiro, for obrigado a deixar este logar por ter de assumir interinamente o exercicio de fiscal não deverá, cessado o dito exercicio, voltar a servir naquella qualidade dentro do mesmo trimestre para o qual fora nomeado;

Que o membro do referido conselho nomeado thesoureiro em substituição daquelle deverá exercer este logar até concluir o trimestre, computando-se-lhe integralmente o exercicio respectivo e effectuando-se, com referencia ao trimestre seguinte, a nomeação para o logar de que se trata, segundo os processos regulamentares.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910.

Sr. inspector permanente da 10ª região — O commandante da 10ª companhia de caçadores, em vista do disposto no art. 399 do regulamento para instruções e serviço interno dos corpos, consulta em officio n. 51, que vos dirigiu em 26 de janeiro ultimo:

1º, si o subalterno escalado diariamente para fiscalizar o serviço do inferior de dia

deve conservar-se no quartel durante as 24 horas do seu serviço;

2º, si, no caso affirmativo, deverá abonar-se-lhe a razão gratuita a que se refere o art. 386 do citado regulamento;

3º, no caso negativo:

a) quaes as funcções que lhe competem, das que são attribuidas, nos regimentos e batalhões, ao official de dia ou outros;

b) si os instructores de estabelecimentos civis de ensino devem concorrer na escala desse serviço;

4º, si está sujeito ao serviço diario o subalterno que serve de fiscal na companhia e a cargo de quem está a escala dos officiaes e aspirantes a official, ex-vi dos arts. 150, § 4º, 234 e 240 do regulamento em questão.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o vosso officio n. 23, de 27 de janeiro ultimo, declaro-vos que nas companhias de caçadores o fiscal de dia tem por funcção verificar si o inferior de dia cumpre as obrigações que lhe competem em virtude do estabelecido nos arts. 347 e 399 do regulamento de que se trata, não tendo direito aquelle á razão gratuita de que cogita o art. 386, visto exigir o serviço sua permanencia continua no quartel.

Outrosim vos declaro que, sendo exiguo o numero de officiaes subalternos das companhias de caçadores, não deverão os instructores militares dos estabelecimentos de ensino ser dispensados da escala respectiva, á qual estão sujeitos todos os subalternos a ellas pertencentes, por força do estabelecido no citado art. 399, e os aspirantes a official em consequencia do decreto legislativo n. 2.233, de 6 de janeiro ultimo, ficando, porém, della isentos os ditos instructores, desde que sirvam na companhia aspirantes a official.

E como se deve inforir da determinação contida neste artigo) que o 1º tenente está obrigado ao serviço de dia, a escala correspondente deve ficar a cargo do commandante da companhia.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 20 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910.

Sr. inspector permanente da 12ª região — O director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul consulta si o aviso deste Ministerio n. 180, de 18 de março do anno findo, estabelecendo o processo de *memorandum* para as compras em estabelecimentos militares deve tambem ser observado no dito arsenal, não obstante o que estatue o § 23 do art. 127 do respectivo regulamento, que autoriza os directores a mandar realizar por agentes todas as compras que exigirem urgencia, dando, porém, parte ao mesmo ministerio das condições em que se effectuarem e das causas que a determinarem, si as importancias despendidas excederem de 100\$000.

Em solução á tal consulta, que vos foi apresentada em officio n. 6, de 5 de janeiro ultimo, declaro-vos que a concorrência publica, pauta-la pelos moldes estabelecidos no citado regulamento, deve ter preferencia sobre outro qualquer modo para aquisição de artigos.

Entretanto acontece que ha urgencia immediata de aquisição do objecto, para o que terá a administração de recorrer ao agente comprador e, nesta hypothese, o mencionado aviso para salvaguardar interesses da Fazenda Nacional, manda fazer pela imprensa convite para o respectivo fornecimento.

Nestas condições, o aviso em questão deverá abranger somente os casos que exijam esse convite e que pela grande urgencia deram logar a que os commerciantes ficassem arredados da concorrência pelo conselho de compras.

Quanto aos artigos de pequena monta deverá a aquisição ficar ao criterio da autoridade administrativa, que determinará sua procura directa, como até aqui se tem procedido.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 86—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra—Em solução á consulta que acompanhou a informação dessa repartição n. 513, de 29 do mez findo, declaro-vos que aos officiaes reformados e honorarios, empregados como encarregados de depositos e executando outros cargos no departamento da administração e em diversas repartições militares, em consequencia da falta de capitães e subalternos effectivos, devem ser pagos pela rubrica 8ª do orçamento do Ministerio para o actual exercicio, além da etapa respectiva a que tem direito, apenas 60\$ por mez, minimo da gratificação de funcção que compete aos subalternos promptos, que seriam chamados a desempenhar esses cargos, até que o Congresso Nacional inclua na lei do orçamento gratificações especiais correspondentes aos mesmos.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Departamento da Administração da Guerra

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM SESSÃO DO CONSELHO DE COMPRAS DESTE DEPARTAMENTO, REALIZADA EM 12 DO CORRENTE MEZ

De Ferreira Passarallo & Comp.

5.200 metros de baeta azul a....	2\$035
103.000 metros de algodão cretono com 0,71 de largura a....	\$577
44.600 metros de algodão cretono enfiado a.....	1\$372
1.600 metros de linho branco singelo a.....	2\$390
1.100 metros de linho branco enfiado a.....	4\$390
30.000 metros de metim trançado a.....	\$835
103.850 metros de morim francez a 88.000 metros de chita de cores para colchas a.....	\$593
2.650 metros de panno preto regular a.....	\$795
5.400 metros de panno mescla regular a.....	7\$100
13.900 metros de panno garance regular a.....	6\$50
48.000 metros de flanela kaki a.....	6\$925
12.300 metros de panno azul ferrete regular a.....	6\$90
260 metros de panno carne-zin a.....	6\$725
230 metros de panno branco a.....	18\$125
85 metros de panno azul turqueza a.....	17\$300
129.930 metros de brim kaki a....	19\$325
5.150 metros de panno azul ultramar a.....	1\$383
Tudo de accordo com o edital.	7\$175

De Azevedo Alves, Mattos & Comp.

48.000 metros de flanela kaki a....	6\$750
129.930 metros de brim kaki a....	1\$315
85 metros de panno azul turqueza a.....	19\$300
260 metros de panno branco a.....	17\$200
260 metros de panno carne-zin a.....	17\$300
88.000 metros de chita para colchas a.....	\$300
84.000 metros de algodão mescla a.....	\$780
108.000 metros de algodão cretonne a.....	\$592

30.000 metros de metim trançado a.....	\$840
5.150 metros de panno azul ultra-mar regular a.....	7\$200
1.600 metros de linho branco singelo a.....	2\$560
1.100 metros de linho branco en-festado a.....	4\$530
12.300 metros de panno azul fer-rete regular a.....	6\$800
2.650 metros de panno preto re-gular a.....	1\$100
5.400 metros de panno mescla re-gular a.....	7\$000
5.200 metros de baeta azul a....	2\$200
13.900 metros de panno garance regular a.....	7\$000
44.000 metros de algodão cretonne en-festado a.....	1\$445
Tudo de accordo com o edital.	

De Viuva Cunha Guimarães & Comp.

5.150 metros de panno azul ultra-mar regular a.....	7\$100
12.300 metros de panno azul fer-rete regular a.....	6\$645
2.650 metros de panno preto re-gular a.....	7\$100
260 metros de panno branco a..	17\$600
13.900 metros de panno garance regular a.....	7\$100
88.000 metros de chita de cores para colchas a.....	\$900
84.000 metros de algodão mescla a	\$800
5.200 metros de baeta azul a....	2\$415
1.600 metros de linho branco sin-gelo a.....	2\$820
260 metros de panno carmezim a.....	18\$500
5.400 metros de panno mescla a.	7\$100
30.000 metros de metim trançado a.....	\$920
85 metros de panno azul tur-queza a.....	21\$000
1.100 metros de linho branco en-festado a.....	4\$950
48.000 metros de flanela kaki a..	8\$590
129.930 metros de brim kaki.....	1\$595
Tudo de accordo com o edital.	

De Leitão, Irmãos & Comp.

44.000 metros de algodão riscado a.....	1\$490
129.930 metros de brim kaki a....	1\$499
108.030 metros de algodão cretonne com 0,71 de largura a..	\$619
Tudo de accordo com o edital.	

De Luiz Mendonça & Comp.

12.000 metros de algodão do forro a.....	\$338
84.000 metros de algodão mescla a	618 1/2
Tudo de accordo com o edital.	

De Janowitz, Wahle & Comp.

129.930 metros de brim kaki a....	1.330
Tudo de accordo com o edital.	
Departamento da administração, em 13 de abril de 1910. — Felinto Elycio Ferreira, 3º official secretario do conselho.	

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 28 dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues de Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Quintino Lacerda, foguista extanumario da Armada, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio José Gonçalves, Pedro Aurelio de Sampaio e Cinezio Pereira baptista, todos soldados, o primeiro do 3º regimento independente de infantaria, o segundo do 41º batalhão do 10º regimento da mesma arma, o terceiro do 37º batalhão do 13º regimento da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Juvenal Martins, soldado do 21º batalhão do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

Jesé Victorino da Silva, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152, preambulo, do Código Penal Militar.

Ranulpho Gaspar de Souza, soldado armeiro, aggregado ao 56º batalhão de caçadores, accusado de insubordinação. — Foi confirmada por seus fundamentos a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Luiz Pedro do Nascimento e Antonio Antunes da Motta, ambos soldados da Força Policial do Districto Federal, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a dous mezes de prisão simples, grão minimo do art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1887.

Antonio Carvalho Gama, soldado do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de ferimentos graves. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que annullou o processado de fls. 16 em diante, pelas irregularidades constantes do texto da mesma sentença e advertiu o auditor Dr. Eugenio do Sá Pereira, que as occasionou, mandando que, com a maxima urgencia se desse andamento ao processo, observando-se as formalidades legais.

Augusto Mariano de Mattos, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Virginio de Campos, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, que votou pela condemnação do réo no grão minimo daquelle artigo.

José Joaquim Machado da Cunha, capitão de mar e guerra, accusado de inobservancia do dever militar. — Foi confirmada, por seus

fundamentos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Raul Ferreira da Silva Santos, 2º sargento do esquadrão de trem da 2ª brigada estrategica, accusado de abandono de posto. — Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Alvaro Gomes da Silva, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, converteu-se o julgamento em diligencia.

Generino Cunha, soldado do 2º batalhão de artilharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Otilio Ventura da Rosa, soldado do 8º grupo do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar; contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

ACTA DA SESSÃO EM 1 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Ao primeiro dia do mez de abril de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Mauricio Gomes de Oliveira, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples e expulsão, para condemnal-o a um mez de igual prisão, grão minimo do art. 290, combinado com o art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1880.

José Augusto de Brito, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, para absolvel-o da accusação intentada.

Custodio Vieira, soldado do 53º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnal-o ao mesmo tempo de prisão, porém com trabalho, que é a pena legal dos réos incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, na ausencia de aggravantes, á vista dos autos.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Ayres da Rosa, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, converteu-se o julgamento em diligencia.

João Francisco, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. — O tribunal julgou extinta a acção penal contra o réo intentada por haver o mesmo fallecido, como se verificou do documento de fls. 28.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João de Deus Militão, soldado do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, attendendo a que o réo, ao tempo em que commetteu a presente deserção, já havia completado o tempo de serviço a que se obrigou. Votaram vencidos os Srs. ministros generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros e Dr. Acyndino de Magalhães.

Manoel Rodrigues da Silva, João Lucas dos Santos e Francisco Xavier das Chagas, todos soldados, o primeiro do 46º batalhão de caçadores, o segundo do 11º regimento de infantaria e o terceiro do 1º regimento de cavalaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 6 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto.

Aos seis dias do mez de abril de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechales Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Lavoisier Escobar, 1º tenente da Armada, accusado de deserção. — O tribunal negou provimento ao recurso necessario interposto da sentença do conselho de guerra, que se considerou incompetente para funcionar no processo, attenta a circumstancia de ter sido differente a autoridade que convocou o dito conselho da que nomeou o de investigação, para confirmar a mesma sentença, á vista dos autos e fundamentos da decisão recorrida. Votaram vencidos os Srs. ministros almirante Coelho Netto e Dr. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, considerando irregular a iniciativa tomada pelo conselho de guerra para se julgar incompetente para o julgamento em questão, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Henrique da Costa Carreira e Francisco Salles, ambos soldados do 1º regimento de infantaria, accusados de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos Henrique da Costa Carreira, a cinco annos de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 152, aggravado pela circumstancia aggravante do art. 33, § 4º, do Código Penal Militar, sommado com o gráo maximo do art. 101, § 1º, do citado código, e Francisco Salles, a quatro annos de igual prisão, gráo maximo do artigo 101, § 1º, citados, para condemnal-os a 10 annos de igual prisão, como incursos no gráo minimo do art. 150, § 1º, tudo do referido código. Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, general de divisão Medeiros e Dr. Arrochellas Galvão votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por portaria de 13 do corrente foram nomeados para a Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas:

Chefes de divisão, os engenheiros Antonio Gonçalves Neves, Luiz de Andrade Sobrinho, Tobias Lacerda Martins Moscoso e Candido de Araujo Vianna de Figueiredo;

Engenheiro chefe da contabilidade, o chefe de divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros;

Engenheiros de 1ª classe, os engenheiros de districto da Inspeção Geral das Obras Publicas, engenheiros Eurico Jacy Monteiro, José Bento da Cunha Figueiredo, Fernando Pereira da Silva Continentino, Luiz Gonzaga Amorim do Valle, Leopoldo de Abreu Prado, Manoel Ignacio Gomes Valladão, o chefe do trafego da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, e os engenheiros João Joé da Silva, Carlos Leandro Moreira Machado e Mario Fialho Valladares;

Officiaes, o 1º escripturario da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro João Tamaguini de Abreu Navarro e os bachareis Caetano Ernesto da Fonseca Costa e Octavio Rodrigues;

Primeiros escripturarios, o 1º escripturario da Inspeção Geral das Obras Publicas Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho e os 2º escripturarios da mesma inspeção Casimiro de Barros Vasconcellos, Alberto Victorina, José Antonio Fernandes e Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão;

Thesoureiro, o thesoureiro da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Virgilio Ribeiro de Rezende;

Almoxarife, Astor Quadros de Sá; Guarda-livros, o guarda-livros da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Jacintho Lopes de Azevedo, todos com os vencimentos que lhes competirem.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 11 de abril de 1910

Dr. Pedro Souto Maior, pedindo o levantamento da caução de 5-000\$, representa-la por cinco apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma. — Provado que o requerente recebeu a indemnização arbitrada, como rescisão definitiva de todos os seus direitos e pretensões, ser-lhe-á restituída a caução reclamada.

Directoria Geral das Obras e Viacão

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o engenheiro Armenio de Figueiredo, engenheiro ajudante da Fiscalização da Rede de Viacão Sul-Mineira, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 12 do corrente, foi nomeado o engenheiro Antonio Guedes Nogueira, engenheiro ajudante do 2º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 13 de abril de 1910

Conforme solicitou o Ministerio da Guerra, foram postos á sua disposição os armazens e demais proprios da estação da margem do Taquary, na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, os quaes se acham desoccupados. — Dou-se conhecimento áquelle ministerio.

— Communicou-se ao governador do Estado do Maranhão que por este ministerio vac ser encomendada por estes dias para, dentro do prazo de oito mezes, achar-se naquelle Estado a draga destinada ao serviço de desobstrução do porto de S. Luiz.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Marinha que o dique nu-tuante encomendado na Europa por este ministerio para o serviço da marinha mercante, ficará, desde que chegue, dentro do poucos mezes, á disposição do mesmo ministerio para se prestar immediatamente ao serviço da marinha de guerra, visto possuir todos os caracteristicos correspondentes aos grandes couraçados tambem a chegar.

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar a Leopoldina Railway Company, autorizada a transformar em parada, sem prejuizo para o publico, a estação Almeida Ferreira, da Estrada de Ferro Central de Macahé.

— De accôrdo com a informação prestada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, foram approvados o horarios de trens de inverno apresentados pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, para o corrente anno.

— Remetteu-se ao consultor juridico do Ministerio, para informar, o officio da Inspeção das Obras Publicas, em que áquel e funcionario se pergunta si os effeitos da manutenção de posse tem limite e si evitam a obrigação legal de collocar o modidor de agua no immovel.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser restituído ao Sr. Carlos Teixeira Soares, procurador de Teixeira Borges & Comp., a quantia de 1:000\$ depositada no Thesouro Federal para garantia do contracto de fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o anno findo.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas— Directoria Geral das Obras e Viacão—2ª secção —Circular — N. 159 —Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que os empregados des-a repartição que estiverem fóra da mesma, ainla que postos á disposição do ministerio, deverão voltar a ella, dentro de 15 dias, sob pena de demissão, salvo communicação dirigida ao Ministerio pelos chefes dos serviços em que se acharem destacados.

A todos aquelles que não se acharem em algum serviço do Ministerio, deixará de ser feito, desde a presente data, qualquer pagamento de vencimento. — Francisco Sá. — Aos chefes de serviço.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria n. 514, de 12 do corrente, foram declaradas sem effeito as de 6 do corrente, que promovem a carteiro de 1ª classe o de 2ª Claudio Luiz de Assis, a de 2ª o de 3ª Joaquim José da Silva, e que nomeia carteiro de 3ª classe o servente de 1ª França Fernandes.

— Por outra n. 555, tambem de 12 do corrente, foi declarada sem effeito a de 14 do março do corrente anno, que nomeou Tito Lopes Conrado praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Pará.

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1910

José Gonçalves Pereira. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de abril de 1910

Segundo communicou a este ministerio o director da Escola de Aprendizices Artifices do Estado de S. Paulo, acha-se aberta a matricula para as pessoas que desejarem cursar as aulas dessa escola, funcionando a secretaria aos domingos e dias feriados, das 11 horas da manhã á 1 da tarde, durante o periodo da matricula.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1910

Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes e Fernando Gross, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para o fabrico da farinha de banana».—Submetta-se a exame previo o objecto da invenção.

Dr. Maximiliano Gomes Machado, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de annuncios e reclames commerciaes e industriaes, tendo por vehiculo as faces ou paredes das caixas de phosphores».—Indefrido.

Antonio Bento Geraldies, reclamando contra a averbação da transferencia da carta-patente n. 4.979, de que é concessionario, a Francisco de Oliveira Bastos.—Tendo sido presente a esta Secretaria de Estado o documento authenticico da transferencia, é esta inscripta no registro geral, de accôrdo com o art. 78 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, só sendo cancellada, si se provar ser falsa, na conformidade do art. 83 do referido decreto, hypothese esta em que o autor da falsidade ficará sujeito á acção judicial que no caso couber.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado Leopoldo Meira para exercer, interinamente, o cargo de almoxarife da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

—Por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, conforme pediu, ao secretario do Museu Nacional, Balthazar de Abreu Sodré.

—Por outras de 8 do corrente, foram nomeados para a Directoria Geral do Serviço de Povoamento:

Engenheiro Paschoal Villaboim, para o cargo de chefe da Secção Technica;

Engenheiro Augusto Merei, para o cargo de official technico, durante o impedimento do effectivo.

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1910

Polybio Claudino de Oliveira Cruz, pedindo para ser considerado alumno gratuito da Academia de Commercio do Rio de Janeiro.—Matricule-se.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

Expediente de 6 de abril de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio, da quantia de 169\$700, em

quanto importam as despesas effectuadas pelo referido funcionario no serviço de combate de epizootias, nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados, conforme os documentos juntos (aviso n. 732);

Da conta de D. Amelia de Freitas Campos da Paz, na importancia de 1:000\$, proveniente do fornecimento de 500 exemplares do *Manual Pratico do Viticultor Brasileiro* á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 733);

Da quantia de 576\$, em que importa a conta do *S. Paulo Sportivo*, proveniente de publicações de propaganda feitas no corrente anno, por ordem deste ministerio (aviso n. 735);

A D. Maria Amalia de Abreu Santos, viuva do chefe da secção technica da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Dr. Domingos Francisco dos Santos, fallecido em 30 de março ultimo, dos vencimentos a que fez jus e que estão consignados na folha de pagamento do pessoal da referida Directoria do Povoamento, relativa ao referido mez de março (aviso n. 736);

Aos escripturarios da Repartição Geral de Estatistica Alfredo Teixeira, Manoel de Albuquerque Portocarrero e Carlos Frederico de Sampaio Vianna, das gratificações de 100\$ a cada um, por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente á mesma repartição, em março ultimo (aviso n. 737);

Ao imigrante espontaneo Juan Lozano Cervantes, da quantia de 211\$980, ouro, como indemnização a que fez jus, de conformidade com o art. 96 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907. O referido imigrante é agricultor, de 45 annos, e chegou a esta Capital em 19 de outubro de 1909, pelo vapor *Cadiz*, procedente de Cadiz, acompanhado de sua familia, composta de sua mulher, Juana, de 46 annos, de seu filho Joaquim, de 13 annos, e de sua filha Thereza, de 72 annos, seguindo todos, em 26 do mesmo mez, para o Estado do Rio Grande do Sul, onde se acham estabelecidos desde 6 de novembro do mesmo anno, em lote rustico da colonia «Ijuhy», conforme informação da Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 733);

Das contas, na importancia total de 934\$500, provenientes de passagens concedidas a imigrantes repatriados nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados (aviso n. 739);

Ao ajudante da Secção de Bromatologia Animal da Directoria de Industria Animal, Arthur Gama de Avellar, da quantia de 60\$, proveniente de diarias a que tem direito, conforme consta da folha n. 48 (aviso n. 740);

Ao Sr. Manoel de Pinho Oliveira Chaves, da quantia de 10:000\$, por serviços prestados na collecta de productos e materias primas para a Exposição Internacional e Universal de Bruxellas no corrente anno (aviso n. 742);

Solicitando que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica Francisco Calmon de Britto a quantia de 500\$, a titulo de adiantamento, para occorrer a despesas miudas daquela repartição durante o 2º trimestre do corrente anno, por conta da verba XI, consignação «Material», sub-consignação «Despesas miudas e de prompto pagamento», da vigente lei orçamentaria (aviso n. 741).

—Em additamento ao meu aviso n. 705, de 31 de março ultimo, tenho a honra de communicar-vos que a despesa a que se refere o citado aviso deve ser classificada na consignação «Para o serviço de extincção de gafanhotos, etc.», titulo III, verba II, do art. 29 da vigente lei orçamentaria, e não na consignação «Auxilios aos agricultores e

criadores, etc.», titulo II, da mesma verba, como fôra declarado (aviso n. 743).

—Tendo sido designado o 1º escripturario da Directoria Geral de Estatistica Gustavo Theophilo Alves Ribeiro para servir de delegado da mesma repartição no Estado da Bahia, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da consignação «Pessoal», verba XI, do art. 29 da vigente lei orçamentaria, distribuida ao Thesouro Nacional, seja concedido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro naquello Estado o credito necessario para pagamento dos vencimentos do mencionado funcionario, a contar de 1 do corrente a 31 de dezembro proximo vindouro; ficando, porém, nesta Capital a importancia da consignação estabelecida pelo alludido empregado ao Banco dos Funcionarios Publicos (aviso n. 734).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Tendo resolvido, de accôrdo com o art. 6º das instruções que baixaram com a portaria de 16 de setembro do anno proximo passado, mandar abonar a diaria de 10\$ aos auxiliares do delegado deste ministerio no territorio do Acre, quando em serviço fôra da sede de seus trabalhos, declaro-vos, para os devidos effectos, que a despesa proveniente do dito abono deverá correr por conta da verba VI—Inspeção agricola nos Estados—titulo III, consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material» do orçamento vigente (aviso n. 731).

—Sr. delegado deste ministerio no territorio do Acre:

Tendo resolvido, de accôrdo com o art. 6º das instruções que baixaram com a portaria de 16 de setembro do anno passado, mandar abonar a diaria de 10\$ aos vossos auxiliares, quando em serviço fôra da sede de seus trabalhos, declaro-vos, para os devidos effectos, que a despesa proveniente do dito abono deverá correr por conta da verba VI—Inspeção agricola nos Estados—titulo III, consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material» do orçamento vigente (aviso n. 730).

D'a 7

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Das seguintes gratificações: de 600\$ a cada um dos Drs. Octavio Lobato Ayres e Eduardo Rodrigues de Moraes, por serviços medicos extraordinarios prestados aos imigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores no mez de março ultimo; e de 100\$ ao 2º official da Directoria Geral do Povoamento Carlos Vieira Zamith, por serviços extraordinarios prestados á directoria fôra das horas do expediente no citado mez de março (aviso n. 744);

A.F. Briguier & Comp., da quantia de 159\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de livros feito ao Serviço de Consultas deste ministerio em março ultimo (aviso n. 745);

Ao ajudante da Secção de Medicina Veterinaria e Inspeção Sanitaria do Gado da Directoria de Industria Animal, Dr. Achilles Rigodanzo, da quantia de 180\$, em que importam as diarias a que fez jus no mez de março ultimo, conforme consta da inclusa folha n. 50 (aviso n. 747);

Ao auxiliar da Secção de Bromatologia Animal da Directoria de Industria Animal Sr. Otto Krischke, da quantia de 450\$, em que importam as diarias a que fez jus nos mezes de janeiro a março do corrente anno, conforme consta da folha n. 49 (aviso n. 748);

Da folha de vencimentos do pessoal empregado na conservação da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na impor-

tância de 1:601\$823, relativa ao mez de março proximo passado (aviso n. 750);

Das seguintes gratificações: do 676\$ ao Sr. Marcolino Rodrigues da Costa; de 358\$ ao Sr. Constantino Sereno; de 334\$ ao Sr. Eracsto Viola, e de 250\$ a cada um dos Srs. Olympio Rocha e José Soares da Silva, por serviços prestados no combate de epizootias, durante o mez de março proximo passado (aviso n. 751);

Da folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importância de 7:645\$500, relativa ao mez de março proximo passado (aviso n. 752);

Ao Sr. Fidelis Lengruber, official-pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, da quantia de 400\$, despendida com auxilios a immigrants repatriados, de accordo com o art. 150 das bases regulamentares para o Serviço de Povoamento, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados, conforme os documentos juntos (aviso n. 753);

Da conta de V. Werneck & Comp., na importância de 1.233\$, proveniente do fornecimento de medicamentos para serem applicados no combate de epizootias no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 754);

A Imprensa Nacional, da quantia de 163\$750, em que importa a conta proveniente de publicações feitas no *Diário Official* por ordem do directorio executivo da Exposição Nacional de 1903 (aviso n. 756);

Da quantia de 9:114\$, em que importam as contas de Bhorend, Schmidt & Comp., F. F. Braga, Borlido Maia & Comp., Henrique Schayé, Pestana & Comp. e Janowitz, Whale & Comp., provenientes de fornecimento de varios artigos ao Observatorio Nacional, no corrente anno (aviso n. 757);

Da quantia de 3:051\$558, em que importam as contas de Leuzinger & Comp., Fred. Figner, A. Machado & Comp. e *Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro*, provenientes de fornecimento de varios artigos ao Observatorio Nacional no corrente anno (aviso n. 759).

Dia 8

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do decreto n. 7.944, de 7 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 500.000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a propaganda do café, no estrangeiro (aviso n. 762).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao director do Jardim Botânico, Dr. José Felix da Cunha Menezes, a quantia de 2:000\$ a titulo de adiantamento, para occorrer a despesas miudas da mesma repartição, por conta da consignação «Material», quota de 12:000\$ «Publicações scientificas, etc., objectos de expediente e despesas miudas» da tabella de distribuição do credito aberto pelo decreto n. 7.910, de 19 de março ultimo (aviso n. 763).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao Sr. João Cosmo Cavalcante, porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, da quantia de 150\$, relativa ao auxilio para aluguel de casa, nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados (aviso n. 764);

Da conta de Manoel Fernandes, na importância de 580\$ proveniente da venda de dous burros para o serviço do Jardim Botânico no mez de janeiro ultimo (aviso n. 765);

Ao representante do *Correio da Noite* da quantia de 3:125\$, em que importam as contas provenientes de publicações de propaganda feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 766);

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, da quantia de 60\$, que lhe compete para aluguel de casa relativo ao mez de março findo: (aviso n. 768);

Da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, na importância total de 3:089\$, relativa ao mez de março ultimo. (aviso n. 769);

A A. Jacobsen da quantia de 994\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios artigos á Comissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, em fevereiro proximo passado. (aviso n. 770);

Solicitando providencia, afim de que seja concedido á Collectoria do Thesouro Nacional em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o credito de 4:490\$321, á conta da verba 6ª —Inspecção Agricola nos Estados—titulo I—«Inspectorias Agricolas», consignação «Ajudantes» do orçamento deste ministerio, para o actual exercicio, afim de attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante da Inspectoria do 6º districto agricola, Euzebio do Queiroz Ribeiro de Castro, no periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 771).

— Em resposta ao vosso aviso n. 15, de 17 de março ultimo, communico-vos que a despesa com a compra das terras existentes no municipio de S. José dos Barreiros, do Estado de S. Paulo, e que constituem os imoveis denominados «Entrada», «Posse» e «Pedra Azul» ou «Jacú Pintado», deve correr por conta da verba III, titulo IV, consignação «Serviço nos Estados: Inspectores e auxiliares do Serviço de Povoamento, despesas de material, etc.», art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro proximo passado (aviso n. 767).

— Sr. collector federal na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio no sentido de ser concedido a essa collectoria, o credito de 4:490\$321 á conta da verba 6ª—Inspecção Agricola nos Estados—Titulo I, «Inspectorias Agricolas», consignação «Ajudantes», do orçamento deste ministerio, para o actual exercicio, afim de attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante da inspectoría do 6º districto agricola, Euzebio do Queiroz Ribeiro de Castro, no periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 772).

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda.

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao Dr. Salvador de Mendonça, da quantia de 1:000\$, pela traducção de trabalhos de interesse agricola para a bibliotheca deste ministerio, no mez de março proximo passado. (aviso n. 773);

Da conta de J. Teixeira & Comp. na importância de 13:834\$500, proveniente do fornecimento de moveis á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de janeiro proximo passado. (aviso n. 782);

A Alberto da Fonseca da quantia de 5:000\$ por serviços prestados a este ministerio na collecta de productos para Exposição Internacional de Bruxellas, no corrente anno. (aviso n. 784);

—Solicita providencias afim de que seja transferido da Delegacia Fiscal no Amazonas para o Thesouro Nacional a quantia de 3:600\$000, á conta da verba VI «Inspecção Agricola nos Estados», titulo—Delegacia do

Ministerio no Acre—, consignação «tres auxiliares», quota de 27:500\$, para attender ao pagamento, nesta capital, de uma consignação mensal de 400\$, feita por Domingos Gomes dos Santos, auxiliar da referida delegacia deste ministerio, em favor de sua esposa D. Maria Paulina Pereira Gomes, a partir de 1 do corrente até o fim deste anno.

Os impostos de sello de nomeação e 2% sobre vencimentos deverão ser deduzidos da parte a ser paga ao referido funcionario pela supracitada delegacia (aviso n. 780).

—Em additamento aos meus avisos ns. 199 e 262, de 4 e 12 de fevereiro ultimo, em que solicitava providencias para que fossem remetidas á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, duas cambias, sendo uma de frs. 33.519,59 e outra de frs. 2.891,21, para occorrer ao pagamento do material que este ministerio encomendou na Europa, por intermedio do professor Hector Raquet, para a instalação do Posto Zootechnico, rogo vos digneis de providenciar afim de que as mesmas quantias fiquem á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil (aviso n. 774).

—Em additamento ao aviso n. 594, de 23 de março ultimo, declaro-vos que chama-se Miguel Pedrosso Barreto e não, sómente, Miguel Barreto, o cidadão comprehendido no mesmo aviso com este ultimo nome (aviso n. 783).

—Sr. delegado do Thesouro Nacional, em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, solicitei providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem postas á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil, as quantias de frs. 33.519,59 e frs. 2.891,21 que foram remetidas a essa delegacia por meio de cambias, para occorrer ao pagamento de material encomendado na Europa, por intermedio do professor Hector Raquet, sendo que a primeira das citadas quantias é a mesma de que tratou o aviso n. 343, de 25 de fevereiro ultimo (aviso n. 775).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que por aviso de 23 de março ultimo, solicitei do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser remetida á essa delegacia uma cambial no valor de frs. 40.100, á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil, para occorrer ao pagamento do material encomendado na Europa, por intermedio do professor Hector Raquet, para o Posto Zootechnico Federal (aviso n. 776).

—Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso de 23 de março ultimo e 11 do corrente mez, solicitei providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser posta á vossa disposição, na Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, a quantia de frs. 76.510,80, para occorrer ao pagamento do material encomendado na Europa, por intermedio do professor Hector Raquet, para o Posto Zootechnico Federal (aviso n. 777).

—Sr. chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil:

Confirmo o telegramma que vos expedi de 4 do corrente concebido nos seguintes termos: «Brazisouto—Paris—Autorizo pagar agentes Banco Brazil nessa Capital quantia 15:000\$, ouro, contra entrega 1.800 exemplares *Brazilian Year Book*, 1909, correndo despesa verba — Comissão Expansão.—Rodolpho Miranda, ministro Agricultura (aviso n. 779).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas :

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de ser transferida dessa delegacia para o Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$, á conta da verba VI — Inspeção Agricola nos Estados—titulo III — Delegacia do Ministerio no Acre — Consignação—tres auxiliares—quota de 27:000\$, para attender ao pagamento nesta Capital de uma consignação mensal de 400\$ feita por Domingos Gomes dos Santos, auxiliar da referida delegacia deste ministerio, em favor de sua esposa D. Maria Paulina Pereira Gomes, a partir de 1 do corrente até o fim deste anno; devendo ser, por essa repartição, na parte que ali terá de ser paga ao dito funcionario, effectuados os descontos dos impostos legaes (aviso n. 781).

Ida 13

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitan lo que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da quantia de 12:563\$400, em que importam as contas de S. Mendes & Comp. e Companhia Cantareira e Vição Fluminense, provenientes, a primeira, do fornecimento de varios artigos destinados ao trato dos animaes expostos na Exposição Nacional de 1908, e a segunda, da comissão de 20 % sobre a importancia dos ingressos vendidos para a mesma exposição desde 26 de julho até 30 de setembro do referido anno de 1908, de conformidade com o accôrdo feito entre o Directorio Executivo e a Companhia Cantareira e a que se referem os documentos em cópia annexos (aviso n. 789);

Da quantia de 308\$, em que importam as contas de J. P. da Cunha Pinto e Francisco Rodrigues de Paiva, provenientes do fornecimento de varios artigos á Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso numero 788).

Da folha de vencimentos do agrimensor Lauro Prates, na importancia de 555\$, relativa ao mez de março proximo passado (aviso n. 787);

Das 13 contas, na importancia total de 7:336\$078, provenientes de varios fornecimentos e serviços feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados (aviso n. 783);

A F. Krussmann da quantia de 548\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de relógios a esta Secretaria de Estado, em abril corrente (aviso n. 785).

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro pedindo pagamento da quantia de 10\$881 proveniente de gaz consumido pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em fevereiro ultimo.—Apresente nova conta áquella repartição.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 729, de 5 do corrente, pagamento de 3:000\$, de 100 assignaturas da revista *Illustração*, tomadas por este ministerio para o serviço de publicações e Bibliotheca, no corrente anno;

N. 593, de 23 de março, idem de 1:052\$400 a Alexandre Ribeiro & Comp., de forneci-

mento de varios artigos á Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 728, de 5 do corrente, idem de 346\$ a Oscar do Miranda Pacheco, por serviços prestados a este ministerio, em março ultimo;

N. 733, de 6 do corrente, idem de 1:007\$ a D. Amelia de Freitas Campos da Paz, de 500 exemplares do *Manual Pratico do Viticultor Brasileiro*, fornecidos a este ministerio, no corrente mez.

N. 738, de 6 do corrente, idem de 211\$930, ouro, a imigrante espontaneo Juan Lajano Cervantes, de indemnização a que fez jus, de conformidade com o art. 96 do regulamento approved pelo decreto n. 6.445;

N. 722, de 5 do corrente, idem de 1:034\$ a F. Brigueit & Comp., do fornecimento de livros á Secção de Publicação e Bibliotheca deste ministerio, em março ultimo;

N. 591, de 23 de março, idem de 304\$900 a Messem & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial, Herculano de Mello Fragoso, de fornecimentos e despesas miudas em proveito da referida junta, em janeiro ultimo;

N. 570, de 21 de março, idem de 630\$ ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, do aluguel do pavimento terreo do predio n. 13, da Avenida Central, occupado pelo escriptorio de imigração da Directoria do Serviço do Povoamento, em fevereiro ultimo;

N. 729, de 6 do corrente, idem de 934\$500, a diversos, do passagens concedidas a imigrantes repatriados, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 726, de 5 do corrente, idem de 834\$ a H. Garnier, de livros fornecidos ao Jardim Botânico, em janeiro ultimo;

N. 725, da mesma data, idem de 3:130\$ a Farinha, Carvalho & Comp., de fornecimentos ao mesmo jardim, em fevereiro ultimo;

N. 746, de 7 do corrente, idem de 4:000\$ a diversos empregados, de gratificação por serviços extraordinarios prestados na organização deste ministerio, no corrente anno;

N. 576, de 21 de março, idem de 7:500\$ ao Dr. Martinho Botelho, de 2.500 exemplares da revista de propaganda *Brazil Magazine*, feita a este ministerio no corrente mez;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.769, de 5 do corrente, pagamento de 2:000\$ a Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em março ultimo;

N. 1.596, de 24 de março, idem de 170\$ a Bornardo M. de Carvalho, de uma cadeira fornecida á secretaria deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.529, de 21 de março, idem de 500\$ a Companhia de Seguros Sul America, do aluguel do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores, em fevereiro ultimo;

N. 1.469, de 17 de março, idem de 225\$, a diversos, do aluguel e despesas feitas com o asseio do edificio onde funciona o juizo federal da secção do Rio de Janeiro, em fevereiro ultimo;

N. 1.461, de 17 de março, idem de 18\$929 a *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, de gaz consumido no Tribunal do Jury, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.415, de 14 de março, idem de 86\$459 á mesma, idem, idem, na Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 1.466, de 17 de março, idem de 154\$600 ao director da Escola Correccional 15 de Novembro, Mario Franco Vaz, de despesas miudas por elle realizadas em janeiro ultimo;

N. 1.687, de 30 de março, idem de 1:000\$ ao Deputado Euclides Barroso, de ajuda de custo;

N. 1.717, de 1 do corrente, idem de 1:000\$ ao Senador Feliciano Augusto de Oliveira Penna, idem, idem.

N. 1.733, de 2 do corrente, idem de 1:000\$ ao Deputado Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, idem idem.

N. 1.814, de 8 do corrente, idem da quantia de 23:326\$763, da folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, em março ultimo;

N. 1.821, de 8 do corrente, idem de 300\$ ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador e 100\$ ao inspector almoxarife, para aluguel de casa, em março ultimo;

N. 1.859, de 9 do corrente, idem da quantia de 4:543\$400, da folha do pessoal encarregado da matança de ratos, em março ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 117, de 8 do corrente, pagamento de 90\$ a Oscar de Souza Azevedo, de gratificação;

N. 118, da mesma data, idem de 2:032\$420 ao porteiro da Secretaria de Estado, Paulino José Soares Pereira, das despesas da mesma secretaria, em março ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 5, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 21 de fevereiro, pagamento de 58\$ a João Antonio da Silva, de concertos de moveis daquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 41, da mesma, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em março ultimo;

N. 29, da mesma, de 21 de março, idem de 55\$ ao *Correio da Manhã*, de editaes daquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 21, da mesma, de 14 de março, idem de 129\$600 á *Gazeta da Tarde* idem, idem;

N. 30, da mesma, de 21 de março, idem de 34\$800 ao *Jornal do Brasil*, idem, idem;

N. 17, da mesma, de 22 de fevereiro, credito de 326\$400 áquella repartição, para pagamento de restituições a Manoel da Silva Rocha e outros.

Exercícios findos:

Requerimento do major João Bernardino da Cruz Sobrinho, pagamento de 1:367\$064, de divida do exercicio de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

12ª SESSÃO, EM 13 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pinda'íba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito-Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Finda a leitura da acta, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pedindo a palavra, informou que a comissão nomeada pelo Sr. presidente para assistir aos funeraes do illustre Embaixador Joaquim Nabuco, deu cumprimento ás ordens recebidas.

Em seguida o Sr. ministro Amaro Cavalcanti requereu a inversão da ordem dos julgamentos, afim de terem preferencia os agravos com dia já designado para julgamento; submettida a proposta á votação, foi autorizada a inversão contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, Cardoso de Castro, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Aggravos de petição

N. 1.229 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, Cactano Pinheiro Ribeiro de Azevedo; agravada a Municipalidade de Victoria. — Não se conheceu do agravo por ter sido preparado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.227 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; agravantes, Durisch & Comp.; agravado José Pereira da Silva. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.221 — Estado do Rio — Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; agravantes, Durisch & Comp.; agravado, José Antonio Alvares de Azevedo. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.234 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, o Estado do Paraná; agravado, Antonio Bluz. — Deu-se provimento ao agravo, para se julgar competente a justiça local, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

(Sobre embargos)

N. 1.173 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; agravante embargante, *London and Brazilian Bank, Limited*, agravado embargado, o Município de Belém. — Não passando a preliminar do ser ou não caso de embargos, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, foram despresados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva.

N. 1.174 — Pará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; agravante embargante, *London and River Plate Bank*; agravado embargado o Município de Belém. — Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Canuto Saraiva, Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti.

Cartas testemunháveis

N. 1.214 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; supplicante, Avelino José Fernandes; supplicado, João da Costa Braga. — Julgou-se improcedente a carta testemunhável, unanimemente.

N. 1.216 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; supplicante, Tames Davidson; supplicada, *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*. — Negou-se provimento á carta testemunhável, unanimemente.

N. 1.223 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; supplicante, Francisco Antonio da Silva; supplicados, Manoel Dias Soares de Pinho e outros. — Negou-se provimento á carta testemunhável, unanimemente.

N. 1.217 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, João Soulé e sua mulher; supplicado, Joaquim Antonio de Lemos. — Negou-se provi-

mento á carta testemunhável, unanimemente.

N. 1.230 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; supplicante, D. Gabriella Augusta da Silva; supplicada, D. Rosina Michel. — Deu-se provimento á carta testemunhável, para ser tomado o recurso, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

(Sobre embargos)

N. 1.024 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, Delphin de Castro Nunes; embargado, Jose Luiz Pipa Junior. — Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente.

(Desistencia dos embargos)

N. 1.181 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; supplicante, a Companhia de Trilhos Centraes; supplicada a *Compagnie d'Ec'airage*, da Bahia. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 1.779 — Ao Sr. ministro M. Espinola.

M. 1.660 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Recurso extraordinario

N. 604 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellação criminal

N. 401 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recurso criminal

N. 221 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisão criminal

N. 1.251 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXMO. SR. MINISTRO DR. PEDRO LESSA

Aberta a audiencia foram publicados os accordãos seguintes:

Recurso criminal

N. 223 — Capital Federal — Recorrente, a justiça federal; recorridos, Apparcio Vicente Rodrigues e outros. — Deu-se provimento ao recurso, para que o juiz a quo reforme o despacho e prosiga nos termos do summario de culpa.

Revisões criminaes

N. 1.267 — Capital Federal — Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão. — Negou-se provimento ao pedido, para se confirmar a sentença condemnatoria.

N. 1.376 — Minas Geraes — Peticionario, Pedro Assureo Fiorita, em favor de seu irmão Egydio Fiorita. — Negou-se provimento e confirmou-se a sentença recorrida.

Appellações criminaes

N. 389 — Minas Geraes — Appellante, João Lazaro Barboza; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento, para se confirmar a sentença appellada.

N. 405 — Minas Geraes — Appellante, Vital Epiphany; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

N. 415 — Districto Federal — Appellante, Leontino de Carvalho; Appellada, a Justiça

Federal. — Confirmou-se por seus fundamentos a sentença appellada, porém modificou-se a pena, de accordo com o art. 13 da lei n. 2.110, de 1909 e art. 13 do Codigo Penal.

Requerimentos

Compareceu em seguida o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo, que requereu o lançamento do prazo assignado, sob pregão, ao réo Manoel de Assumpção Lopes, para arrazoar na appellação criminal n. 425.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz a Santa Casa de Paraty, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz a Santa Casa de Paraty, devidamente informado pelo fúllido e pelo liquidatario, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — José Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Campos & Mohrstedt

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Campos & Mohrstedt e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Antonio de Oliveira Campos e Alfredo Mohrstedt, estabelecidos com negocio de relojoaria e joalheria á Avenida Central n. 159, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Campos & Mohrstedt e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Antonio de Oliveira Campos e Alfredo Mohrstedt, por sentença deste juizo de 11 de abril de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de fevereiro de 1910. Foi nomeado syndico o credor Antonio Mariano de Medeiros, residente á rua da Sauda n. 192, ficando os credores da dita firma fúllida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para

a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 11 de maio de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1910. — Eu Dario Teixeira da Cunha, escrevão subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de Silva & Machado

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credlores da fallencia de Silva & Machado que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, ao meio-dia. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1910. — O escrevão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credlores de J. M. Barcellos Junior, estabelecido á rua do Carmo n. 63. (antigo 57) sobrado, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 de abril á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo mesmo aos seus credlores, de 21 %, do valor dos seus creditos, sendo 10 % em dinheiro á vista, nos 10 primeiros dias após ter passado em julgado a homologação da proposta e 11 % dentro do prazo de um anno a contar da data em que tiver passado em julgado a sentença que homologar a concordata; ficando 10 % citados para reconhecerem o que fôr a bem de seus direitos e interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de J. M. Barcellos Junior, lhe foi dirigida a petição de concordata preventiva instituida na forma do art. 149. § 2º ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte: De pacho—A. e encerrados os livros pelo escrevão, dê-se vista ao Dr. curador. Rio, 18 de março do 1910. — *Lamounier Junior.* E tendo ido os autos com a vista ao Dr. curador das massas fallidas, voltaram com a promoção seguinte: Promoção—F. J. Rio, 29 de março de 1910. — *T. Barros Junior.* E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Despacho—Passem-se editaes, designando o escrevão, lugar, dia e hora. Nomeio commissarios os credlores Pereira & Comp., Agostinho Leocadio Dias e José Pimentel de Mello. Rio, 2 de abril de 1910. — *Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credlores e interesses de J. M. Barcellos Junior, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credlores de 21 % do valor de seus creditos, sendo 10 % em dinheiro á vista, nos 10 primeiros dias após ter passado em julgado a homologação da proposta de 11 %, dentro do prazo de um anno a contar da data em que tiver passado em julgado a sentença que homologar a concordata, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados

na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da chacara á rua Campo Alegre n. 22 e dos terrenos á rua General Canabarro e á rua S. Francisco Xavier, penhorados aos herdeiros do conselheiro Francisco de Paula Mayrink e de sua mulher, D. Maria José Paranhos Mayrink, em autos de execução que lhes move o Banco Nacional Brasileiro

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 22 de abril corrente, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos: rua Campo Alegre n. 22, predio de sobrado, construido de pedra e cal, forrado e assoalhado, rodeado de portas e janellas, com portadas e peitoris de madeira, com dous pavimentos, divididos em 25 commodos, medindo 15 metros de frente por 39^m.50 de fundo. Predio de sobrado, construido de pedra e cal, frontal de tijolo, rodeado de portas e janellas, dividido em commodos, medindo de frente 24 metros e de fundo seis metros, com um puxado medindo nove metros. Predio de sobrado, construido de pedra, cal e tijolo, rodeado de portas e janellas, dividido em commodos, medindo de frente nove metros e de fundo 10^m.40, um tendo nos fundos um puxado com cozinha e latrina. Predio terceiro com a frente para a rua Duque de Saxe, sem numero, em pessimo estado, com um portão largo, duas janellas e tres mezaninos, com portadas e peitoris de cantaria, telha vã, chão cimentado, tendo nos fundos arcadas de ferro, medindo de frente 35^m.50 por 8^m.60 de fundo. O terreno em que estão edificados os predios acima me de frente, para a rua Campo Alegre, 57 metros, com alto gradil de ferro e portão ao centro, pelo lado direito até encontrar a rua Senador Furtado tem a extensão de 247^m.40, pela rua Senador Furtado 8^m.40, com gradil de ferro e portão ao centro até a ponte da rua General Canabarro, tendo dali até á esquina 90 metros. Estão avaliados os predios e terreno em 90:0.75000. Terrenos á rua General Canabarro: um lote com 12 metros de frente por 35 metros de fundo, onde termina com a largura de 53 metros, (está avaliado em 2:400\$); um lote com 17 metros de frente por 55 metros de fundo, onde tem igual largura da frente, (está avaliado em 3:400\$); um lote com 18 metros de frente por 54 metros de fundo, onde tem igual largura da frente, (está avaliado em 3:60\$); um lote com 15 metros de frente por 54 metros de fundo, tendo ali a largura de 13 metros, (está avaliado em 3 000\$); um lote com 17 metros de frente por 55 metros de fundo do lado esquerdo e 53 metros do lado direito, com equal largura da frente, (está avaliado em 3:400\$); um lote com 15 metros de frente por 53 metros de fundo pelo lado esquerdo e 47 metros pelo lado direito, com equal largura da frente nos fundos, (está avaliado em 3:000\$); um lote com 14 metros de frente por 47 de fundo pelo lado esquerdo e 43

metros pelo lado direito, com igual largura da frente nos fundos, (está avaliado em 2:800\$); um lote com 13 metros de frente por 43 metros de fundo pelo lado esquerdo e 49 metros pelo lado direito, tendo ali a largura de 14 metros, (está avaliado em 2:600\$). Terrenos á rua S. Francisco Xavier: um lote com 24 metros de frente por 26 metros de fundo, alargando na altura de 60 metros de fundo 125 metros, pouco mais ou menos, (está avaliado em 16:800\$); um lote com 15 metros de frente por 40 metros de fundo, em forma de triangulo, (está avaliado em 3:000\$. Importa a presente avaliação em 134:000\$). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima de ignados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juiz da Oitava Pretoria

De citação de credlores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de credlores incertos, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo Rezende & Comp., na execução que movem, por este juizo, contra Albert Pacheco, penhorado a quantia de 72\$350, em moeda corrente, para pagamento do principal, juros e custas da referida execução, cuja quantia se acha depositada no cofre dos Depositos Publicos, e como tenha o exequente requerido expedição de editaes convocando credlores incertos para disputar preferencia sobre a alludida quantia; em virtude do que cito e chamo os credlores incertos para, dentro do prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado, sob pena de, passado o dito prazo, expelir-se mandado de levantamento a favor do exequente. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1910. — Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o escrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte do Soccorro. — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Antes dos trabalhos ordinarios, o Sr. Dr. presidente apresenta ao Conselho um officio recebido do Dr. engenheiro fiscal Fabio Hostilio de Moraes Rezo, em data de 6 do corrente, declarando julgar-se dispensado deste

méz em deante das funções de fiscal das obras destes estabelecimentos, visto considerá-las terminadas e agradecendo a confiança nelle depositada pelo conselho fiscal e pela gerencia, despedia-se da administração, ficando, porém, á disposição da presidência (sem retribuição alguma), para qualquer serviço que fosse necessario, referente ás obras pelo mesmo engenheiro fiscalizadas. O conselho inteirado da comunicação do Dr. engenheiro, deliberou consignar em acta um voto de agradecimento pelos seus bons serviços prestados, com zelo e proficiência durante todo o tempo de suas funções officiaes, e igualmente agradecer o offerecimento do seu concurso profissional, sempre que se tornasse preciso, em relação aos trabalhos que estiverem a seu cargo, officinando-se ao dito engenheiro no sentido da deliberação.

Foram em seguida discutidos pelos Srs. directores diversas pretenções submettidas ao seu conhecimento, sendo sobre as mesmas adoptadas as respectivas deliberações.

O Sr. Dr. presidente communicou aos Srs. directores acharem-se sobre a mesa para serem lidos e examinados pelos mesmos os documentos que devem servir de annexos á exposição do anno findo, que opportunamente será sujeita ao conselho fiscal.

Pelo Sr. director Dr. Bernardes foi lido e discutido o parecer que elaborara como relator da commissão a respeito das reformas propostas pela gerencia sob indicação da commissão de balanço dos estabelecimentos, quanto ás contas avulsas e seu novo modelo, etc. etc.

Depois do discutido o assumpto pelo Sr. Dr. presidente e director, foi approvado o parecer, devendo entrar logo em execução as novas providencias.

Foi concedido pelo conselho fiscal aumento de 100\$ mensal na gratificação actual do electricista, attendendo á infirmação do Dr. gerente quanto aos serviços de que se acha encarregado esse profissional.

O conselho designa o dia 10 do mez proximo futuro para o leilão do Monte de Soccorro.

Foi despachado, no sentido de opportunamente ser tomado na consideração devida, o requerimento do coadjuvante Sr. Luiz Cordeira, para promoção a 3º escriptuario.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Aprovados, com distincção Octavio de Azevedo Ferreira, grão 10; plenamente Raul Zenha de Mesquita, grão 6. Um retirou-se.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Francesca*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pampa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para

o exterior até á 1 da tarde e objecto para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Alacrité*, para Santos, Paraná, Montevideo e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Guaçara*, para Espirito Santo, Caravellas, Ilheus, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Barração, S. Matheus e Vigosa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mantiqueira*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Angra, Paraty, Portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itaíva*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaquí*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Taimi*, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Phidia*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa

Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.152	642	1.794
Entraram.....	20	10	30
Sahiram.....	22	9	31
Falleceram.....	7	—	7
Existem.....	1.143	643	1.786

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 729 consultantes, para os quaes se aviaram 974 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes e 36 operações.

No dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.143	643	1.786
Entraram.....	39	27	66
Sahiram.....	31	21	57
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	1.138	648	1.786

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.156 consultantes, para os quaes se aviaram 1.270 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 15 operações, 96 curativos, 65 applicações electrotherapicas e 44 ditas hydrotherapicas.

No dia 12 de abril:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.138	648	1.786
Entraram.....	23	19	47
Sahiram.....	25	18	43
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.134	617	1.751

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 984 consultantes, para os quaes se aviaram 1.016 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes, 39 operações, 36 applicações electrotherapicas e 48 ditas hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 11 de abril de 1910, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	2
	35

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	19
	35

Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	19
	35

Indigentes.....	10
-----------------	----

No dia 12, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	6
	31

Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	13
	31

Maiores de 12 annos.....	13
Menores de 12 annos.....	18
	31

Indigentes.....	9
-----------------	---

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 9 de abril de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.1	26.9	20.6	78	1.9	NNE	0	Limpo	Relampagos de calor a SW.
2 a. m.....	752.5	26.6	20.6	80	2.3	NNE			
3 a. m.....	752.2	26.4	20.7	81	3.0	NNW			
4 a. m.....	752.4	26.8	19.3	73	4.8	SW	4	K.KN.N.	
5 a. m.....	753.4	25.3	18.9	79	5.8	SSE			Q orvalho.
6 a. m.....	753.7	25.1	19.0	83	3.2	SSW			≡ tenue ao S.
7 a. m.....	754.4	25.3	20.0	83	4.8	NNW	5	K.KN.CS.SK.	
8 a. m.....	755.3	25.4	20.2	83	2.4	SSE			
9 a. m.....	755.8	23.0	19.0	76	5.0	SSE	9	CK.K.KN.N.	
10 a. m.....	753.5	25.4	20.0	83	5.0	S	10.0	C.CK.KN.	
11 a. m.....	756.2	26.0	18.2	86	3.6	S			
1/2 dia.....	756.1	25.4	20.4	88	1.0	SSE	9	C.CK.KN.	
1 p. m.....	755.7	23.2	19.6	78	4.5	S	8	C.CK.KN.	
2 p. m.....	755.7	24.7	18.7	83	8.3	S			2 h. 10 m. R WNW e fortes descargas electricas.
3 p. m.....	756.2	26.1	17.1	81	1.0	S	10	KN.N.	Chuva fina.
4 p. m.....	756.8	23.6	19.5	90	4.3	SW	10	KN.N.	Chuva forte.
5 p. m.....	756.7	23.2	18.2	86	3.0	SSE			
6 p. m.....	756.9	23.7	18.5	91	6.7	SSE			
7 p. m.....	757.9	23.2	16.6	84	8.3	SW	10	N.	Chuva fina continua.
8 p. m.....	758.2	22.5	14.9	81	5.5	SSW			≡ total.
9 p. m.....	758.8	22.1	14.6	92	1.8	SSW			
10 p. m.....	759.5	20.9	16.8	81	2.5	W	10	KN.N.	10 h. 3/4 fina.
11 p. m.....	759.3	22.4	16.6	82	3.9	WNW			
1/2 noite.....	759.2	22.3	16.5	82	4.0	WNW			
Médias.....	755.92	24.27	18.52	81.8	4.0		8		

Temperatura : maxima 26.9 a 1 da m.; minima 8.5 as 7 3/4 da noite; Evaporação em 24 horas 2.6. Ozona: 7 h. m. 0; 7. h. n. 2. Chuva cahida: 7 h. manhã orvalho; 7 h. noite 22.78. Horas de insolação 1.6=1 h. 4 m. Total em 24 horas 22.78.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 10 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.5	22.0	17.2	88	3.3	NNW	10	CK. K	Nevoeiro
2 a. m.....	758.8	21.9	16.0	82	2.8	NNW			
3 a. m.....	758.3	21.8	15.9	82	2.2	NNW			
4 a. m.....	758.5	22.1	17.0	86	1.1	NE	10	CK. KN. N	Nevoeiro
5 a. m.....	758.3	21.8	16.3	84	0.0	Calma			
6 a. m.....	758.7	21.8	16.3	84	0.0	Calma			
7 a. m.....	759.4	22.3	17.2	86	0.0	Calma	10	KN. N	Nevoeiro
8 a. m.....	759.5	21.6	16.8	87	0.0	Calma			
9 a. m.....	760.0	21.2	16.0	86	9.8	ESE	10	KN. N	
10 a. m.....	760.7	21.8	17.1	88	2.7	NNE	10	CK. KN	Nevoeiro
11 a. m.....	760.1	22.2	16.9	85	1.4	NE			
1/2 dia.....	760.2	23.7	17.0	78	0.0	Calma	10	CK. KN	
1 p. m.....	759.7	23.5	16.1	75	5.8	S	10	CK. KN	Nevoeiro
2 p. m.....	759.0	23.0	15.0	73	5.6	S			
3 p. m.....	759.0	22.7	15.7	77	5.0	S	10	CK. KN	
4 p. m.....	761.0	23.0	17.1	82	6.3	S	10	CK. KN	Aguaceiro ás 4 1/4
5 p. m.....	759.3	22.3	17.7	88	5.0	SE			Chuviscos
6 p. m.....	759.6	21.9	16.7	86	7.0	NNE			Nevo. total forte; chuviscos
7 p. m.....	760.2	22.6	16.1	79	0.0	Calma	10	N	
8 p. m.....	760.0	22.6	15.8	77	2.3	E			
9 p. m.....	760.1	22.5	16.8	79	4.0	SE			
10 p. m.....	760.8	22.9	17.2	82	2.5	SSE	2	N	
11 p. m.....	760.2	22.0	16.9	86	3.2	S			
1/2 noite.....	760.1	22.0	17.2	87	4.0	SSE			
Médias....	759.28	22.30	16.53	82.8	3.1		9.3		

Temperatura: maxima 23.7 ao meio-dia; minima 20.8 ás 8.40 a m. Evaporação em 24 horas, 0.9. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã 0.57; 7 hs. da noite 0.00. Total em 24 horas 0.57. Horas de insolação 10 hs. 0.00.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.6	27.6	29.4	23.0	17.58	SSE	5	Nublado	Incerto
Jacazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.1	28.8	29.2	24.8	24.94	SW	3	Meio nublado	Bom
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	761.5	21.5	29.4	17.5	13.70	ESE	6	Meio nublado	Claro
Ilheus.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	767.7	26.5	29.1	25.0	21.65	Calma	0	Meio nublado	Bom
Montes Claros.....	—	20.1	25.4	15.3	14.07	E	—	Quasi nublado	Incerto
Uberaba.....	744.5	22.9	26.5	20.5	17.33	S	2	Quasi limpo	Bom
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	766.2	20.6	27.9	18.4	11.64	NE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	765.9	22.6	30.0	17.9	16.82	NE	1	Limpo	Incerto
Barbacena.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	767.6	21.4	26.2	17.0	15.20	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	734.5	22.8	26.6	14.0	14.48	N	2	Limpo	Incerto
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	763.6	21.0	31.0	17.0	16.00	NE	2	Limpo	Bom
Pracibaba.....	765.6	20.5	31.0	16.0	13.83	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	765.6	25.3	25.7	20.6	18.17	NE	1	Meio nublado	Bom
Campinas.....	765.7	21.4	28.5	16.2	15.36	SE	1	Limpo	Bom
Taubaté.....	766.2	21.2	23.2	18.0	16.29	NE	1	Quasi nublado	Bom
Tatubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	765.1	20.4	23.8	17.0	14.21	SE	2	Meio nublado	Bom
Santos.....	765.8	24.8	25.4	21.0	18.11	NW	2	Quasi limpo	Bom
Faxina.....	765.8	24.2	30.7	14.5	15.50	SE	2	Meio nublado	Bom
Iguape.....	766.8	19.0	25.0	16.4	10.23	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	763.9	20.2	29.5	8.5	14.33	E	6	Meio nublado	Bom
Curytiba.....	764.9	19.0	26.8	12.1	13.80	Calma	0	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	764.4	15.8	28.0	23.5	21.43	SSE	2	Meio nublado	Bom
Ilhabela.....	765.3	22.0	31.0	20.0	17.88	SSE	8	Quasi limpo	Bom
Florianopolis.....	766.5	23.1	24.3	18.2	18.11	N	3	Quasi limpo	Bom
Posadas.....	763.2	22.0	29.0	17.0	14.51	E	2	Meio nublado	—
Corrientes.....	763.5	21.0	27.0	16.0	15.12	E	2	Nublado	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.9	20.0	23.0	17.5	15.73	SE	4	Nublado	Mão: Chuva
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	764.0	16.0	25.0	9.0	10.09	Calma	0	Meio nublado	—
Bagé.....	766.8	19.0	22.0	15.0	13.20	W	5	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	765.4	20.0	25.7	15.5	16.07	SE	1	Nublado	Incerto
Mendoza.....	765.5	13.0	26.0	8.0	11.16	SW	2	Nublado	—
Rosario.....	765.1	18.0	24.0	11.0	13.81	E	2	Meio nublado	—
Montevideo.....	767.3	18.0	19.5	13.2	13.07	E	6	Meio nublado	Mão: Chuvizcos
Buenos Aires.....	764.4	16.0	24.0	11.0	12.09	S	2	Meio nublado	—

OCCURRENCIAS

No Recife choveu hontem á tarde e noite, e esta madrugada.

Em S. Salvador choveu á noite e á madrugada.

Em Cuyabá hontem á tarde choveu e trovejou.

Em S. Maria amanheceu chovendo e trovejando.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 8.5 e em Curytiba com 12.1.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	763.3	25.4	30.6	23.9	14.6	SE	3	Nublado	Incerto
Natal	763.6	26.8	27.6	21.8	20.4	SSE	5	Nublado	Bom
Paralyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.9	28.0	28.8	23.4	17.8	SSE	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	763.8	28.6	30.2	25.2	22.3	SE	5	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	763.7	23.5	29.3	24.8	22.8	SSW	3	Meio nublado	Bom
Ondina	763.5	28.6	30.7	24.0	20.5	SE	2	Meio nublado	Claro
Caetité	?	21.5	29.7	18.5	13.5	ESE	5	Quasi limpo	Claro
Ilhéos	764.6	29.0	29.8	19.8	21.9	S	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	767.7	27.0	32.0	25.0	22.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	16.9	26.1	14.9	11.8	NE	4	Meio nublado	Bom
Uberaba	763.8	23.3	26.5	20.0	17.1	NE	3	Limpo	Bom
Victoria	764.6	26.1	24.7	22.5	21.5	Calma	0	Meio nublado	Sombrio
Franca	765.0	21.5	28.5	15.8	12.7	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	765.4	22.2	29.7	16.3	15.7	NE	1	Limpo	Bom
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fôra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Carlos do Pinhal	765.4	22.4	28.0	14.0	14.6	SE	4	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	764.8	19.8	34.0	19.0	14.3	SE	2	Meio nublado	Bom
Piracicaba	765.5	18.2	31.0	16.8	13.3	Calma	0	Nublado	Bom, Nevoeiro
Capital (Rio)	765.6	24.4	27.3	22.6	17.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Campinas	764.9	22.0	28.6	16.0	14.2	SE	2	Limpo	Bom
Taubaté	765.8	21.4	28.4	19.7	16.0	NE	1	Quasi limpo	Bom
Tatubá	765.2	20.2	31.5	15.0	14.7	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo	765.0	19.4	27.7	17.8	14.5	NE	2	Quasi limpo	Bom
Santos	765.5	24.8	27.0	22.2	18.3	NE	3	Limpo	Bom
Faxina	766.0	22.5	31.8	19.0	13.6	SE	2	Limpo	Bom
Ignapei	765.6	21.0	27.0	17.6	13.2	NW	1	Meio nublado	Bom
Guarapuava	761.9	19.5	29.8	14.2	14.8	E	2	Nublado	Bom
Curytiba	766.2	19.4	25.8	17.0	13.2	N	1	Nublado	Bom
Paranaguá	765.7	26.4	29.4	22.2	21.3	NW	2	Meio nublado	Bom
Humenau	765.6	24.0	26.1	20.2	14.9	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	761.4	23.2	27.0	21.0	19.6	N	4	Nublado	Incerto
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	763.4	21.0	25.0	19.0	16.8	SE	2	Nublado	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.1	20.0	21.0	19.5	15.7	E	4	Nublado	Sombrio
Porto Alegre	763.7	23.5	26.5	17.1	18.2	E	3	Meio nublado	Bom
Cordoba	766.0	19.0	25.0	13.0	10.3	Calma	0	Nublado	—
Bagé	764.5	21.0	21.0	19.0	15.1	N	5	Nublado	Incerto
Rio Grande	762.0	20.2	25.5	17.8	16.9	W	1	Quasi nublado	Incerto
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	767.4	15.0	25.0	13.0	11.3	E	4	Nublado	—
Montevideo	764.0	18.2	19.1	15.2	13.7	ENE	2	Quasi nublado	Incerto, Nev. ten.
Buenos-Aires	767.4	15.0	23.0	13.0	12.9	E	4	Nublado	—

OCCORRENCIAS

Em Santos observou-se orvalho abundante pela manhã de hoje.

Em Guarapuava trovejou ao NW e cahiram aguaceiros na tarde de hontem.

Em Florianopolis trovejou e relampejou ao S na noite de hontem; cahiram aguaceiros peizados pela manhã de hoje.

Em Santa Maria caiu chuva torrencial e trovejou na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em S. Carlos do Pinhal com 14.0 e em Guarapuava com 14.2.

As observações com este signal + são do hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.272

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca representando um monogramma com as letras «H. H. C. O.» para artigos metallurgicos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.272, foi depositada nesta Junta em 4 do corrente, com o *Diario Official de S. Paulo* em que foi publicada, sendo a referida marca de propriedade de Hugo Heise & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de abril de 1910. Sobre duas estampilhas no valor collectivo de \$100, estava assignado — *Honorio de Campos*, official-maior. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Descrição da marca — A presente marca compõe-se de um monogramma contendo as letras «H. H. C. O.» (superpostas e de diferentes tamanhos) e o ponto final dentro de um circulo; um «H» é formado por duas linhas curvas, que vão terminar no circulo, servindo de talha a letra «O», outro «H» por duas linhas rectas, que vão terminar na letra «C»; esta é formada por um circulo interrompido, concentrico ao que circunda o monogramma, tendo na interrupção o ponto final.

N. 1.273

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca representando um monogramma com as letras «F. M. A.», para artigos metallurgicos, pertencente a Hugo Heise & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.273, foi depositada nesta Junta em 4 do corrente, com o *Diario Official de S. Paulo* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de abril de 1910. Sobre duas estampilhas no valor collectivo de \$100, estava assignado — *Honorio de Campos*, official-maior. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Descrição da marca — A presente marca compõe-se de um monogramma contendo as letras «F. M. A.» entrelaçadas, sendo ella do mesmo tamanho e typo; a perna do «F» forma tambem uma das pernas do «M» e o angulo desta serve de talha ao «A».

N. 6.609

Pedro Maksoud & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega n. 323, vem apresentar a sua marca acima, consistente em dois rectangulos, vendo-se no da direita o edificio, uma basilica, e no da esquerda a imagem de N. S. da Conceição Aparecida. Na parte superior vê-se tambem, em um oval uma pequena embarcação com tres tripolantes. A referida marca será usada em todo e qualquer envolvero que contiver as estampas, veronicas de toda especie e tamanho, imagens de gesso, massa, barro etc. de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910. — *Pedro Maksoud & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 2 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.609, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.612

J. A. Rodrigues & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario n. 90 e 92, com commercio de molhados finos e mantimentos, adoptam, para distinguir o pimentão em pó de sua fabricação a marca acima, consistente de dous rotulos rectangulares, um guarnecido por filetes, tendo na parte inferior um pimentão pendurado em uma haste com cinco folhas e um passarinho a beliscar-o, e na parte inferior uma faixa de fantasia com as palavras «Pimentão superior em pó». O outro rotulo, tambem rectangular guarnecido por filetes, tendo nos quatro angulos, quatro faixas curvilíneas com as palavras «Pimentão» e um arabesco, venho-se no centro uma circumferencia dentro da qual se vê um globo terrestre, cortado por uma faixa fantasia em sentido obliquo, contendo as palavras «Rio de Janeiro» e, superiormente, as palavras «Preparado por» e, inferiormente, «J. A. Rodrigues & Comp., rua do Rosario n. 90 e 92». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nas quatro partes lateraes das latas que contiverem o referido producto de sua fabricação. (Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910. — *J. A. Rodrigues & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.612, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de abril de 1910 :

Em ouro....	119.90	\$782	
Em papel....	215.439	401	365.340\$183

Renda arrecadada de 1 a 13 de abril de 1910.....	3.188.525	\$874
Em igual periodo de 1909..	2.573.937	\$127
Diferença a maior em 1910	614.588	\$747

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 13 de abril de 1910

Interior.....	13.424	\$146
---------------	--------	-------

Consumo :		
Fumo.....	3.582	\$500
Bebidas.....	6.112	\$000
Phosphoros....	19.20	\$030
Calçado.....	2.895	\$030
Perfumarias...	523	\$000
E. pharmaceuticas.....	958	\$000
Vinagre.....	202	\$800
Conservas.....	700	\$000
Cinapós.....	2.630	\$030
Tecidos.....	10.600	\$00
Registro.....	610	\$030
	47.928	\$309

Extraordinaria.....	3.9.0	\$331
Deposito.....	57	\$000
Renda com applicação especial.....	411	\$750
	65.791	\$527

Renda de 1 a 12 de abril de 1910.....	835.012	\$137
	900.833	\$664

Em igual periodo de 1903...	514.213	\$303
-----------------------------	---------	-------

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-á ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

Mathematica para admissão

Frederico d'Avila Bittencourt Mello;
Oswaldo Soares.
Francisco Augusto de Salles Moraes.
Renato Rocha Miranda.

Turma suplementar

Luiz Maciel do Nascimento.
Joaquim Antonio Corrêa de Miranda.
Gabriel Alvares Barata.
Henrique David de Souza Junior.

Nota—As mesmas horas dar-se-á ponto para provas escriptas de: geometria descriptiva e suas applicações, topographia, mechanica applicada, hydraulica e portos do mar.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 13 do abril de 1910. — *João Cancio Pavaas*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nellos vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Anna Nery n. 171, 173, 175, 177 e 179 (modernos), dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua D. Anna Nery n. 184 (moderno), dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua D. Anna Nery n. 214 (moderno), dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Sophia n. 28, dia 25 do corrente ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Guimarães n. 40, dia 25 do corrente, ao meio dia;

Rua S. Paulo n. 27 (moderno), dia 25 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Joaquim Meyer n. 13, dia 27 do corrente, ao meio dia;

Rua General Thompson Flores n. 40 (barracão), dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de abril de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª delegacia de saude :

Alberto José de Carvalho, locatario do predio da rua Monte Alegre n. 37, encontrado na mesma rua o numero multa lo em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.763, de 30 de setembro de 1909, expedida para retirar as divisões de madeira do predio sito á rua e numero acima mencionados, infringindo o art. 104 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 20\$ por não ter cumprido a intimação n. 20.767, de 30 de setembro de 1909, expedida para desocupar o porão do prédio da rua Monte Alegre n. 37, infringindo o art. 103 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de abril de 1910.—O secretario interino, M. Pragana.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Quinta-feira, 14 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas oraes: Luiz Ferreira de Almeida, José Antonio Barbosa, Teixeira da Silva, Manoel Machado Rodrigues da Rocha, Antonio Elyseo Goldschmidt de Queiroz, Manoel Nunes de Ramos, Antonio Gestal, Arlindo Esteves Simões da Rocha, Traiano de Almeida Neves, Elias Alves de Almeida e Albuquerque, Leonel José Jorge, Carlos Campos, Luiz Pinto da Fonseca, Manoel Pereira da Silva, Eugenio Motta de Magalhães Carvalho, Samuel da Veiga, Gualter de Pinho Bastos, Henrique Pedro Laboranti, Antonio Bastos Pinto da Silva, Pedro Bastos Pinto da Silva, Talibar Augusto de Oliveira, e os que não fizeram prova oral de portuguez no dia 13.

EXAMES DE MADUREZA

Quinta-feira, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de historia, geographia e logica: Manoel Valdomiro de Macedo, Arthur Fragoço de Lima Campos, Romeu Ribeiro e Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Sexta-feira, 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias: Abilio Duarte Ribeiro, Tristão Barbosa Escobar, Mario Pinto Coelho de Vasconcellos e Sylvio Ludolf.

Turma supplementar: Fernando Octavio Xavier e Laudino Carneiro.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 13 de abril de 1910.— Paulo Tavares, secretario.

Força Policial do Districto Federal

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem de Exm. Sr. general commandante geral, recebem-se propostas em cartas fechadas no dia 25 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para a conclusão das obras do quartel de cavallaria, á Avenida Salvador de Sá, por preços de unidade e sob as condições em seguida enumeradas:

Preços de unidade:

metro cubico de escavação em terra solta, argila ou saibro com transporte para fóra do edificio;

metro quadrado de escoramento com pranchões de madeira;

metro cubico de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de uma de cal para tres de areia (1 para 3);

metro cubico de alvenaria de tijolo com argamassa de uma de cal para tres de areia;

metro cubico de alvenaria de tijolo para arcos e hombreiras de portas e janellas com argamassa de uma de cimento para duas de areia;

metro quadrado de concreto, variando a espessura de 0,15 a 0,25, com argamassa de uma de cimento, duas de areia e quatro

de pedra britada, devendo esta passar em uma tela cujas malhas tenham no maximo cinco centimetros de diametro;

metro quadrado de frontal em armação de ferro, cheia de tijolos furados, com argamassa igual á da alvenaria de tijolo, já mencionada;

metro quadrado de embôco e rebôco com argamassa de uma de cal e duas de areia;

metro quadrado de rebôco fino com argamassa de partes iguaes de cimento e areia, colorida a massa da cor que for fixada pela fiscalização;

metro quadrado de estucamento da fachada principal, a fresco, empregando-se cimento branco e areia, contados como cheios os vãos das portas e janellas, feito de accordo com o respectivo projecto;

metro corrente de estucamento da cimalla superior da fachada principal;

metro quadrado de pintura a óleo, lisa a 3 mãos, da cor fixada pela fiscalização, comprehendida a dos rodapés com fingimento de madeira;

metro quadrado de pintura a óleo da face apparente de toda a parte metallica;

metro quadrado de pintura lisa, a 3 mãos, com ornamentação sóbria, comprehendendo gregas, florões, etc. A pintura dos forros será medida pela área projectada em um plano horizontal;

metro quadrado de rebôco fino com esmalte para a entrada principal, galeria da fachada principal, vãos das escadas, etc.;

metro quadrado de cobertura com telhas chatas (mão de obra);

metro quadrado de cobertura com telhas de asbestos (eternite) (mão de obra);

metro quadrado de cobertura dos tectos dos sheds com taboas de madeira de lei, com macho e fêmea;

metro quadrado de soalho em frisos de 0,10 de largura e 0,035 de espessura (com macho e fêmea) de peroba de Campos, com duas vistas e bite no centro para os pavilhões centraes;

metro quadrado de soalho nas condições supra, com uma só vista;

metro quadrado de soalho nas condições supra, sómente com peroba de Campos;

metro quadrado de divisão de madeira envernizada e lustrada, incluídas as portas;

metro quadrado de forro de saia e camisa para os pavilhões centraes e alas;

metro quadrado de forro com bite ao centro (esteirinha), com cimallas, abas e gregas;

metro quadrado de forro, bite ao centro formando dous, tres ou quatro paineis e florões, com as competentes cimallas, abas e gregas;

metro quadrado de rodapés;

metro corrente de calha de cobre (mão de obra);

metro corrente de conductores de cobre ou de ferro (mão de obra);

metro quadrado para vãos de janellas dos pavilhões e alas, venezianas e vidros, incluindo marcos, alizares, vergas, hombreiras e peitoris iguaes aos já montados;

metro quadrado de vãos de portas de almofadas para os pavilhões e alas, incluindo marcos, alizares, vergas, hombreiras e peitoris, iguaes aos já montados;

metro quadrado de vidro de duas grossuras para as claraboias dos sheds (mão de obra);

metro quadrado para vãos da esquadria exterior da fachada principal, assentada de accordo com o projecto existente no Escriptorio de Engenharia da Força, podendo soffrer ainda alguma modificação, sem grande augmento de custo do material e da mão de obra;

metro quadrado de vãos de portas e janellas, almofadas ou caixilho com veneziana

e vidro na galeria posterior dos tres pavilhões do corpo principal do edificio;

portas e janellas interiores no corpo central, almofadas de tres ou quatro folhas para serem embutidas nas paredes;

metro quadrado de pintura com fingimento de madeira e envernizamento;

metro quadrado de lustramento a boneca da esquadria do corpo central, onde for determinado pela fiscalização;

metro quadrado de tapamento de madeira para as bias, igual ao já concluído;

metro quadrado de chapin de madeira nos corrimões das grades de ferro das varandas dos pavilhões e alas;

metro quadrado de ladrilho assentado (mão de obra só) incluindo o cimento;

metro corrente de meio fio de cantaria assentado;

tonelada de ferro assentada (mão de obra só) nos travejamentos, baias, escadas, grades e portões, etc.

Condições

1.ª

Os preços de unidade de trabalhos não mencionados na relação supra serão previamente ajustados pela fiscalização com o contractante, e só se tornarão effectivos depois da aprovação do commendo da força.

Em falta de accordo, será livre á força mandar executar o serviço como melhor lhe parecer, não sendo, por isso, passível de reclamação alguma por parte do contractante,

2.ª

O material a empregar será de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, que poderá rejeitar todo e qualquer que não satisfizer áquella condição, sem direito a reclamação do contractante.

3.ª

Nas argamassas é absolutamente prohibido o emprego de saibro ou argilla. A areia será de rio, clara e completamente isenta de impurezas que alterem a boa qualidade desse material. A cal será de pedra, de cor clara, completamente extincta e sem impurezas.

4.ª

A madeira a empregar-se será toda de lei, sem branco.

A esquadria das portas e janellas dos pavilhões e alas será toda de peroba de Campos, cedro ou gonçalo-alves; o soalho de peroba de Campos e guarabú, com duas vistas e bite, em frisos de macho e fêmea de 0,10 de largura e 0,035 de espessura, iguaes aos já assentados.

5.ª

A esquadria do corpo principal, quer das portas e janellas de segurança, quer as do caixilho para veneziana e vidro, ou de almofada de madeira e vidro, será de vinhatico, cedro ou peroba de Campos, a juizo da fiscalização. Esta esquadria terá pintura lisa a tres mãos, ou com fingimento de madeira e envernizamento, ou ainda lustrada em todo ou em parte, conforme for determinado pela fiscalização.

6.ª

O soalho do corpo central será de uma só vista, das mesmas madeiras e dimensões iguaes á dos pavilhões e alas. Toda a parte soalhada, quer do corpo central, quer das alas e pavilhões, será entabecirada, sendo a largura da tábua determinada pela fiscalização.

7.ª

Os forros dos pavilhões e alas serão de pinho de Riga, saia e camisa em folhas de 5

por couçocira de 3" X 9", levando abas, cimbalhas e gregas. Os do corpo central serão da mesma madeira e o mesmo numero de folhas, mas do bite (estoirinha). Em alguns compartimentos, a juizo da fiscalização, será o forro dividido em painois, com florões ao centro. Os barrotes que sustentam os forros serão de madeira de lei, iguaes aos já a-sentados nos pavilhões contraes e alas.

8.º

A pintura será a oleo a tres mãos para a esquadria e forros, a duas mãos para a face apparente de toda a estrutura metallica. O fugimento de madeira levará uma camada de verniz. O lustramento será feito a boieca da côr, designada pela fiscalização.

9.º

O commando da força reserva-se o direito de determinar a secção ou secções do edificio em que deve ser, de preferencia, continuada a construcção, bem como restringir ou ampliar o seu desenvolvimento, ou ainda suspende-lo temporariamente, conforme o credito de que possa dispor, sendo o contractante obrigado a cumprir as ordens que nesse sentido lhes forem transmittidas pela fiscalização. Essas ordens serão sempre por escripto, ficando sem valor, e não dando direito a qual quer reclamação, as que forem dadas verbalmente por qual quer autoridade que exerça fiscalização directa ou indirecta sobre as obras contractadas.

10.º

Poderá igualmente o commando da força contractar posteriormente com o proprio contractante ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção da galeria de esgoto de aguas pluvias, a canalização do systema de iluminação que for adoptado, a de abastecimento de agua ao quartel e outros serviços accessorios que não façam parte da construcção propriamente do quartel, em toda a sua area coberta.

11.º

Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante certificados fornecidos pela fiscalização, com o PACO SE do general committente da Força, no qual constará a medição feita dos diversos serviços completos até essa data em cada secção ou compartimento do edificio, sendo que os trabalhos encetados e não concluídos no referido periodo só farão parte das seguintes medições, si já estiverem terminados.

12.º

Além da proposta em carta fechada, feita de accordo com as presentes condições, os Srs. proponentes juntarão igualmente, em envelope fechado, uma demonstração de sua capacidade technica e financeira, conhecimento, em original ou publico-fôrma, de estar quite, com a Fazenda Federal e Municipal, do imposto de industria e profissão e o conhecimento do deposito, na Contadoria da Força, de uma caução inicial de 10:000\$, a qual será elevada a 50:000\$ para o proponente preferido, antes da assignatura do respectivo contracto, podendo ser em dinheiro ou apolices da divida publica.

13.º

As propostas, numeradas e rubricadas pelo secretario geral da Força, á vista dos proponentes, á proporção que forem sendo recebidas, serão lidas em voz alta, em presença dos mesmos.

14.º

Si o proponente preferido não assignar o contracto, no prazo que lhe for marcado, perderá a caução inicial, a qual reverterá em beneficio da Caixa Beneficente da Força.

15.º

Reconhecida a idoneidade dos proponentes, a proposta preferida será a de menor preço, computados os diversos trabalhos pelo orçamento previo, organizado pela Força.

16.º

Em igualdade de condições terá preferencia o ex-constructor das obras, engenheiro Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, e, no caso de não ser elle o preferido, o que o for depositará nos c.íras da Força, antes da assignatura do contracto, para indemnização a esse engenheiro, a importancia de 41:851\$970, por que foi avaliação a instalação ali existente, compreendendo: andaimes, guindastes, machinas a vapor, bombas, trilhos, wagonetes, forjas e pertences de ferraria; e a de 94:886\$761, do material destinado a essa construcção, existente no local das obras, com uma serreria proxima, constando todo esse material de um inventario que, com os desenhos do projecto do quartel, pôde ser examinado pelos Srs. proponentes na Secretaria da Força, das 12 ás 3 horas da tarde.

O total da indemnização devida é, pois, de 136:537\$831, que serão depositados previamente, ou apresentado documento legal que prove ao êrdo feito com o mesmo; certo de que a Força nenhuma responsabilidade terá posteriormente por tal accôrdo, salvo o de indemnizar o ex-empregado, como for ajustado, com as quotas pagas pelos trabalhos executados men almente.

Os Srs. proponentes poderão igualmente visitar o quartel em construcção á Avenida Salvador de Sá, ás mesmas horas, entendendo-se com o official a cuja guarda está e que receberá ordem para facilitar e acompanhar os Srs. proponentes.

17.º

O contractante recolherá mensalmente á Contadoria da Força a quantia de 500\$. destinada ao fiscal nomeado pela outorgante.

18.º

Serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, applicavel a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910.—*Dor-meivil da Silva Porto*, major-secretario geral.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DE DIVERSOS TERREÇOS Á FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terreços da referida fazenda, a saber:

Almeriada Barbeitos Antunes, um terreno á rua Nestor, com 90 metros de frente, lote n. 32;

Alfredo Macedo de Oliveira Passos, um terreno desmembrado do lote n. 10, á Avenida da Arêa Branca, com 22 metros de frente;

Manoel Marinho de Vasconcellos, um terreno á rua Matriz, com seis metros de frente, lote n. 52; e

Valentim Ignacio Louredo, dois terrenos que se resumem no lote n. 7, com 22 metros de frente, á rua Nestor, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias, sobre as

quas versará a mesma concorrência o que são as seguintes:

	Fôro	Joia
Pelo lote n. 32, á rua Nestor	18\$000	204\$430
Pelo terreno desmembrado do lote n. 10.	2\$200	25\$010
Pelo lote n. 52.	1\$200	13\$132
Pelo lote n. 7.	4\$400	50\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas e não deverão conter emendas, razuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas;

As ditas propostas serão abertas impreteravelmente ás 2 horas da tarde do dia 13 do mez de maio proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de terem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diário Official*, além das quantias dos fôros e joias acima indicadas, com as importancias das respectivas medições, que são: de 148\$400, para o primeiro; de 77\$440, para o segundo; de 23\$340, para o terceiro, e de 41\$720, para o quarto, sob pena de perderem em favor do Thesouro as cauções acima referidas, si não fizerem as respectivas entradas.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Sub-directoria technica da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital nos termos do art. 117, § 1º, letra b do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, intima-se a firma A. Teixeira & Comp. para, dentro do prazo de oito dias contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sobre a infracção do mencionado regulamento, constatada no auto instaurado na Collectoria Federal em Curitiba, sob n. 1, em 31 de dezembro de 1909.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de abril de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 12

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 14 e 16 de abril, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RA: 22 l caixa n. 31, contendo 22 kilos de perfumarias em frascos de vidros ordinarios, caixas de papelão (ao todo 130 objectos).

Mesma marca: 2 caixas ns. 31 e 33, com 35 kilos de vinho espumante (24 1/2 garrafas).

Idem: n. 37, 1 caixa com 10 kilos de garrafas de vidros ordinarios e-uros, sem bocca e sem rolha esmerilhada.

Idem: 1 caixa n. 6, com 17 camisas de meia de algodão, 17 ceroulas de algodão, 3 ceroulas de linho, 23 camisas de algodão lisas, 43 camisas de algodão bordadas, *ad valorem*; 1 kilo e 400 grammas de roupa feita de algodão branco, base 10 x 10, pesando mais de 40 grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*. Vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 6 barris vazios, sem numero, vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

CR: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Lote n. 4

Circulo Extra BS: 2 barris vazios, sem numero, vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 5

Nobrega Santos: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 6

ACM: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Antonio Cardoso de Moura.

Lote n. 7

Carioca—T: 1 caixa n. 1, com 12 kilos de vinho não especificado até 14°, em garrafas. (10 garrafas) vinda de Santos no vapor *Rio Negro* e consignada á ordem. Esta caixa descarregou em 3 de junho de 1909.

Lote n. 8

Laubosa Persa: 1 caixa, sem numero, com 9 kilos de farinha de milho, vinda de Nova York, no vapor *Eskside*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 9

RV: 1 caixa, sem numero, com 840 baralhos, 1.500 grammas de amostras sem valor, vinda de Nova York no vapor *Eskside* descarregada em 30 de junho de 1909 e consignada a Rodrigo Vianna.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 10

Circulo BMC: 1 quartola n. 306, vazia, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada e consignada em 4 de março de 1909 a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 11

JTJ3: 1 barrilinho, sem numero, com vinho não especificado de mais de 24°, pesando bruto 17 kilos e liquido 14 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos* descarregado em 10 de junho de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 12

GRC: 1 quartola, sem numero, com vinho, estragado, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 19 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

JOF: 38 caixas sem numero, com vidros brancos para vidraças, pesando bruto 3.100

kilos e liquido 2.635 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 20 de junho de 1909 e consignadas a Joaquim de Oliveira Fernandes.

Lote n. 14

JFMD: 1 barrica n. 44, contendo obras de ferro fundido galvanizado, pesando bruto 123 kilos e liquido 120 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignada a J. F. Monteiro Dias.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 15

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OCES: 1 caixa n. 1, contendo 6 pares de sandalias de tecidos de algodão, de mais de 22 centímetros, 2 pares de sandalias de tecido de seda de mais de 22 centímetros; 5 biombos de madeira e seda, *ad valorem*, 1 kilo de brinquedos não especificados, 4 kilos de cestas de palha e de cipó para outros usos, 60 grammas de quadros de papelão *ad valorem*, 150 grammas de estampas não classificadas, 100 grammas de bijuteria de cobre, 850 grammas de obras de folha de Flandres pintadas, 2 kilos e 200 grammas de obras de chumbo não classificadas, 1 kilo e 200 grammas de caixas de papelão acolchoadas, 8 duzias de ventarolas de seda, 7 ventarolas de bambu, 3 chapéus de sol de bambu e seda *ad valorem*, 3 kilos de quadros com moldura de madeira e pintura em papel, 73 1/2 kilos de obras não classificadas de chumbo praticadas, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OCES: 1 caixa n. 2, contendo 2 kilos de brinquedos não especificados, 6 kilos de caixas de madeira para luvas, 3 kilos de étagères de madeira simples, 1 kilo e 600 grammas de cestos para costuras e outros usos, 3 pares de sandalias de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros, 800 grammas de carteiras de couro sem aro, 38 kilos de obras de charão, 600 grammas de quadros de madeira simples, 700 grammas de amostras sem valor, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 17

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OCES: 1 caixa n. 3, com 4 kilos de cestas de palha para costura e outros usos, 19 kilos de quadro de madeira com pintura sobre papel (*ad valorem*), 23 kilos de louça. Se para cima de mesa, 2 kilos e 800 grammas de jarros para flores, para cima de mesa, louça n. 5, 550 grammas de cera vegetal simples, 200 grammas de objectos de ornamento de louça n. 3, vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 18

E. Evers Esq: 1 caixa sem numero, com estante para livros (*ad valorem*), vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 18 de junho de 1909 e consignada a E. Evers Esquert.

Lote n. 19

Losango 1.812 contra-marca RTS: 1 caixa n. 2.075, com 6 kilos de livros impressos, com capas de papelão; 3 kilos de folhinhas de mais de uma cor; 4 kilos de estampas não especificadas; 1 kilo e 60 grammas de estampas annuncios, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada á ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 20

AL: 2 barris vazios sem numero, vindos do Havre no vapor *Provence*, descarregado em 10 de julho de 1909 e consignada a Antonio Lourenço.

Lote n. 21

GAC: 1 barril vazio sem numero, vindo do Havre no vapor *Provence*, descarregado em 10 de julho de 1909 e consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 22

Triangulo — Dia — contra marca—A: 4 amarrados sem numero, de conchas de madeira ordinaria para carrinho de mão, pesando 228 kilos (*ad valorem*), vindos de Nova York no vapor *Desterre*, descarregados em 17 de julho de 1909 e consignados a Dias, Garcia & Comp.

Lote n. 23

SC: 1 caixa n. 427 com 80 peças de tecido de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 80 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 24

AA: 1 caixa n. 2, com seis kilos e 900 grammas de desinfectantes não classificados, *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregada em 7 de junho de 1909 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 25

Franklin Sampaio: 1 pacote sem numero, com tres kilos e 400 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado ao Dr. Franklin Sampaio.

Lote n. 26

Helena Waner: 2 pacotes sem numeros com seis kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindos de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignados a Helena Waner.

Lote n. 27

Dr. E. Tisserand lot: 1 pacote sem numero, com tres kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado ao Dr. Eugenio Tisserand.

Lote n. 28

Brigot Dervalmont: 1 pacote, sem numero, com 3 kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Friguet Dervalmont.

Lote n. 29

Vasconcellos & Comp.: 1 caixa, sem numero, com 10 relógios de ouro, sem complicação de sistema, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 8 de junho de 1909 e consignada a Vasconcellos & Comp.

Lote n. 30

Emile von Petie: 1 pacote, sem numero, com 4 1/2 kilos de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 8 de junho de 1909 e consignado a Emile von Petie

Lote n. 31

P. C. ou Pestana & Comp.: 1 pacote n. 67, com 2 kilos e 100 grammas com fumo, em cigarros, vindo do Rio da Prata no vapor *Atlantique*, descarregado em 9 de junho do 1909 e consignado a Pestana & Comp.

Lote n. 32

LM: 1 caixa n. 1.852, com 3 kilos e 900 grammas de capsulas medicinas.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.853, com 4 kilos de ferro Girard, *ad valorem*.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.854, com 2 kilos e 200 grammas de ferro Girard, *ad valorem*, de 1 kilo 150 grammas de pastilhas medicinas.

LM: 2 caixas ns. 1.855 e 1.856, com quatro kilos e 720 grammas de drogas medicinas e 261 grammas de pastilhas medicinas.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.857, com cinco kilos e 600 grammas de cigarros medicinas, vinda de Glasgow no vapor *Jennia*, descarregada em 19 de junho do 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 33

BF: 7 caixas ns. 2.831 a 2.839 e 2.842, com 30 kilos e 200 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas. (*Ad valorem*).

Mesma marca: 4 caixas ns. 2.840, 2.841, 2.843 e 2.844, com 18 kilos e 710 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, enfeitadas, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado. (*Ad valorem*).

Mesma marca: 2 caixas ns. 2.845 e 2.843, com quatro kilos e 700 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado enfeitadas. (*Ad valorem*.)

Dous kilos e 650 grammas de roupas feitas de algodão bordado.

Todas estas caixas vieram de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 19 de junho do 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 34

LS: 2 encapados ns. 1.897 e 1.898, com 21 kilos de plumas crespas, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregado em 22 de junho do 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 35

Leuzinger & Comp.—1 pacote sem numero, com 3 1/2 kilos de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregado em 23 de junho do 1909, e consignado a Leuzinger & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março do 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

COM PRAZO DE 30 DIAS

Dé ordem da inspectoría desta alfandega chama-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados a virem despachal-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidas em leilão, visto como tendo descarregado

com extravasamento e perdas, devido ao má acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos armazens, por má's tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Trapiche da ordem—Manifesto n. 126—Marca AMS: 4 quintos de vinho avariados, vindos no vapor inglez *Tyne*. Consignados a Pereira da Costa.

Manifesto n. 126—Marca AI: 4 quintos de vinho, vindos no vapor inglez *Tyne*. Consignados a Andrade & Irmão (vinho avariado).

Manifesto n. 126—Marca JPD: 4 quintos de vinho, vassando, vindos no vapor inglez *Tyne*. Consignados a José Pinto Duarte.

Manifesto n. 126—Marca C—C: 1 quartola, vinda no vapor francez *Annan*, em más condições. Consignada a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 126—Marca A: 8 caixas de batatas, vindas no vapor francez *Annan*, em más condições. Consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 126—Marca João Marques: 1 caixa de batatas, em más condições, vinda no vapor francez *Annan*. Consignada a João Marques Dias.

Manifesto n. 126—Marca CR ancora C: 3 caixas de batatas em más condições, vindas no vapor francez *Annan*. Consignadas a Carvalho Rocha & Comp.

Manifesto n. 126—Marca R: 1 caixa de batatas em más condições, vindas no vapor francez *Annan*. Consignada a Ramalho Torres Bastos.

Manifesto n. 146—Marca JM: 1 quinto de vinho em más condições, vindo no vapor inglez *Rodney*, entrado em 12 de fevereiro do 1910. Consignado a Pereira da Costa & Comp.

Manifesto n. 143—Marca MSV: 2 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglez *Rodney*, entrado em 12 de fevereiro do 1910. Consignados a Manoel Silva Varandas.

Manifesto n. 146—Marca CS: 4 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglez *Rodney*. Consignados a Constantino de Souza.

Manifesto 146—Marca PGC: 10 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglez *Rodney*, entrado em 12 de fevereiro do 1910. Consignados a Francisco Candido Pereira.

Manifesto n. 146—Marca MPS: 2 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglez *Rodney*, entrado em 12 de fevereiro do 1910. Consignados a Manoel Pinto da Silva.

Manifesto n. 116—Marca PCC: 2 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglez *Rodney*, entrado em 12 de fevereiro do 1910. Consignados a Pereira da Costa & Comp.

Manifesto n. 202—Marca AMD: 2 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Augusto Macedo de Oliveira.

Manifesto n. 202—Marca CTC: 18 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 202—Marca JPF: 2 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados á ordem.

Manifesto n. 202—Marca DO: 1 decimo em más condições, vindo no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignado a Duarte Oliveira & Comp.

Manifesto n. 202—Marca ASV: 6 quintos em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Antonio Soares Vinagre.

Manifesto n. 202—Marca GAC: 2 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 202—Marca AI: 5 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Antonio & Irmão.

Manifesto n. 202—Marca Leite Azevedo: 2 quintos em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Leite & Azevedo.

Manifesto n. 202—Marca JRA: 1 quinto em más condições, vindo no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignado a Joaquim Rodrigues de Almeida.

Manifesto n. 202—Marca ATJ: 5 quintos em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Antonio Teixeira Oliveira.

Manifesto n. 202—Marca Figueiredo Antunes & Comp.: 3 quintos em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 202—Marca Thomé C: 7 quintos em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 202—Marca Menezes C: 2 quintos em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Almeida Sioiman & Comp.

Manifesto n. 202—Marca RR: 3 quintos em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de fevereiro do 1910. Consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 22—Marca GZC: 4 decimos em más condições, vindos no vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro do 1910. Consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 202—Marca Almeidainha: 1 quinto de vinho em más condições, vindo no vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de fevereiro do 1910. Consignado a Antonio José do Almeida.

Manifesto n. 125—Marca CD: 1 quinto de vinho em más condições, vindo no vapor holandez *Amstelland*, entrado em 17 de dezembro do 1909. Consignado a Corrêa Dutra.

Manifesto n. 125—Marca TBC: 1 quinto em más condições, vindo no vapor holandez *Amstelland*, entrado em 17 de dezembro do 1909. Consignado a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 125—Marca CMF: 1 quinto de vinho em más condições, vindo no vapor holandez *Amstelland*, entrado em 17 de dezembro do 1909. Consignado a Alvaro Barroso & Comp.

Manifesto n. 187—Marca MP: 1 quartola, vinda no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro do 1910. Consignada a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 187—Marca NZC: 1 meia bordaleza em más condições, vinda no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro do 1910. Consignado a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 187—Marca NZC: 2 bordalezas em más condições, vindas no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro do 1910. Consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 187—Marca GAF: 2 bordalezas em más condições, vindas no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro do 1910. Consignada a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 187—Marca FRZ: 3 bordalezas em más condições, vindas no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro do 1910. Consignada a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 187—Marca DM: 2 1/2 bordalezas em más condições, vindas no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de feve-

neiro de 1910. Consignadas a D. Urso & Morola.

Manifesto n. 157—Marca CBZ: 1/2 bordaleza em más condições, vinda no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Consignada a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 157—Marca GAF: 1 bordaleza em más condições, vindo no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Consignada a Genaro Accetta & Comp.

Manifesto n. 187—Marca LGF: 2 bordalezas em más condições, vindas no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Consignadas a Luiz Gallo & Filho.

Manifesto n. 187—Marca FDCI: 2 bordalezas em más condições, vindas no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 187—Marca FRZ: 2 meias bordalezas em más condições, vindas no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 187—Marca NS: 2 cestos em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Consignados a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 201—Marca TBC: 9 quintos em más condições, vindos no vapor hollandez *Haasland*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 201—Marca Fernandes Mourão: 8 quintos de vinho vindos no vapor hollandez *Haasland*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 201—Marca JJ3: 10 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a João Julio da Silva.

Manifesto n. 201—Marca FBC: 12 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Ferreira Braga & Comp.

Manifesto n. 201—Marca JTB: 7 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a José Rodrigues Teixeira.

Manifesto n. 201—Marca MFO: 30 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Gonçalves Zonha & Comp.

Manifesto n. 201—Marca MSC: 4 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Manoel da Silva Couto.

Manifesto n. 201—Marca AAS: 4 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a ordem.

Manifesto n. 201—Marca Azevedo C: 4 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a ordem.

Manifesto n. 201—Marca ASC: 5 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Almeida Sumann & Comp.

Manifesto n. 201—Marca JC, Rio: 10 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Julio Xavier Marques do Couto.

Manifesto n. 201—Marca Pereira da Costa C.: 9 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, en-

trado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Pereira da Costa & Comp.

Manifesto n. 201—Marca FG: 4 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Domingos Ferreira Gonçalves Guimarães.

Manifesto n. 201—Marca CS: 1 quinto de vinho em más condições, vindo no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignado a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 201—Marca CS—B: 5 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Consignados a Costa Simões & Comp.

Marca PTC: 6 caixas de batatas, em decomposição, vindas de Liverpool no vapor *Orita*, entrado em 29 de setembro de 1909.

Marca S: 5 caixas de batatas, em decomposição, vindas de Amsterdam no vapor *Amstel land*, descarregadas em 3 de julho de 1909.

Marca R: 10 caixas de batatas, em decomposição, vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, entrado em 27 de outubro de 1909.

Marca OLS: 13 caixas de batatas avariadas, vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, entrado em 27 de outubro de 1909.

Marca RTB: 10 caixas de batatas avariadas, vindas do Havre, no vapor francez *Ceyl n*, entrado em 28 de outubro de 1909.

Marca JMD: 100 caixas de batatas avariadas, vindas do Havre no vapor *Far'ey*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Marca GS: 50 caixas de batatas em decomposição, vindas do Havre no vapor *Far'ey*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Marca GS: 10 caixas de batatas avariadas, vindas de Liverpool no vapor *Cavon*, entrado em 27 de novembro de 1909.

Marca BS: 25 caixas de batatas avariadas, vindas de Bordeaux no vapor *Allantique*, entrado em 6 de dezembro de 1909.

Marca LP: 50 caixas de batatas avariadas, vindas de Bordeaux no vapor *Allantique*, entrado em 6 de dezembro de 1909.

Marca CC: 100 caixas de batatas avariadas, vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, entrado em 7 de dezembro de 1909.

Marca PTC: 2 caixas de batatas avariadas, vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, entrado em 7 de dezembro de 1909.

Marca BAC: 5 caixas de batatas avariadas, vindas de Liverpool no vapor *Ville de Paris*, entrado em 13 de dezembro de 1909.

Marca GSC: 200 caixas de batatas avariadas, vindas de Bordeaux no vapor *Cambodge*, entrado em 17 de dezembro de 1909.

Marca RTB: 43 caixas de batatas avariadas, vindas de Bordeaux no vapor *Cordil'ère*, entrado em 20 de dezembro de 1909.

Marca Ramalho: 2 caixas de batatas avariadas, vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, entrado em 24 de dezembro de 1909.

Marca PT: 4 caixas de batatas avariadas, vindas do Havre, no vapor francez *A'mirante S. Lamournaix*, entrado em 30 de dezembro de 1909.

Marca JM: 76 caixas de cebolas avariadas, vindas de Bordeaux, no vapor *Yang Tse*, entrado em 28 de janeiro de 1910.

Marca NZ: 3 garrafas quebradas, vindos de Marseille, no vapor *Provence*, entrado em 6 de abril de 1909.

Marca 13—F—700: 2 saccos de arroz, transferidos do Trapiche Frias em 22 de novembro de 1907.

Docas Nacionais

Manifesto n. 133—Marca AC: 2 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Alberto Alves Ferreira Borges.

Manifesto n. 133—Marca FB7: 4 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Ferreira Braga & Comp.

Manifesto n. 133—Marca C. Monteiro: 1 quinto de vinho, vasando, vindo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignado a C. Monteiro & Comp.

Manifesto n. 133—Marca TBC: 1 quinto de vinho, vasando, vindo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignado a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 133—Marca AAS: 3 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Manifesto n. 133—Marca FFM: 4 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado no dia 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Francisco Ferreira Moutinho.

Manifesto n. 133—Marca CTC: 2 decimos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Carlos Taveira.

Manifesto n. 133—Marca Velloso Marques & Comp.: 12 quintos, avariados ou vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 133—Marca Antunes Figueiredo & Comp.: 8 quintos de vinho vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 133—Marca Mourão Fernandes & Comp.: 6 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Mourão Fernandes & Comp.

Manifesto n. 133—Marca DAC: 6 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 133—Marca JC: 8 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Manifesto n. 133—Marca ACO: 2 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Antonio Caetano de Oliveira.

Manifesto n. 133—Marca GAC: 2 quintos, vasando, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignado a Gonçalves Amaral & Comp.

Manifesto n. 133—Marca Alvares Fernandes & Comp.: 2 decimos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Fernandes y Alvares.

Manifesto n. 133—Marca Alvares Fernandes & Comp.: 1 quinto de vinho, avariado, vindo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignado a Fernandez y Alvarez.

Manifesto n. 133—Marca JFC: 5 quintos de vinho, vasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 133—Marca AED: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Antonio Emilio Duarte.

Manifesto n. 133—Marca LFC: 8 quintos de vinho, vasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Luiz Ferreira da Costa.

Manifesto n. 133—Marca CDC: 3 quintos do vinho, vasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignado a Coelho Duarte & Comp.

Manifesto n. 133—Marca CTC: 2 quintos de vinhos, vasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 133—Marca GZC: 2 quintos de vinho, vasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Manifesto n. 133—Marca GI: 1 decimo de vinho, vasando, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910. Consignados ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Manifesto n. 133—Marca Guimarães Irmãos & Comp.: 2 quintos de vinho, vasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, em 12 de fevereiro de 1910. Consignados ao agente geral da Chargeurs Réunis.

3ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo. (.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, usando seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor Holandez *Rynland*, entrado em 30 de março de 1910.

Armazem n. 15—ZRC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

CCC: 1 dita n. 52, idem idem.

LR&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

DIA: 1 dita n. 8.94, idem.

A—MA—25—C: 9 engradados, avariados.

JRS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

RJ: 2 ditas ns. 4.465 e 4.755, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.540 e 4.433, idem.

Idem: 1 dita n. 4.467, idem.

SII—JBO: 10 encapados, avariados.

Idem: 4 ditas, idem.

WBC: 9 ditas, idem.

Vapor inglez *Cideron*, entrado em 1 de abril de 1910.

Armazem n. 10—CBC—229: 2 gigos numerados 6 e 9, quebrados.

EMC—B: 2 caixas ns. 881 e 875, repregadas.

EMC: 3 ditas ns. 94, 72 e 63, idem.

Idem—B: 2 ditas ns. 879 e 872, idem.

Idem: 1 dita n. 877, idem.

GZC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Sobre agua—Vapor alemão *Pernambuco* entrado em 11 de 1910.

AVV: 1 caixa n. 8.993, vazando.

65: 1 dita n. 6.903, repregada.

FMC: 1 dita sem numero, idem.

GZC: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

CA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 11—CM 3 caixas ns. 415, 416, 414, avariadas.

CPC: 1 dita n. 4.57, repregada.

CSC—K: 1 dita n. 4.160, idem.

FPC: 1 dita n. 50.736, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

FO: 1 dita n. 1, avariada.

J—W—W: 1 dita n. 7.438/5, repregada.

GC—R: 1 dita n. 7.457, idem.

JC: 1 dita n. 5.915, idem.

Idem: 1 dita n. 6.411, idem.

SG—F—C: 2 ditas ns. 8.556, 8.557, idem.

Idem: 1 dita n. 8.557, idem.

C—B—Diversos: 1 dita n. 533.075, idem.

SDC: 1 dita n. 6.332, idem.

3: 1 dita n. 8.463, idem.

Armazem n. 1—Vapor *Araguaya* entrado em 4 de março de 1910.

J—RJ: 1 caixa n. 72, avariada.

F: 1 dita n. 39, idem.

Armazem n. 1—Ministerio da Marinha

1 caixa n. 7.580, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.583, avariada.

GL: 1 dita 703.782, idem.

PZ: 1 fardo n. 15, avariado.

Rio: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

SS—DJ: 2 ditas ns. 164 e 175, repregada.

SC—S: 1 dita n. 874, avariada.

Sem marca: 1 dita n. 24 repregada e avariada.

VUC: 1 dita n. 3.246, avariada.

ACA: 1 dita n. 25, idem.

VA—J—A: 1 dita n. 4.583, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem n. 1—ABC: 1 caixa n. 3.254, avariada.

AAMC: 1 dita n. 1.250, avariada.

A Brasileira: 1 dita n. 1.123, idem.

ALEC—VC: 1 dita n. 3.573, idem.

BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 22, idem.

BVC: 4 ditas n. 3.724, idem.

CCO: 1 dita n. 104, repregada.

CC—RJ: 1 dita n. 1231, avariada.

JFC: 1 dita n. 7, idem.

DG: n. 4.160, idem.

Idem: 1 dita n. 4.153, idem.

Idem: 1 dita 4.156, idem.

ESC: 1 dita n. 2.687, idem.

Idem: 1 dita n. 35.014, idem.

Idem: 1 dita 2.592, idem.

FAC—LLL: 1 dita n. 7008, idem.

GAC: 1 caixa n. 4.700, repregada e avariada.

GB: 1 dita n. 79, repregada.

ARHG: 1 dita n. 101, idem.

JDDC: 1 dita n. 1.419, avariada.

Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 77, repregada.

Idem: 1 dita n. 65, repregada e avariada.

NTCC: 1 dita n. 4.679, avariada.

Vapor alemão *Aachen*, entrado em 26 de março de 1910.

Armazem n. 14—AAC: 1 caixa n. 698, repregada.

Cdto—JF: 2 ditas ns. 25 e 22, idem.

CRC: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

CBC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

CMC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Mathias—CRC: 30 ditas sem numero, avariadas.

DHB: 1 dita n. 10.555, repregada e avariada.

CMC: 15 ditas sem numero, avariadas.

Mathias—MVC: 2 ditas ns. 1.319 e 1.291, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.153, idem idem.

MVC: 10 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Marques Veloso: 1 dita n. 1, idem idem.

WIC: 1 dita n. 1.346, idem idem.

YC—34: 2 ditas ns. 16 e 17, idem idem.

Vapor *Bahia*, entrado em 29 de março de 1910.

Armazem n. 12—LAL: 1 caixa n. 4.442, repregada.

A: 1 dita n. 2.291, idem.

J—H—W: 1 dita n. 20.661/5, idem.

BH: 1 dita n. 8.076, idem.

A: 2 ditas ns. 4.431 e 4.385, idem.

SLC: 3 ditas ns. 160, 161 e 162, idem.

DIAH: 1 dita n. 131, idem.

RA: 2 barricas ns. 8.077 e 8.078, avariadas.

MST: 1 caixa n. 3.482, repregada.

AEG—BSS: 1 dita n. 9, idem.

NH: 1 dita n. 364, idem.

PARC: 1 dita n. 1.318, idem.

CPC: 1 dita n. 783, idem.

JC: 1 dita n. 366, idem.

444: 1 dita n. 15, idem.

Vapor inglez *Dunholm*, entrado em 29 de março de 1910.

Armazem n. 8—Trino: 1 caixa n. 543, repregada.

LEC: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.

MVB: 3 ditas ns. 1, 31 e 30, idem.

Ministerio da Marinha: 1 dita sem numero, idem.

Secretaria do Interior—Bello Horizonte: 1 dita n. 11, idem.

Vapor inglez *Bogotil*, entrado em 28 de março de 1910.

Armazem n. 16—VAE—A: 1 volume sem numero, quebrado.

Vapor inglez *Quessant*, entrado em 29 de março de 1910.

Armazem n. 9—IEA: 1 caixa n. 2, repregada.

Di: 1 dita n. 8.937, idem.

Idem: 1 dita n. 8.778, idem.

JMP: 1 dita n. 511, avariada.

Rio: 1 dita n. 65, repregada.

JMP: 1 dita n. 510, idem.

Armazem n. 9—REO: 1 caixa n. 65, repregada.

JMP: 1 dita n. 510, repregada e avariada.

CMC: 1 dita n. 254, repregada.

AS&C: 1 dita n. 746, idem.

MR: 1 dita n. 800, idem.

M&MB: 1 dita n. 2.098, idem.

R&C: 1 dita n. 3.287, idem.

RH: 1 dita n. 2.019, idem.

POC: 1 dita n. 6.915, idem.

ARFAS: 1 dita n. 6.116, idem.

Vapor italiano *Cavour*, entrado em 28 de março de 1910.

Armazem n. 1—TAA—ETL: 1 caixa n. 812, repregada.

AC: 1 dita n. 1.102, idem.

Pare: 1 dita n. 1.433, repregada e avariada.

Arp & C—VBM: 2 ditas ns. 9.121 e 9.124, repregadas.

MC: 1 dita n. 584, idem.

Drogaria Benina: 1 dita n. 825, avariada.

HSC: 1 amarrado sem numero, quebrado.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 6 de abril de 1910.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Provence*.

Armazem n. 4—MHG: 1 caixa sem numero, avariada.

Mme Luisi Dumas: 2 ditas idem, idem.

Salvador Campes: 1 dita idem, idem.

Mme. Luisi Dumas: 1 cesta idem, idem.

Idem: 1 mala idem, aberta.

Vapor francez *Quessant*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem n. 9—HS: 1 caixa n. 3, repregada.

Armazem n. 9—PAC: 1 caixa n. 20.652, repregada.

RC: 1 dita n. 3.288, idem.

AREAS: 1 dita n. 6.712, idem.

MMC: 1 fardo n. 8.947, avariado.

CPC: 1 dito n. 8.987, idem.

L&A: 1 caixa n. 30.417, repregada.

C—F—C—&—C: 1 dita n. 46, idem.

PBS: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.

E—Garcia: 2 fardos ns. 1.616 e 1.620, avariados.

Dia: 1 caixa n. 8.835, repregada.

AAC: 1 dita n. 2.391, idem.

JSC: 1 barrica n. 601, idem.

HMC—852: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.
 RBC: 1 dita n. 642, idem.
 HMC—852: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 HMC: 1 dita ns. 379 e 171, repregada.
 HMC—852: 1 cesta n. 40, idem.
 TMP: 1 caixa n. 505, idem.
 Vapor *Woodfol*, entrado em 1 de janeiro de 1910.
 Armazem n. 8 — AM&C: 1 barrica n. 11.412/3, repregada.
 Idem: 1 dita n. 11.412, idem.
 Idem: 1 dita ns. 11.412/2, idem.
 Costa Braga: 1 caixa n. 22.767, avariada.
 Idem: 1 dita n. 22.764 idem.
 CBC: 1 dita sem numero, idem.
 Dia: 1 dita n. 1, repregada.
 E—DC: 3 ditas ns. 11, 6 e 8, avariadas.
 Armazem n. 8—JPV: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 FSG: 3 ditas ns. 5 e 1, idem idem.
 PC&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 GAC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, avariadas.
 Idem: 2 ditas sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 FYA: 2 ditas ns. sem numero, idem.
 Idem: 1 dita, repregada e avariada.
 Vapor *inglez Woodfol*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 8—PCC: 1 caixa sem numero, repregada.
 SM—Pernambuco: 2 barricas idem, vazando.
 VRC: 2 caixas ns. 1.201 e 1.182, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.183 e 1.205, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.191 e 1.183, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.207 e 1.200, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.184 e 1.204, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.181 e 1.202, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.198 e 1.180, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.194 e 1.199, idem.
 PCC: 1 dita sem numero, repregada.
 Despacho sobre agua—CMC: 1 dita n. 138, idem.
 Idem: 1 dita n. 170, avariada.
 Vapor *Pernambuco*, entrado em 26 de março de 1910.
 Despacho sobre agua—AVV: 1 barril numero 8.491, repregado e avariado.
 ARPC: 1 caixa n. 9.605, repregada.
 BM: 1 dita n. 4.413, idem.
 Vapor *inglez Tanar*, entrado em 28 de março de 1910.
 Armazem n. 15 — FGC: 6 caixas, avariadas.
 EN: 10 ditas, idem.
 GL: 14 ditas, idem.
 KN: 12 ditas, idem.
 L: 11 ditas, idem.
 Brilhantes: 7 ditas, idem.
 Lino: 20 ditas, idem.
 GLE: 19 ditas, idem.
 P: 17 ditas, idem.
 ECB: 22 ditas, idem.
 A&C: 15 ditas, idem.
 AGC: 8 ditas, idem.
 BMC: 20 ditas, idem.
 DE—Brazil: 25 ditas, idem.
 BMC: 8 ditas, idem.
 Dia: 12 ditas, idem.
 CC&C: 10 ditas, idem.
 Dixon: 5 ditas, idem.
 DBB: 13 ditas, idem.
 D: 10 ditas, idem.
 Idem: 8 ditas, idem.
 T: 10 ditas, idem.
 199: 13 ditas, idem.
 Vapor *Amiral Jayregueberry*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 9—EA: 6 caixas, avariadas.

CRC: 4 ditas, idem.
 GAC: 2 ditas, idem.
 LM—E: 1 dita, idem.
 Vapor *Thames*, entrado em 28 de março de 1910.
 Armazem n. 8—BMC: 1 barril n. 622, vazio.
 Vapor *inglez Woodel*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 8—CBC: 1 caixa n. 345, repregada e avariada.
 CBC: 1 caixa sem numero, avariada.
 Dia: 1 dita n. 345, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 349, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 343, idem.
 Idem: 1 dita n. 346, idem.
 DIA: 1 caixa n. 6 repregada e avariada.
 Idem: 1 dita ns. 2—5, avariada.
 E—DC: 1 dita n. 14—17, idem.
 HB: 1 dita n. 2, idem.
 JPV: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 engradado sem numero, avariado.
 MALB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 PCC: 1 dita sem numero, idem.
 VMC: 1 dita, idem, avariada.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 F—GAC: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 Vapor *Catour*, entrado em 28 de março de 1910.
 Armazem n. 1—CPC: 1 caixa n. 4.062, repregada.
 Eng. Bueno: 1 dita n. 823, avariada.
 18: 1 barril n. 46, repregado.
 Vapor *Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.
 Armazem n. 1—SB: 1 fardo n. 3.406, roto e avariado.
 Armazem n. 1—GAC—R: 1 caixa n. 4.701, avariada.
 LR—ETA 92—W. Lins: 1 dita n. 4, idem.
 D: 1 dita n. 110, idem.
 GI: 1 dita n. 70.678 2/2, idem.
 18—HBC: 1 dita n. 1.623, idem.
 DG: 1 dita n. 4.161, idem.
 Casa Steena: 1 dita n. 4.069, repregada e avariada.
 CC—P: 1 dita n. 2.405, avariada.
 A. Brazilio: 1 dita n. 1.125, idem.
 B de S: 1 dita n. 82, idem.
 C: 1 dita n. 1.551, idem.
 23: 1 dita n. 936, idem.
 MVOP: 1 dita n. 635/11, idem.
 Vapor *Bahia*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 12—CJC: 1 caixa n. 678, repregada e avariada.
 APM—K: 1 dita n. 2.370, idem idem.
 Id m: 1 dita n. 2.388, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 17.834, idem idem.
 DrTP: 2 ditas ns. 435 e 454, idem idem.
 JMC: 1 dita n. 663, avariada.
 PGC: 2 ditas ns. 27 e 30, idem.
 S: 1 fardo n. 7.042, idem.
 Idem: 1 dito n. 7.046, idem.
 Idem: 1 dito n. 7.035, idem.
 F—C—C—S: 1 caixa n. 4.013, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.831, idem idem.
 S: 1 fardo n. 7.043, repregado.
 Idem: 1 dito n. 7.040, idem.
 Armazem n. 12—L—D: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.
 C&S: 1 dita n. 1.216, idem idem.
 JMO: 1 dita n. 72, avariada.
 SC—S: 1 dita n. 896, repregada.
 Pinheiro: 1 dita n. 6.568, avariada.
 C: 1 dita n. 7.472, idem.
 ARPC: 1 dita n. 9.188, idem.
 D&C: 1 dita n. 612, repregada.
 Vapor *Bahia*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 5—AM: 7 latas ns. 8.652 a 8.658, vazando.
 R&H: 1 caixa n. 119, avariada.
 AE: 2 fardos ns. 12 e 28, idem.

KH: 1 caixa n. 118, repregado.
 Vapor *Byron* entrado em 30 de março de 1910.
 Armazem n. 12—DIA: 1 amarrado n. 123, avariado.
 Idem: 1 dito n. 126, idem.
 LC: 1 encapado n. 21, idem.
 José Coelho Sampaio: 1 bahu sem numero aberto.
 SDC: 1 caixa n. 135, avariada.
 Idem: 1 dita n. 151, repregada.
 Vapor *Anchen*, entrado em 26 de março de 1910.
 Armazem n. 15—SSE—EC: 11 volumes sem numero avariados.
 Idem: 1 chapeleira idem, idem.
 Idem: 7 caixas idem, idem.
 Idem: 5 engradados idem, idem.
 Idem: 2 volumes idem idem.
 Vapor *Pernambuco*, entrado em 26 de março de 1910.
 Armazem n. 11—C—M—C: 1 caixa n. 3.883, repregada.
 CH: 1 dita n. 7.730, repregada.
 JCR: 1 dita n. 3.321, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.325, idem.
 Idem: 1 fardo n. 3.322, avariado.
 ESC: 2 ditas ns. 3.839 e 3.840, avariados.
 Idem: 1 dito n. 3.843, avariado.
 Idem: 1 dito n. 3.841, repregado.
 GM: 1 dito n. 1, idem.
 SC—GD: 2 ditas ns. 7 e 3, repregados.
 MMC: 1 dito n. 4.036, avariado.
 RJC—MCC: 1 caixa n. 45.166, avariada.
 Pinheiro: 2 ditas ns. 6.812 e 6.012, repregadas.
 C5: 1 dita n. 8.905, avariada.
 CM—Simões—BM: 1 dita n. 37.102, repregada.
 SC: 1 dita n. 2.203, idem.
 VVC: 1 dita n. 8.59, avariada.
 VC: 1 dita n. 1.618, repregada.
 VCC: 1 dita n. 101, idem.
 Vapor *francês Pernambuco*, entrado em 26 de março de 1910.
 Armazem n. 11—HREC: 1 caixa n. 9.639, avariada.
 Idem: 1 dita n. 361, repregada.
 AO: 1 dita n. 80, idem.
 N—AFG: 1 dita n. 76.792, idem.
 BSC—Idem: 1 dita n. 76.793, idem.
 AI: dita n. 1.416, idem.
 HAC: 1 dita n. 16.041 A: avariada.
 K—BD: 1 dita n. 38.631, repregada e avariada.
 EM—BM: 1 dita n. 4.410, repregada.
 CMC: 1 dita n. 3.02, repregada.
 Vapor *Byron*, entrado em 28 de março de 1910.
 Armazem n. 5—Gaz: 3 barricas ns. 27, 30 e 25, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 31, 22 e 33, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 26, 23 e 33, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 40, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 34, 39 e 32, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 24, 35 e 23, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 31, 37 e 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem.
 Armazem n. 12—F B—1898: 1 barrica n. 370, repregada.
 Idem: 1 dita n. 371, idem.
 E—M: 2.078: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor *Bahia*, entrado em 1910.
 Despacho sobre agua—CRC: 6 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 FMC: 5 ditas idem, idem.
 ZRC: 6 ditas idem, idem.
 MVC: 6 ditas idem, idem.
 ZRC: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 GIC—Adriano: 4 ditas idem, idem.
 ZRC—Castello: 6 ditas idem, idem.
 S. Paulo: 1 dita idem, idem.
 CRC: 5 ditas ns. 62, 30, 68, 94 e 21, repregadas e avariadas.

FIC—Adriano: 4 ditas sem numero, idem, idem.

MVC: 4 ditas idem, idem.

GC—Adriano: 6 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

ELC—Adriano: 4 ditas idem, idem.

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 29 de março de 1910.

Armazem n. 3—Ministro hespanhol: uma caixa sem numero, repregada.

Vapor hespanhol *Pernambuco*, entrado em 1910.

Desracho sobre agua — SC: 1 volume n. 2.177, repregado.

Idem: 1 dito n. 2.176, idem,

BM: 1 dito n. 4.413, idem.

ARPC: 1 dito n. 9.695, idem.

AI: 1 dito n. 1.410, idem.

CH: 1 dito n. 7.730, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem n. 12 — G&C: 1 caixa 12.990, avariada.

Idem: 1 dita n. 12.989, idem.

T-B-GAZ: 1 dita n. 1, repregada.

W-F-GAZ: 1 dita n. 9.103, idem.

G-G-GAZ: 1 dita n. 5, idem.

CBFF: 1 dita n. 7.976, idem.

Idem: 3 ditas ns. 15, 19 e 13, avariadas.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

TFL: 1 dita n. 3.451, repregada.

Armazem n. 5 — Cap: 1 barrica n. 203, repregada.

CBFE: 1 dita n. 17.072, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 17.091, avariada.

Idem: 1 dita n. 17.074, idem.

Idem: 1 dita n. 17.096, idem.

Idem: 1 dita n. 17.093, idem.

Idem: 1 dita n. 17.095, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartição para objecto do serviço o 1º tenente Augusto Shaw Ferreira.

Estado Maior da Armada, 9 de abril de 1910.—O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

(Antigo Arsenal de Guerra)

Ferragens, colchoaria, mobiliario, louça e artigos de correio

Nesta intendencia distribue-se memorandum, até 3 horas da tarde do dia 15 do corrente, para aquisição dos grupos acima mencionados.

Capital Federal, 12 de abril de 1910.—O 1º tenente *Manoel Valladão*.

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CRISTOVÃO

Electricidade, mobiliario, machinismo e bicos conjugados

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até as 2 horas do dia 15 do corrente mez.

Departamento da Administração da Guerra.—O agente de compras *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, a comissão de compras recebe propostas, no dia 16 do corrente, até ao meio-dia, para a venda dos automoveis abaixo especificados, pertencentes ao Ministerio da Guerra e existentes na Garage Central, onde podem ser examinados:

Auto Bayard Clément, 18 a 24 cavallos, a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

Auto Bayard Clément, 14 a 18 cavallos, a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

Auto Panhard, 15 cavallos, transmissão a corrente, carroçaria tipo Double phaeton.

Auto Peugeot, 18 cavallos, transmissão a corrente, carroçaria tipo Double phaeton.

Auto Proto, 35 cavallos, transmissão a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

As pessoas que desejarem fazer aquisição desses autos deverão inscrever-se á concorrência, mediante requerimento, e fazer o depósito de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, para todos os autos ou qualquer delles.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 15.

Quarta Divisão, 7 de abril de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que o Conselho de Compras recebe propostas no dia 19 do corrente mez, até ao meio-dia, para compra dos artigos abaixo especificados:

170.000 botões brancos pequenos, para camisas.

200.000 botões de massa, cor kaki, regulares.

125.300 botões de metal amarello, convexos, de 20 X 8.

143.200 botões de metal amarello, convexos, de 14 X 8.

9.750 metros de cadarço branco de linho, de 0m,907.

3.640 metros de algodão branco, trançado, enorpado.

509 metros de anilagem.

2.815 metros de suache de seda, cores sortidas.

200 brindeiros para lanças, com distico — 13º regimento.

500 chapões de palha.

500 capas de brim kaki para capacetes.

31.000 collarinhos de algodão.

300 pares de luvas de fio de Escossia.

300 pares de luvas de camurça.

10.000 mochilas completas, do novo plano.

200 toalhas felpudas para banho.

100 toalhas felpudas para rosto.

200 toalhas de linho.

80 gravatas de seda com laço.

200 guardanapos de linho.

20 gorros para enfermeiros.

100 pares de meias de lã.

101 bonets para pitrões e machinistas.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 16 e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruário do Departamento e a de subscritar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

O prazo de fornecimento das mochilas é de cinco mezes e o de todos os outros artigos é de 30 dias.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, 6 de abril de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

Gaze de seda e tecido de escossia

A Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra no Realengo accetta propostas até o dia 2 de maio vindouro, ao meio dia, para a venda de 3.220 metros de gaze de seda branca de superior qualidade e de 36 peças de tecido de escossia. Os pretendentes poderão examinar esses tecidos na fabrica, em qualquer dia util, das 7 horas da manhã ás 3 da tarde; e na secretaria do estabelecimento terão todas as explicações de que possam precisar sobre caução, para que suas propostas sejam tomadas em consideração.

Secretaria, 7 de abril de 1910.—1º tenente *Raul Emilio Pereira da Silva*, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.020, de Victor Joseph Kuesz; N. 6.021, de Abel A. de Gouvê; N. 6.022, de Simon Brubaker Minnich; N. 6.023, de Joseph Edwin Cochran; N. 6.024, do mesmo; N. 6.025, de Alvarado Mortimer Fuller; N. 6.026, de Wesley Castles; N. 6.027, de Emilio Molina; N. 6.028, de Joseph Bray; N. 6.029, de John Virtue Rice Junior; N. 6.030, de The American Box Ball Company; N. 6.031, de Robert Bayer; N. 6.032, de Christian Emil Bichel; N. 6.033, de Louis Boirault; N. 6.034, de Alexander Sydney Ramage; N. 6.035, de Elmer Zebley Taylor; N. 6.036, de Domingos Virgilio do Nascimento. José Cypriano Rodrigues Pinheiro, Joaquim Francisco Berlim e Henrique Henke Junior.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta directoria geral amanhã, 14, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de abril de 1910.—*J. F. Soares Filho*.

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de junho proximo vindouro, á 1

hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assinalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema devera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assinalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro de animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça annunciada, deverão apresentar os na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveres fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quat. o desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis, e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, e quaisquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.— O director geral, *Manoel Rodrigues Feixoto*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço sciente ao publico que, em virtude das obras por que vae passar o Museu Nacional, ficam suspensas, desde hoje, as visitas ao mesmo, até ulterior deliberação.

Secretaria do Museu Nacional em 9 do abril de 1910.— *A. F. de Medeiros*, secretario interino.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Vição

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação

Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

A construção da estrada comprehende:
a) rogado e destocamento;
b) terrapleagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentimento da linha telegraphica;
g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.^o Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.^o Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.^o O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sítio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instruções que para esse fim forem expedidas.

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous meses contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 meses a partir do inicio.

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous meses, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de

5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terrapleagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11^a.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1889, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos do que trata a condição 6^a e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2^a para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2^a, indepen-

dente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14^a

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15^a

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16^a

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17^a

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11^a, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contidos da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18^a

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11^a, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19^a

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20^a

A relação impressa, a que allude a condição 16^a, com os preços de unidade devida-

mente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11^a.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as planhas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21^a

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16^a pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENÇA PARA MONTAGEM DE ELEVADOR PEQUENO

De ordem do Sr. D. director geral, faço publico que até o dia 22 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para aquisição e montagem de um elevador pequeno para transporto de correspondencia.

O elevador deve ser electrico, dos mais modernos, para carga de 100 kilos e será montado na setima seção da sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Serão entregues na sub-directoria do expediente.

O concorrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, si sendo acceito o elevador depois de experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do expediente da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1910. — O sub-director, B. Aragão Riera Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/p	A vista
Sobre Londres.....	15 7/64	14 31 32
» Paris.....	\$31	\$638
» Hamburgo.....	\$79	\$187
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$333
» Nova York.....	—	\$4305
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$830

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$ 5 %...	1.017\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1.014 0 0
Ditas idem, idem, 1903, nom.....	1.012\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	3 0 000
Ditas idem, idem, 1906, port...	183\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	85\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	87\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	91\$000
Banco do Brazil.....	190\$000
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	19\$ 00
Comp. Docas da Bahia.....	37\$750
Comp. Viação Ferra Sapucahy.....	58,000
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	170\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	195\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	198,000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	190\$250
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	202\$000
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo	212\$ 00
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.	

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, devidamente autorizada pelo Sr. Ministro da Fazenda e de accordo com o disposto no decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro ultimo, admittiu a negociação e cotação official na Bolsa o emprestimo de frs. 100.000.000, realiza-o em Paris, em titulos de 500 francos, do juro de 4% ouro e amortização de 1/2 por cento ao anno, para pagamento dos trabalhos contractados com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de construção das linhas de Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão, e da que, partindo de Araguary se vá entroncar com aquella no ponto mais conveniente, no mesmo municipio de Catalão, nos termos das clausulas approvadas pelo decreto n. 7.562, de 20 de setembro de 1909.

Secretaria da Camara Syndical, em 11 de abril de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietários

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Acta n. 20

Aos 28 dias do mez de março de 1910, reunidos os Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças, representando 1.947 acções, o Sr. José Campello de Oliveira, na qualidade de director-presidente da companhia, declara aberta a sessão, e em seguida convida os Srs. accionistas para indicarem um de entre elles para presidir a presente assembléa.

Pede a palavra o Sr. Sebastião José de Oliveira, e indica o Sr. David Moreira Rega, cuja indicação foi approvada.

Assumindo a presidencia, o Sr. David Moreira Rega convida para secretarios os Srs. Bernardino José da Cruz e Manoel Marques da Silva Junior, que acceitaram e tomaram os respectivos logares, ficando assim composta a mesa.

Foi lida e sem discussão approvada a acta da ultima assembléa. Entrando na primeira parte da ordem do dia, o Sr. Manoel Joaquim Cerqueira propoz a dispensa da leitura do relatorio da directoria, visto achar-se elle impresso, o que foi approvado.

Pelo Sr. Daniel Ferreira dos Santos, relator do conselho fiscal, foi lido o parecer do mesmo conselho, opinando pela approvação dos balanços e contas prestadas pela directoria e mais actos da sua gestão durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1909.

Entrando e te parecer em discussão conjuntamente com o relatorio da directoria, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente poz a votos e foi unanimemente approvado, não tendo tomado parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declara suspensa a sessão por 10 minutos afim de se cumprir com a segunda parte da ordem do dia, e para que os Srs. accionistas se possam munir de cedulas para a eleição do conselho fiscal e supplementes.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente nomeia para escrutadores os Srs. Manoel Joaquim de Cerqueira e José Moreira Ribeiro.

Em seguida procedeu-se ao acto eleitoral, e, apuradas as 23 cedulas recolhidas, deram

o seguinte resultado:—Conselho fiscal — foram reeleitos os Srs. Daniel Ferreira dos Santos com 263 votos, Sebastião José de Oliveira, com 233 votos e João Jorge Gaio Junior com 141 votos, obtendo o Sr. David Moreira Rega 102 votos e 45 votos em branco.

Para supplementes—foram reeleitos os Srs. Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães com 263 votos, Manoel Joaquim de Cerqueira com 263 votos, e José Pereira Pinheiro, com 161 votos, obtendo o Sr. José da Silva Figueiredo 107 votos e David Moreira Rega 20 votos.

Terminado o acto eleitoral, o Sr. presidente proclama e declara reeleitos e empossados os senhores acima indicados. Pede a palavra o Sr. Sebastião José de Oliveira e agradece por si e por seus companheiros reeleitos a votação que lhes foi dada. O Sr. Manoel Joaquim Cerqueira propoz que se lançasse em acta um voto de louvor aos membros da mesa pela boa direcção dada aos trabalhos da presente sessão, o que foi approvado.

O Sr. presidente agradece esse voto de louvor e bem assim a escolha da sua pessoa para dirigir os trabalhos da presente sessão, e faz ligeiras considerações pela boa administração que tem tido esta companhia devido aos esforços da digna directoria.

O Sr. José Campello de Oliveira, depois de agradecer em nome da directoria as honrosas referencia feitas á mesma pelo Sr. presidente da assembléa, agradece tambem a todos os Srs. accionistas em geral e aos Srs. segurados sua boa coadjuvação para prosperidade desta companhia. Em seguida propoz que fosse concedida uma licença por mais seis mezes ao Sr. director Antonio José Alexandrino de Castro para tratamento de seus incommodos, o que foi unanimemente approvado. O Sr. José Moreira Ribeiro propoz que a assembléa delegue seus poderes aos membros da mesa para assignar a acta da presente sessão, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente depois de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento á presente sessão, declara encerrados os trabalhos.

E, para os devidos effeitos, foi lavrada a presente acta que assignamos por delegação da assembléa.

David Moreira Rega.—Bernardino José da Cruz. — Manoel Marques da Silva Junior.

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, sede, fins e duração

Art. 1.º A sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, ora constituída de conformidade com as leis vigentes, rege-se pelos presentes estatutos e tem a sua sede e fóro juridico na Capital Federal.

Paragrapho unico. A directoria poderá crear agencias on le julgar conveniente.

Art. 2.º Os fins da sociedade são:

§ 1.º A publicação, nesta capital, da folha diaria, intitulada *Gazeta de Noticias*, que nos termos dos presentes estatutos é propriedade exclusiva da sociedade.

§ 2.º A publicação de qualquer outra folha diaria ou periodica, conforme for resolvido pela administração, de accordo com o conselho fiscal.

§ 3.º O commercio de typographia e a publicação de obras avulsas.

§ 4.º A aquisição ou construção do edificio destinado ao estabelecimento typogra-

phico da folha diaria já referida, podendo a directoria, de accordo com o conselho fiscal, effectuar para esse fim as operações de credito necessarias, garantindo-as com a hypotheca e penhor de parte ou de todos os bens e effeitos da sociedade. (1)

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 30 annos, contados da data da assembléa constitutiva, podendo ser prorogado, si a assembléa geral assim o resolver.

Paragrapho unico. O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da sociedade é de 2.000.000\$, divididos em 10.000 acções integradas, do valor de 200\$ cada uma.

§ 1.º O capital referido é constituído com es dous predios sitos á rua do Ouvidor ns. 70 e 72, machinas e todo o material typographico existente na rua Sete de Setembro n. 72, constante do inventario a que procedeu a firma Araujo & Mendes, em 31 de dezembro de 1890, e do titulo e propriedade da folha diaria — *Gazeta de Noticias*.

§ 2.º O valor de todos os bens e effeitos, a quo se refere o paragrapho anterior, será estimado por louvados na fórma da lei.

§ 3.º Pertencem ao Dr. José Ferreira de Souza Araujo, 8.050 acções; a Henrique S. N. R. Chaves, 650; a Julio Pereira Rebello Braga, 325; a Victor Milhas, 325; ao Dr. Dermeval José da Fonseca, 200; a Manoel Jorge de Oliveira Rocha, 250; a Francisco R. Paz, 100; a Bernardo Xavier Rebello, 50; ao Dr. João Pizarro Gabizo, 50 — correspondentes á quota respectiva do valor dos bens e effeitos, já referidos, com que contribuem para a formação do capital.

§ 4.º O capital referido poderá ser reduzido pela amortização de acções, desde que possam ser adquiridas abaixo do par, applicando-se a esse fim o fundo de reserva existente e a respectiva quota annual, para o que fica a directoria investida dos necessários poderes, que delles usará de accordo com o conselho fiscal. (2)

Art. 5.º O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assembléa geral, que igualmente resolverá quanto fór attinente á emissão das acções respectivas, épocas das entradas das prestações e commissão.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 6.º As acções, ou as cautelas que provisoriamente as representarem, serão nominativas ou ao portador e assignadas por dous directores.

Paragrapho unico. O accionista que quizer converter as suas acções nominativas em acções ao portador e vice-versa, pagará a contribuição que fór estabelecida pela directoria.

Art. 7.º Cada acção é indivisivel com relação á sociedade, a qual não conhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 8.º A transferencia das acções nominativas só póde ser effectuada no escriptorio da sede da sociedade, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou por procuradores com poderes especiaes para o acto.

Paragrapho unico. A cessão das acções ao portador effectua-se pela simples tradição dos titulos.

Art. 9.º A responsabilidade dos accionistas da sociedade, no caso de augmento do capital é limitada ao valor nominal das acções que subscreverem ou lhes forem cedidas.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 10. (3). A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assemblea geral, por maioria absoluta de votos, em esse utinio secreto, e decidindo a sorte no caso de empate.

Havendo segundo escrutinio, basta a maioria relativa de votos para designar os eleitos.

Os directores exercerão o seu mandato até a assemblea geral de prestação de contas, cada anno.

§ 1.º Podem ser eleitos directores individuos accionistas ou não; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar 50 acções cada um, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade enquanto durar a respectiva gestão.

Sendo as acções nominativas, a caução é feita por termo no livro de transferencias; sendo ao portador, serão depositadas no banco a que se refere o § 4º do art. 11.

§ 2.º Os membros da directoria podem ser reeleitos, e quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.º No impedimento ou ausencia de um membro da directoria, por mais de 60 dias, os que estiverem em exercicio chamarão, de accordo com o conselho fiscal, um accionista que exerça as respectivas funcções até que o director effectivo compareça; nos casos, porém, de renuncia, fallecimento, impedimento ou ausencia por mais de seis mezes, a vaga será preenchida conforme se estabelece neste paragrapho, até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assemblea geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

§ 4.º A ausencia em serviço da sociedade não é applicavel o disposto no paragrapho antecedente.

§ 5.º Os honorarios dos directores serão de 500\$ mensaes. Os directores poderão exercer funcções no jornal, percebendo como gratificação *pro labore* até as seguintes quantias: pelo exercicio das funcções de relator-chefe, 1:020\$; pelo exercicio das funcções de administrador geral das offeinas e dos escriptorios, a somma de 1:000\$; pelo exercicio de superintendente do serviço de recção, 500\$030 (4).

§ 6.º Para deliberar basta a presença de dous directores.

Não havendo accordo entre os dous directores presentes, quanto ás deliberações a tomar, e verificando-se a hypothese prevista no § 4º, será chamado o conselho fiscal, decidindo a maioria.

§ 7.º No acto de ser empossada, a directoria escolherá dentre si o presidente, o thesoureiro e o gerente. (5)

§ 8.º Os directores comparecerão diariamente no escriptorio da sociedade. Todas as deliberações de alguma importancia deverão constar de acta.

Art. 11. Compete á directoria:

§ 1.º Dirigir, gerir e administrar a sociedade, assumindo por esta todas as responsabilidades na forma da lei, sem limitação de poderes, nos quaes se consideram comprehendidos os em causa propria, e os de constituir mandatarios onde convier.

§ 2.º Transferir, renunciar direitos, hypothecar, ou empenhar bens sociaes, realizar alienações e aquisições. (6)

§ 3.º Resolver a convocação das assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias.

§ 4.º Escolher o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da sociedade, inclusive as sommas destinadas aos fundos de reserva e de deterioramento.

§ 5.º Nomear e demittir todos os empregados da sociedade e marcar-lhes os respectivos vencimentos. (7)

§ 6.º Organizar os regulamentos que forem precisos ao bom andamento da sociedade;

§ 7.º Apresentar na reunião ordinaria da assemblea geral o relatorio de gestão annual, acompanhado das contas respectivas e mais documentos;

§ 8.º Autorizar dos lucros liquidos os dividendos annuaes. No fim do primeiro semestre, por m. a directoria poderá autorizar a distribuição de uma quota dos lucros liquidos, por conta do div.d.nlo effectivo do fim do exercicio; (8)

§ 9.º Prover ao bem da sociedade em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

Art. 12. O presidente é o orgão da directoria e, nesta qualidade, representa-a em juizo e fora d'elle.

Nos seus impedimentos será substituido por um dos directores (9).

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 13. A sociedade terá um conselho fiscal composto de um presidente e dous vogaes, eleitos annualmente dentre os accionistas pela assemblea geral ordinaria.

§ 1.º Serão do mesmo molo eleitos tres supplentes que servirão na falta ou impedimento dos fiscaes, reassumindo estes as suas funcções desde que se apresentem antes de findo o mandato. (10).

§ 2.º Incumbe ao conselho fiscal:

1.º Reunir-se ordinariamente em sessão mensal, e extraordinariamente quando entender conveniente, a fim de tomar conhecimento das operações effectuadas e da situação da sociedade, para o que lhe serão facultados os livros e a Caixa;

2.º Dar parecer sobre os negocio e operações da sociedade, no anno findo, para ser apresentado á assemblea geral ordinaria;

3.º Convocar extraordinariamente a assemblea geral quando entenda que occorrem motivos urgentes e graves;

4.º Exercer as demais funcções que lhe são commettidas nestes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da assemblea geral

Art. 14. A assemblea geral será composta:

1.º Dos possuidores de acções nominativas que se acharem inscriptos no registro da sociedade, oito dias antes da reunião da assemblea;

2.º Dos donos das acções ao portador que as tiverem depositado na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da data em que se verificar a assemblea.

Nos tres dias que antecederem o da reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia das acções nominativas.

§ 1.º A mesa da assemblea geral será composta de um presidente e dous secretaries, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

§ 2.º A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas: as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer ausentes quer dissidentes.

§ 3.º Todos os accionistas podem fazer parte da assemblea geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

§ 4.º A ordem da votação será de um voto por dez acções.

Os accionistas podem se fazer representar por procurador.

§ 5.º Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembleas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

§ 6.º A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos accionistas presentes, e só a requerimento por escripto, de tres ou mais accionistas, se fará por acções.

§ 7.º Haverá, uma sessão da assemblea geral ordinaria em cada anno, no dia 31 de março, ou no primeiro dia util que se seguir, si este for impedido, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e, bem assim, mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

A convocação desta assemblea será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncio publicados pela imprensa, com indicação do lugar e hora, não podendo esta assemblea funcionar com menos de tres accionistas capazes de constituila, afóra os directores e os fiscaes.

§ 8.º Haverá tantas reuniões de assemblea geral extraordinaria, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antepiação, pelo menos de oito dias.

Nestas assembleas só se poderá tratar do assumpto que tiver determinado a convocação.

§ 9.º A assemblea geral só poderá constituir-se e delibera, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dahi a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes; com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, de augmento do capital e demais hypothesees consignadas na lei, a assemblea só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha a terceira convocação por annuncios e por cartas-circulares, para dahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do segundo periodo deste paragrapho.

§ 10. São attribuições da assemblea geral:

1.º Resolver todos os negocios da sociedade que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

2.º Elegar a directoria e o conselho fiscal;

3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 9º;

4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentados pela directoria e do parecer do conselho fiscal;

5.º Resolver acerca do augmento do capital da sociedade, dissolução e prorogação della, nos termos aqui fixados;

6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal;

7.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevisos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

Dos fundos de reserva e de deterioramento e dos dividendos

Art. 15. O fundo de reserva será formado de 3 % tirados dos lucros líquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Todo ou parte deste fundo será applicado, conforme dispõe o § 4º do art. 4º (1) e a quota de 3 % aqui fixada poderá ser augmentada por deliberação da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 16. O fundo de deterioramento será constituído com 5 % tirados dos lucros líquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assemblea geral.

Paragrapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrução do material da Sociedade.

Art. 17. A deducção a que se referem os arts. 15 e 16 cessará desde que os dous fundos attingirem a somma de 100:000\$ cada um; continuando, porém, a effectuar-se, na proporção estabelecida, desde que houver redução na somma referida.

Art. 18. Os lucros líquidos, feitas as deducções aqui mencionadas, serão divididos annualmente. (12)

§ 1.º Não se fará distribuição de dividendos enquanto o capital social desfalcado em virtude de perdas não for integralmente restaurado.

§ 2.º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da Sociedade.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 19. A Sociedade fica sujeita ás leis em vigor na parte que lhe for applicavel, e todos os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 20. Por excepção ao disposto nos arts. 10 e 13, a primeira Directoria será composta dos accionistas:

Dr. José Ferreira de Souza Araujo, presidente.

Henrique S. N. R. Chaves, secretario.

Julio P. R. Braga, thesoureiro.

O primeiro Conselho fiscal será composto dos accionistas:

Francisco R. Paz, presidente.

Bernardo Xavier Rebelo.

Dr. João Pizarro Gabizo.

Os accionistas, em seguida assignados, reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei; aceitam e aprovam estes Estatutos, bem como todos os actos praticados pelos incorporadores.

NOTAS

(1) Este paragrapho foi mandado acrescentar pela assemblea geral extraordinaria, de 1 de abril de 1895.

(2) Este paragrapho foi mandado acrescentar pela assemblea geral extraordinaria de 1 de abril de 1895. A acta diz, referindo-se a este paragrapho «que ficará sendo quinto»; mas é um evidente erro de redacção porque effectivamente fica sendo «quarto» e não «quinto».

(3) Este artigo e os seus §§ 3º e 6º haviam sido alterados por deliberação da assemblea geral, de 17 de setembro de 1900, que reduziu a dous os cargos de director, e assim substituiu pela palavra «dous» a palavra «tres» do art. 10; corrigiu no § 3º as palavras «os que estiverem», substituindo-as pelas palavras «o que estiver»; supprimiu o § 6º na parte

em que diz que «para deliberar basta a presença de dous directores»; supprimiu a palavra «presentes» da segunda parte do mesmo paragrapho e supprimiu o § 7º do mesmo artigo. A assemblea geral extraordinaria, de 1 de março de 1901 elevou de novo a tres o numero de directores; restabeleceu a redacção primitiva do art. 10 e §§ 3º e 6º, e restabeleceu o § 7º, mas com a seguinte modificação: onde a redacção primitiva dizia escolherá dentre si o presidente, o secretario e o thesoureiro, diga-se: escolherá entre si o presidente, o thesoureiro e o gerente. Por ultimo, a assemblea geral, de 3 de novembro de 1902 deu ao artigo a redacção actual, eliminando as palavras «de cinco em cinco annos» que estavam na redacção primitiva entre as palavras «assemblea geral» e «por maioria absoluta de votos».

(4) Este paragrapho tem soffrido varias modificações. A sua redacção primitiva era: «Os honorarios dos directores e qualquer percentagem sobre os dividendos excedentes de 12 % ao anno serão fixados pela assemblea geral constitutiva». A assemblea geral constitutiva, de 21 de janeiro de 1891, fixou os honorarios de 1:000\$ mensaes a cada um dos directores e 10 % do excedente do dividendo de 12 %, repartidamente pelos tres, sendo uma quota de 4 % para o presidente e uma quota de 3 % para cada um dos outros dous directores. A assemblea geral ordinaria, de 6 de abril de 1896 mandou gratificar com as sommas mensaes de 2:000\$ o presidente e de 1:000\$ a cada um dos outros dous directores. A assemblea extraordinaria, de 24 de setembro de 1906 manteve os vencimentos fixa los pela assemblea constitutiva, de 1:000\$ para cada director, attribuindo a gratificação de 1:500\$ ao que exercesse o cargo de administrador geral das officinas e de 500\$ aos que exercessem os cargos de redactor-chefe e de superintendente do serviço de redacção. Por ultimo, a assemblea geral extraordinaria, de 31 de março de 1907, reduzindo ainda os vencimentos, adoptou a actual redacção do § 5º.

(5) Vide nota 3ª ao art. 10.

(6) Este paragrapho foi assim redigido por deliberação da assemblea geral extraordinaria, de 27 de julho de 1901. A disposição primitiva dos Estatutos dizia: «realizar alienações e aquisições».

(7) A este paragrapho seguia-se na redacção primitiva um outro, o 6º, dando competência á directoria para «nomear, si entender conveniente, na qualidade de seus delegados, o administrador geral do estabelecimento typographico e o secretario da redacção, demittir-os e marcar-lhes os respectivos vencimentos e attribuições». A assemblea geral extraordinaria, de 24 de setembro de 1906 mandou supprimir esse paragrapho. (Vide § 5º do art. 10 e nota (4). Os paragraphos seguintes, 6º a 9º, eram 7º a 10, na redacção primitiva.

(8) Este paragrapho, que era o 9º na redacção primitiva, era assim redigido: «Autorizar d.s lucros líquidos os dividendos semestrais».

(9) Esta disposição foi alterada e assim redigida pela assemblea geral extraordinaria, de 1 de março de 1904. A disposição primitiva do estatuto era: «nos seus impedimentos o substituido pelo secretario».

(10) Este paragrapho ficou assim redigido por deliberação da assemblea geral extraordinaria, de 1 de abril de 1895. A disposição primitiva do estatuto dizia: «Na falta ou impedimento dos fiscaes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial, a requerimento da directoria».

(11) Eº o mesmo paragrapho que figura por equivoco como «quinto» na acta da assemblea geral extraordinaria, de 1 de abril de 1895 e ao qual se refere a nota (2).

(12) Na redacção primitiva, em vez de «annualmente» dizia-se «semestralmente». A redacção actual foi dada pela assemblea geral extraordinaria, de 31 de março de 1902. A assemblea geral constitutiva da sociedade verificou-se em 21 de janeiro de 1891.

Estes estatutos foram archivados na Junta Commercial, sob n. 1.200, em 22 de janeiro de 1891, publicados no *Diario Official* n. 23, de 24 do mesmo mez, sendo archivado no Registro Geral das Hypotheas um exemplar da mesma folha, em 24 do referido mez e anno.

Empresa Esperança Maritima**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 9 DE ABRIL DE 1910**

Aº 1 hora da tarde do dia 9 de abril de 1910, no 2º andar do prelio n. 45 da rua General Camara, presentes os Srs. accionistas constantes do respectivo livro, representando 1.515 acções, numero mais que sufficiente para constituir assemblea geral ordinaria em 2ª convocação, foi aberta a sessão pelo Sr. Carlos de Queiroz, como representante legal do Sr. presidente, que se retirou para fora desta capital, sendo por aquelle senhor convidado o Sr. José Antonio Rodrigues para secretario.

Leu este, em seguida, a acta anterior de 30 de março de 1909 e, não havendo quem reclamasse, teve unanime approvação.

Apresentados o relatorio, parecer do conselho fiscal e balanço, propoz o Sr. Antonio Ignacio Alves dispensa da leitura desses documentos, por constarem da publicação feita no *Diario Official*; porém, sendo indispensavel a leitura do parecer, encarregou-se o Sr. Antonio Belmiro Rodrigues de cumprir esse preceito legal.

Posta em discussão a materia do parecer, com as contas submettidas á approvação, houve diversas considerações e esclarecimentos, sendo em seguida unanimemente approvados os actos e contas da directoria, absten-lo-se esta de votar.

Procedeu-se, por fim, á eleição do novo conselho fiscal, sendo reeleitos os Srs. Julio Miguel de Freitas & Comp. por 130 votos, Belmiro Rodrigues & Comp. por 108 votos, e Antonio Ignacio Alves por 126 votos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se, com os devidos agradecimentos do Sr. presidente, a presente sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910.—Carlos de Queiroz.—José Antonio Rodrigues.—Julio Miguel de Freitas & Comp.—Antonio Ignacio Alves.—Belmiro Rodrigues & Comp.—Queiroz, Moreira & Comp.—José Magalhães da Cunha por procuração de J. Moreira Silva Lobo.—Manoel Pinho & Filhos.—Mario Rollo por procuração de Queiroz, Moreira & Comp.—José Moreira Silva Lobo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.014—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em turbinas a vapor ou outro fluido», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil Allexander Albert Hille, domiciliado em Olst, Hollanda

A invenção se refere a turbinas a vapor ou outro fluido, do typo de choque, e tem por objecto augmentar a força e a economia do motores deste typo.

Para conseguir este resultado, admitto do modo intermitente e momentaneo o vapor ou outro fluido na camara que contem as paletas e evacuo o vapor ou outro fluido desta camara, immediatamente depois de cessada a admissão, operando assim o vapor ou outro fluido sobre as paletas somente por choque ou impulsão e não por pressão ou por expansão. Em outras palavras, o movimento se imprime ás paletas por uma série de pancas e não por uma série de empuxos, como se realiza até agora.

O desenho annexo representa em schema um processo para pôr a invenção em pratica.

A fig. 1 é uma vista em secção transversal, sendo uma metade uma secção por *y-y*, e a outra metade, uma secção por *w-w* da fig. 3. As figs. 2 e 3 são vistas quebradas em secção *x-x* e *z-z* da fig. 1, respectivamente.

Os discos A (que podem ser em qualquer numero) são montados sobre o eixo X, que rovele em mancaos convenientes e supportam cada um um numero predeterminado de paletas B, dispostas á distancia predeterminada uma da outra e contidas numa camara Y. O canal C de admissão de vapor ou outro fluido na camara Y, está disposto tangencialmente, ou approxinadamente, á linha circumferencial central das paletas, e na passagem c, que conduz ao canal C, ha uma valvula de admissão D, que é operada mecanicamente, para abrir a passagem, por uma série de cams operando pelo intermedio de orguedores d. Os cams estão formados e em relação com as paletas de modo a somente se abrir momentaneamente a valvula de admissão quando cada uma das paletas vem a occupar uma posição radial approximadamente a angulo recto com o centro do cano C e a passagem se fecha pela acção de uma mola, como F.

Na camara Y existe um orificio de evacuação H, situado de modo tal que as paletas abrem este orificio do lado em que se admite o vapor ou outro fluido, immediatamente depois de se fechar a valvula de admissão.

Para conservar mais livre o espaço entre as paletas e o orificio de evacuação, pôde-se manter neste orificio um ligeiro vacuo ou pressão negativa, por meio de qualquer apparelho conveniente, um condensador, por exemplo.

As turbinas de grande força podem-se compôr de qualquer numero de unidades mencionadas, ou a força de cada unidade pôde ser augmentada pelo emprego de mais de um canal de admissão para cada camara. Nesta ultima disposição, a construção preferivel consiste em dispor os canaes de admissão e as valvulas de admissão de modo a receberem as paletas seus impulsos em successão e não simultaneamente. Quando se emprega um certo numero de canaes de admissão, as valvulas de admissão podem ser actua-las por um conta-eixo, movido á velocidade conveniente, pelo eixo principal da turbina, dando-se ás cams uma forma e disposição correspondentes.

Finalmente, relemamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Inglaterra, em 14 de dezembro de 1908, sob n. 27.114.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma turbina a vapor ou outro fluido, em que o vapor ou outro fluido é admittido de modo intermitente e momentaneo, de maneira a operarem as paletas somente por choque ou impulso e não por pressão ou por expansão;

2º, em uma turbina a vapor ou outro fluido, como especificado em 1, a construção que consiste em dispor os orificios de evacuação de modo a serem abertos pelas paletas immediatamente depois de se fecharem as valvulas de admissão, como descripto e para o fim mencionado;

3º, em uma turbina a vapor ou outro fluido, como especificado em 1 e 2, o processo que consiste em manter um vacuo ou pressão negativa nos orificios de evacuação, como descripto e para o fim mencionado;

4º, a turbina a vapor ou outro fluido aperfeiçoada, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.015 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um dispositivo aperfeiçoado de tubo lança-torpedos com mecanismo de segurança», para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil Whitehead & Co., Aktiengesellschaft, domiciliados em Fiume, Austria*

A invenção tem por fim um dispositivo de tubo lança-torpedos com mecanismo de segurança, especialmente para sub-marinos ou torpedeiros.

Em certos dispositivos deste genero, os ferrolhos de parada e de partida são actua-dos por uma haste de manobra situada no exterior do tubo lança-torpedos. Esta disposição, porém, expõe, de um lado, a haste aos choques e outras influencias exteriores e exige, do outro lado, na passagem da haste pelas paredes-estranques, caixas de estopa e juntas que difficultam sua manobra. Além disso, a haste e os orgãos que desta dependem não podem ser visitados facilmente.

A invenção evita estes inconvenientes, dispondo o mecanismo de segurança inteira no interior do proprio tubo lança-torpedos.

No desenho annexo, a fig. 1 representa em elevação um tubo lança-torpedos de sub-marinos, ao qual se applicou a invenção. A fig. 2 é um plano, com a parte superior do tubo parcialmente arrancada. As figs. 3 a 5 são secções transversaes, respectivamente, por 3-3 da fig. 1, 4-4 e 5-5 da fig. 2. A fig. 6 é um detalhe.

O tubo lança-torpedos comprehende duas secções longitudinaes, das quaes uma, a, de diametro interior igual ao diametro do torpedeo, é a continuação de uma secção b, de diametro superior. Nesta parte dispõem-se, para manter o torpedeo, nervuras longitudinaes c, em numero de quatro, por exemplo, trazendo a nervura superior o encaixe da guia usual d, para o esporão e do torpedeo.

Como mostra o desenho, esta disposição deixa entre o torpedeo e a parte interna do tubo b espaços que, na invenção, se utilizam para se alojar o mecanismo de segurança, disposto do seguinte modo:

A alavanca f, servindo para se fazer fogo (figs. 1 e 3), está chavetada sobre um eixo g, que atravessa a parede do tubo b, e é solidaria com um braço h. Na extremidade do braço h articula-se a haste de manobra i, que se estende ao longo da nervura superior c e pôde correr em mancaos convenientes.

A proximidade da alavanca de tomada de ar j do torpedeo, a haste i traz dois esporões k, que assentam em superficies helicoidaes m de uma luva n (fig. 6), solidaria com o ferrolho de partida o e podendo oscillar em dous mancaos convenientes p.

Na extremidade deanteira da haste i existe um esporão q, o qual penetra em um encaixe de cam r, praticado no ferrolho de parada s, disposto de modo a poder correr deante do esporão e do torpedeo (fig. 5). A alavanca f traz um dispositivo conveniente,

não representado, que a solidariza com a culatra do tubo.

O funcionamento é o seguinte:

Quando se abre a culatra do tubo, o dispositivo de solidarização da culatra com a alavanca que serve para fazer fogo desloca esta ultima e empurra a haste i na posição que representa o desenho; o ferrolho o se ergue para se retirar (fig. 4) fóra da trajetoria da alavanca de tomada de ar do torpedeo e fóra da trajetoria da parte cylindrica do proprio torpedeo, enquanto o ferrolho de parada s vem collocar-se na posição que deve occupar o esporão do torpedeo.

Este pôde então se introduzir no tubo, onde é montado em posição conveniente pelo ferrolho s. Fecha-se então a culatra do tubo.

Para lançar o torpedeo, manobra-se a alavanca f de modo a impellir para trás a haste i.

Neste movimento o esporão q, correndo no encaixe do cam r, remove o ferrolho de parada s de sua posição deante do esporão e do torpedeo.

Além disso, os dous esporões k da haste, deslocando-se nas vias helicoidaes m da luva n, fazem oscillar esta e abaixam o ferrolho de partida o na posição representada em linhas mixtas na fig. 4, adiante da alavanca de tomada de ar j.

A partida do torpedeo effectua-se de modo conhecido, por exemplo, sob o impulso do ar comprimido, admittido pelo mesmo movimento da alavanca f.

As vantagens da invenção são as seguintes:

A disposição, no interior do proprio tubo, da haste i que opera os ferrolhos permittio supprimir todos os bucin, na passagem da haste pelas paredes-estranques atravessadas pelo tubo.

Torna-se, em consequencia, mais facil a manobra da haste e diminuem os riscos do escapamento.

E', além disso, possivel visitar a haste, assim como os orgãos que ella opera, do interior do tubo, podendo-se assim conservar o conjunto inteiro em bom estado de funcionamento.

Finalmente, a haste e os orgãos ligados a esta são mantidos ao abrigo dos choques e de qualquer influencia exterior.

Os ferrolhos operados pela haste i podem ter qualquer forma conveniente, além da que representa o desenho.

Para utilizar esta disposição de tubo com torpedos que teem a alavanca de tomada de ar na mesma geratriz que o esporão, pôde-se dar ao ferrolho o um comprimento maior e alojar o em uma nervura c mais profunda, de modo a poder este ferrolho se deslocar para deixar a passagem livre para o esporão e do torpedeo, ou construi-lo da mesma forma que o ferrolho de parada s, tendo, porém, um movimento inverso.

A invenção se applica aos tubos lança-torpedos de qualquer natureza; por exemplo, aos tubos de sub-marinos, assim como aos tubos que se collocam na prôa ou na coberta das torpedeiras.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da França, em 22 de dezembro de 1908.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo de tubo lança-torpedos com mecanismo de segurança, comprehendendo uma haste longitudinal l, operando os ferrolhos de segurança s e do partida a do torpedeo; caracterizado pelo facto de se achar este mecanismo disposto no interior do mesmo tubo, para o fim especialmente

de garantil-o contra qualquer influencia exterior e facilitar a montagem e collocação do tubo, assim como a visita e a conservação do mecanismo;

2º, uma fôrma de execução do tubo lançador torpedos, como mencionado em 1, caracterizada pelo facto de se dispor o mecanismo em um dos segmentos annulares deixados livres entre o torpedo, a parede interna do tubo e as nervuras longitudinaes e, que guiam o torpedo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de abril corrente, ao meio dia, no escriptorio da companhia á Avenida Central n. 103, para deliberar sobre as contas até 31 de dezembro de 1909, e eleger o novo conselho fiscal.

Companhia Brasileira de Energia Electrica — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910. — *Eduardo Guinle*, presidente. (.

Mosteiro de S. Bento

CONVOLIDADOS DA 1ª E 2ª SERIES

Convido os possuidores de 1.332 da 1ª serie e de 524 titulos da 2ª serie do Mosteiro de S. Bento a comparecerem no Banco do Brazil, até 15 do corrente, para serem pagos dos seus creditos, uma vez que estando findo o prazo para o resgate das obrigações da 1ª e 2ª series emitidas pelo Mosteiro, no interesse do meu constituinte terei de requerer o deposito judicial da importancia dos titulos até aquella data não resgatados com os seus respectivos juros.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910. — Dr. *J. M. Leitão da Cunha*, advogado do Mosteiro de S. Bento. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Aham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$00
Idem idem de 1899 (M).....	9\$ 00
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Mem. 2º volume..... 6\$000
dem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional..... 4\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$00

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000